

## ANTEPROJECTO DE DECRETO-LEI

No âmbito do programa de reforma da Administração Pública assume especial relevância a reforma dos regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores da Administração Pública constante da Lei n.º / , de de .

Um dos princípios fundamentais subjacentes a essa reforma é o da redução do número de carreiras existentes por forma a que apenas se prevejam carreiras especiais nos casos em que as especificidades do conteúdo e dos deveres funcionais, e também a formação ou habilitação de base claramente o justifiquem, o que exige a análise das carreiras de regime especial e dos corpos especiais até agora existentes no sentido de se concluir ou não pela absoluta necessidade da sua consagração como carreiras especiais.

Por outro lado, a actual profusão de carreiras de regime geral, com as mais diversas designações e, em muitos casos, completamente desadequadas face às actuais necessidades da Administração Pública, demonstra bem a necessidade de se proceder ao seu enquadramento nas novas carreiras gerais cujos conteúdos funcionais abrangentes assim o permitem.

A fusão destas carreiras nas novas carreiras gerais que agora se promove mediante a transição para aquelas carreiras dos trabalhadores integrados nas carreiras ou titulares das categorias identificadas neste diploma não significa, contudo, o desaparecimento das especificidades das profissões existentes e dos postos de trabalho, mas tão só que essas especificidades serão acolhidas na caracterização que deles se fará no mapa de pessoal de cada um dos órgãos ou serviços. Como prevê a lei acima referida, os mapas de pessoal indicarão os postos de trabalho necessários ao desenvolvimento das actividades dos órgãos e serviços. Os postos de trabalho serão caracterizados em função da atribuição, competência ou actividade em cujo exercício se inserem, das carreiras e categorias que lhes correspondem e, quando imprescindível, em função da área de formação académica ou profissional de que o ocupante do posto de trabalho deva ser titular. Assim, a carreira deve passar a ser encarada como um instrumento de integração do trabalhador na dinâmica de gestão de recursos humanos dos órgãos e serviços públicos e de previsão e de salvaguarda do seu percurso profissional, e não como a tradução jurídica da sua actividade profissional.

Este diploma visa, portanto, concretizar a extinção das actuais carreiras de regime geral ou especial, de categorias específicas e de corpos especiais cujos conteúdos funcionais e requisitos habilitacionais permitem o seu enquadramento nas novas carreiras gerais, mediante a transição dos trabalhadores nelas actualmente integrados para essas novas carreiras. Nessa transição, como resulta de outras disposições legais da lei acima referida, os trabalhadores não terão quaisquer perdas de natureza remuneratória. Com o presente diploma extinguem-se 1473 carreiras e categorias.

As transições que agora se concretizam pelo presente decreto-lei, em cumprimento de preceitos constantes de lei formal da República, abrangem titulares de carreiras e de categorias do âmbito da administração directa e indirecta do Estado, das administrações regionais e autárquicas e de outros órgãos do Estado.

Com as integrações e extinções que agora se operam e com as regras adoptadas na lei acima referida em matéria de concursos e selecção de pessoal, a simplicidade e rapidez nos procedimentos de gestão de pessoal e as possibilidades dos trabalhadores se moverem no interior da Administração Pública aumentarão muito. Muitos dos aspectos que suportam a tão denunciada rigidez da gestão de recursos humanos na Administração desaparecerão.

Subsistem, contudo, um conjunto de situações em que se revelou impossível a transição dos respectivos trabalhadores para as novas carreiras, as quais se encontram abrangidas pelo disposto no artigo 106.º da Lei n.º / , de de , e se identificam num dos anexos do presente diploma.

Por último, optou-se por identificar um vasto conjunto de diplomas e normas que dispõem sobre as carreiras e categorias agora extintas com o propósito de tornar clara e inequívoca a sua não subsistência na ordem jurídica.

Foram observados os procedimentos decorrentes da Lei n.º 23/98, de 26.05.

Assim:

No desenvolvimento do regime jurídico estabelecido pela Lei n.º ./ , de de , e nos termos da alínea c) do n.º1 do artigo 198.o da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

1. O presente decreto-lei identifica e extingue as carreiras e categorias cujos trabalhadores titulares transitam para as carreiras gerais de técnico superior, assistente técnico e assistente operacional previstas no n.º 1 do artigo 49º da Lei n.º \_\_\_\_, de \_\_\_\_, doravante designada por Lei.
2. No presente diploma identificam-se, ainda, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 106º da Lei, as carreiras e categorias que subsistem por impossibilidade de se efectuar a transição dos trabalhadores nelas integrados para as carreiras gerais.

#### Artigo 2.º

##### Transição para a carreira de técnico superior

Transitam para a carreira geral de técnico superior, nos termos da alínea c) do artigo 95º da Lei, os trabalhadores que se encontram integrados nas carreiras, ou que sejam titulares das categorias, identificadas no mapa I anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

#### Artigo 3.º

##### Transição para a categoria de coordenador técnico

Transitam para a categoria de coordenador técnico da carreira geral de assistente técnico, nos termos da alínea c) do artigo 96.º da Lei, os trabalhadores que sejam titulares das categorias identificadas no mapa II anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

#### Artigo 4.º

##### Transição para a categoria de assistente técnico

Transitam para a categoria de assistente técnico da carreira geral de assistente técnico, nos termos da alínea d) do artigo 97.º da Lei, os trabalhadores que sejam titulares das categorias identificadas no mapa III anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

#### Artigo 5.º

##### Transição para a categoria de encarregado geral operacional

Transitam para a categoria de encarregado geral operacional da carreira geral de assistente operacional, nos termos da alínea b) do artigo 98.º da Lei, os trabalhadores que sejam titulares das categorias identificadas no mapa IV anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

#### Artigo 6.º

##### Transição para a categoria de encarregado operacional

Transitam para a categoria de encarregado operacional da carreira geral de assistente operacional, nos termos da alínea b) do artigo 99.º da Lei, os trabalhadores que sejam titulares das categorias identificadas no mapa V anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

#### Artigo 7.º

##### Transição para a categoria de assistente operacional

Transitam para a categoria de assistente operacional da carreira geral de assistente operacional, nos termos da alínea d) do artigo 100.º da Lei, os trabalhadores que sejam titulares das categorias identificadas no mapa VI anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

#### Artigo 8.º

##### Carreiras e categorias subsistentes

1. Subsistem, nos termos do artigo 106.º da Lei, as carreiras e categorias identificadas no mapa VII anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

2. Os órgãos ou serviços públicos não podem recrutar ou recorrer a mobilidade geral de trabalhadores não integrados nas carreiras ou categorias referidas no número anterior para o exercício das funções que lhes correspondam.

#### Artigo 9.º

##### Extinção de carreiras

São extintas as carreiras e categorias constantes dos mapas I a VI anexos ao presente diploma.

#### Artigo 10º

##### Revogações

São revogadas todas as disposições legais que criem ou regulamentem as carreiras e categorias identificadas nos mapas I a VI anexos, designadamente as constantes do mapa VIII anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

#### Artigo 11.º

##### Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor a 1 de Janeiro de 2008.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de

O Primeiro-Ministro

O Ministro de Estado e das Finanças

## MAPA I

Anexo ao Decreto-Lei nº.....

Carreiras/categorias cujos titulares transitam para a carreira geral de <b>Técnico Superior</b>
<b>Actuário</b> (Carreira técnica superior de regime geral adjectivada)
<b>Adido Cultural ou de Imprensa</b> (Categoria de Pessoal Especializado do Ministério dos Negócios Estrangeiros prevista no Decreto Regulamentar nº 22/91, de 17.04)
<b>Adido Económico</b> (Categoria de Pessoal Especializado do Ministério dos Negócios Estrangeiros prevista no Decreto Regulamentar nº 22/91, de 17.04)
<b>Adido Económico da Missão Permanente de Portugal junto dos Organismos e Organizações Internacionais em Genebra</b> (Categoria de Pessoal Especializado do Ministério dos Negócios Estrangeiros prevista no Decreto Regulamentar nº 22/91, de 17.04)
<b>Adido para a Cooperação</b> (Categoria de Pessoal Especializado do Ministério dos Negócios Estrangeiros prevista no Decreto Regulamentar nº 22/91, de 17.04)
<b>Adido para os Assuntos do Ensino de Português no Estrangeiro</b> (Categoria de Pessoal Especializado do Ministério dos Negócios Estrangeiros prevista no Decreto Regulamentar nº 22/91, de 17.04)
<b>Adido Social</b> (Categoria de Pessoal Especializado do Ministério dos Negócios Estrangeiros prevista no Decreto Regulamentar nº 22/91, de 17.04)
<b>Adido Técnico da Representação Permanente de Portugal junto das Comunidades Europeias (CEE)</b> (Categoria de Pessoal Especializado do Ministério dos Negócios Estrangeiros prevista no Decreto Regulamentar nº 22/91, de 17.04)
<b>Advogado Síndico</b> (Carreira técnica superior de regime geral adjectivada)
<b>Analista Aduaneiro de Laboratório</b> (Carreira de regime especial da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo)
<b>Animador Sócio-Cultural de Bibliotecas Escolares</b> (Carreira técnica superior de regime geral adjectivada)
<b>Antropólogo</b> (Carreira técnica superior de regime geral adjectivada)
<b>Apoio à Investigação e Fiscalização</b> (Categoria de Especialista desta carreira de regime especial do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras)
<b>Apoio à Investigação e Fiscalização</b> (Categoria de Especialista Superior desta carreira de regime especial do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras)
<b>Arqueólogo</b> (Carreira de pessoal específica da área funcional de arqueologia prevista no Decreto Regulamentar nº 28/97, de 21.07)
<b>Arqueólogo</b> (Carreira técnica superior de regime geral adjectivada)
<b>Arquitecto</b> (Carreira da Administração Local prevista no Decreto-Lei nº 412-A/98, de 30.12)
<b>Arquitecto</b> (Carreira técnica superior de regime geral adjectivada)
<b>Arquitecto Paisagista</b> (Carreira da Administração Local prevista no Decreto-Lei nº 412-A/98, de 30.12)
<b>Arquitecto Paisagista</b> (Carreira técnica superior de regime geral adjectivada)
<b>Assessor</b> (Categoria profissional do ex-Instituto Nacional de Habitação prevista no Regulamento interno homologado pela Portaria nº 180/97, de 12.03)
<b>Assessor Autárquico</b> (Carreira da Administração Local em extinção prevista no Decreto-Lei nº 412-A/98, de 30.12)
<b>Assessor de Gestão e Acompanhamento de Projectos</b> (Actividade do Grupo Profissional de Gestão e Acompanhamento de Projectos da UMIC – Agência para a

<b>Carreiras/categorias cujos titulares transitam para a carreira geral de Técnico Superior</b>
Sociedade do Conhecimento, I.P. prevista no Regulamento aprovado pelo Despacho Normativo n° 13/2005, de 21.02)
<b>Assessor de Tecnologia</b> (Actividade do Grupo Profissional de Tecnologia da UMIC – Agência para a Sociedade do Conhecimento, I.P. prevista no Regulamento aprovado pelo Despacho Normativo n° 13/2005, de 21.02)
<b>Astrónomo</b> (Carreira técnica superior de regime geral adjectivada)
<b>Bibliotecário</b> (Carreira da Administração Local prevista no Decreto-Lei n° 412-A/98, de 30.12)
<b>Bibliotecário</b> (Carreira técnica superior de regime geral adjectivada)
<b>Bibliotecário Arquivista</b> (Carreira da Administração Local prevista no Decreto-Lei n° 412-A/98, de 30.12)
<b>Biólogo</b> (Carreira técnica superior de regime geral adjectivada)
<b>Conselheiro</b> (Categoria do ex-Conselho Superior de Obras Públicas, Transportes e Comunicações prevista no Decreto-Lei n° 45/99, de 12.02 revogado pelo DR 62/2007, de 29.05 que no seu artigo 12° previu a integração dos funcionários detentores desta categoria num quadro transitório cujos lugares se extinguem com a vacatura)
<b>Conselheiro Cultural ou de Imprensa</b> (Categoria de Pessoal Especializado do Ministério dos Negócios Estrangeiros prevista no Decreto Regulamentar n° 22/91, de 17.04)
<b>Conselheiro de Orientação Profissional</b> (Carreira da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Regulamentar Regional n° 2/2007/A, de 30.01)
<b>Conselheiro Eclesiástico junto da Embaixada de Portugal no Vaticano</b> (Categoria de Pessoal Especializado do Ministério dos Negócios Estrangeiros prevista no Decreto Regulamentar n° 22/91, de 17.04)
<b>Conselheiro Económico</b> (Categoria de Pessoal Especializado do Ministério dos Negócios Estrangeiros prevista no Decreto Regulamentar n° 22/91, de 17.04)
<b>Conselheiro Económico da Missão Permanente junto dos Organismos Organizações Internacionais em Genebra</b> (Categoria de Pessoal Especializado do Ministério dos Negócios Estrangeiros prevista no Decreto Regulamentar n° 22/91, de 17.04)
<b>Conselheiro Jurídico</b> (Categoria de Pessoal Especializado do Ministério dos Negócios Estrangeiros prevista no Decreto Regulamentar n° 22/91, de 17.04)
<b>Conselheiro para a Cooperação</b> (Categoria de Pessoal Especializado do Ministério dos Negócios Estrangeiros prevista no Decreto Regulamentar n° 22/91, de 17.04)
<b>Conselheiro para os Assuntos de Agricultura, Pescas e Alimentação da Embaixada de Portugal em Roma</b> (Categoria de Pessoal Especializado do Ministério dos Negócios Estrangeiros prevista no Decreto Regulamentar n° 22/91, de 17.04)
<b>Conselheiro para os Assuntos do Ensino de Português no Estrangeiro</b> (Categoria de Pessoal Especializado do Ministério dos Negócios Estrangeiros prevista no Decreto Regulamentar n° 22/91, de 17.04)
<b>Conselheiro Social</b> (Categoria de Pessoal Especializado do Ministério dos Negócios Estrangeiros prevista no Decreto Regulamentar n° 22/91, de 17.04)
<b>Conselheiro Técnico</b> (Categoria de Pessoal Especializado do Ministério dos Negócios Estrangeiros prevista no Decreto Regulamentar n° 22/91, de 17.04)
<b>Conselheiro Técnico da Representação Permanente de Portugal junto das Comunidades Europeias (CEE)</b> (Categoria de Pessoal Especializado do Ministério dos Negócios Estrangeiros prevista no Decreto Regulamentar n° 22/91, de 17.04)
<b>Conselheiro Técnico de Missão junto de Organismos Internacionais</b> (Categoria de Pessoal Especializado do Ministério dos Negócios Estrangeiros prevista no Decreto Regulamentar n° 22/91, de 17.04)

<b>Carreiras/categorias cujos titulares transitam para a carreira geral de Técnico Superior</b>
<b>Conselheiro Técnico Principal da Representação Permanente de Portugal junto das Comunidades Europeias (CEE)</b> (Categoria de Pessoal Especializado do Ministério dos Negócios Estrangeiros prevista no Decreto Regulamentar n° 22/91, de 17.04)
<b>Conservador</b> (Carreira do Pessoal das áreas de museologia e da conservação e restauro do património cultural específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n° 23/2002/M, de 04.12)
<b>Conservador</b> (Carreira do Pessoal de Museologia, Conservação e Restauro prevista no Decreto-Lei n° 55/2005, de 15.02)
<b>Conservador (Museus)</b> (Carreira da Administração Local prevista no Decreto-Lei n° 412-A/98, de 30.12)
<b>Conservador-Restaurador</b> (Carreira do Pessoal das áreas de museologia e da conservação e restauro do património cultural específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n° 23/2002/M, de 04.12)
<b>Conservador-Restaurador</b> (Carreira do Pessoal de Museologia, Conservação e Restauro prevista no Decreto-Lei n° 55/2005, de 15.02)
<b>Consultor</b> (Carreira do Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça, I.P. prevista no Regulamento aprovado pelo Despacho n° 6984/2002, de 15.03)
<b>Consultor</b> (Carreira do Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P. prevista no Regulamento aprovado pelo Despacho conjunto n° 38/2000, de 14.01)
<b>Consultor de Gestão e Acompanhamento de Projectos</b> (Actividade do Grupo Profissional de Gestão e Acompanhamento de Projectos da UMIC – Agência para a Sociedade do Conhecimento, I.P. prevista no Regulamento aprovado pelo Despacho Normativo n° 13/2005, de 21.02)
<b>Consultor de Informática</b> (Carreira de regime especial prevista no Decreto-Lei n° 97/2001, de 26.03)
<b>Consultor de Tecnologia</b> (Actividade do Grupo Profissional de Tecnologia da UMIC – Agência para a Sociedade do Conhecimento, I.P. prevista no Regulamento aprovado pelo Despacho Normativo n° 13/2005, de 21.02)
<b>Consultor Jurídico</b> (Carreira do Pessoal não docente do ensino básico e secundário da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n° 29/2006/M, de 19.07)
<b>Consultor Jurídico</b> (Carreira específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n° 18/2004/M, de 28.07)
<b>Consultor Jurídico</b> (Carreira técnica superior de regime geral adjectivada)
<b>Consultor para os Assuntos do Trabalho e do Emprego da Missão Permanente de Portugal junto dos Organismos Internacionais em Genebra</b> (Categoria de Pessoal Especializado do Ministério dos Negócios Estrangeiros prevista no Decreto Regulamentar n° 22/91, de 17.04)
<b>Economista</b> (Carreira técnica superior de regime geral adjectivada)
<b>Engenheiro</b> (Carreira da Administração Local prevista no Decreto-Lei n° 412-A/98, de 30.12)
<b>Engenheiro</b> (Carreira técnica superior de regime geral adjectivada)
<b>Engenheiro Agrónomo</b> (Carreira técnica superior de regime geral adjectivada)
<b>Engenheiro Biofísico</b> (Carreira técnica superior de regime geral adjectivada)
<b>Engenheiro Civil</b> (Carreira técnica superior de regime geral adjectivada)
<b>Engenheiro de Minas</b> (Carreira técnica superior de regime geral adjectivada)
<b>Engenheiro do Ambiente</b> (Carreira técnica superior de regime geral adjectivada)
<b>Engenheiro do Território</b> (Carreira técnica superior de regime geral adjectivada)
<b>Engenheiro Electrotécnico</b> (Carreira técnica superior de regime geral adjectivada)

<b>Carreiras/categorias cujos titulares transitam para a carreira geral de Técnico Superior</b>
<b>Engenheiro Geógrafo</b> (Carreira técnica superior de regime geral adjectivada)
<b>Engenheiro Geotécnico</b> (Carreira técnica superior de regime geral adjectivada)
<b>Engenheiro Mecânico</b> (Carreira técnica superior de regime geral adjectivada)
<b>Engenheiro Químico</b> (Carreira técnica superior de regime geral adjectivada)
<b>Engenheiro Sanitarista</b> (Carreira técnica superior de regime geral adjectivada)
<b>Engenheiro Silvicultor</b> (Carreira técnica superior de regime geral adjectivada)
<b>Engenheiro Técnico</b> (Carreira da Administração Local prevista no Decreto-Lei n° 412-A/98, de 30.12)
<b>Engenheiro Técnico</b> (Carreira técnica de regime geral adjectivada)
<b>Engenheiro Técnico Agrário</b> (Carreira da Administração Local prevista no Decreto-Lei n° 412-A/98, de 30.12)
<b>Engenheiro Técnico Agrário</b> (Carreira de Pessoal não docente do Ensino não Superior prevista no Decreto-Lei n° 184/2004, de 29.07 – a extinguir)
<b>Engenheiro Técnico Agrário</b> (Carreira técnica de regime geral adjectivada)
<b>Engenheiro Técnico Civil</b> (Carreira técnica de regime geral adjectivada)
<b>Engenheiro Técnico Civil e do Ambiente</b> (Carreira técnica de regime geral adjectivada)
<b>Engenheiro Técnico de Electricidade</b> (Carreira técnica de regime geral adjectivada)
<b>Engenheiro Técnico de Máquinas</b> (Carreira técnica de regime geral adjectivada)
<b>Engenheiro Técnico de Mecânica</b> (Carreira técnica de regime geral adjectivada)
<b>Engenheiro Técnico Electromecânico</b> (Carreira técnica de regime geral adjectivada)
<b>Engenheiro Técnico Electrotécnico</b> (Carreira técnica de regime geral adjectivada)
<b>Engenheiro Técnico Geotécnico</b> (Carreira técnica de regime geral adjectivada)
<b>Engenheiro Técnico Mecânico</b> (Carreira técnica de regime geral adjectivada)
<b>Engenheiro Técnico Químico</b> (Carreira técnica de regime geral adjectivada)
<b>Engenheiro Zootécnico</b> (Carreira técnica superior de regime geral adjectivada)
<b>Especialista</b> (Carreira do grupo de pessoal de Apoio à Investigação Criminal da Polícia Judiciária – Corpo Especial)
<b>Especialista</b> (Carreira do Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça, I.P. prevista no Regulamento aprovado pelo Despacho n° 6984/2002, de 15.03)
<b>Especialista de Gestão e Acompanhamento de Projectos</b> (Actividade do Grupo Profissional de Gestão e Acompanhamento de Projectos da UMIC – Agência para a Sociedade do Conhecimento, I.P. prevista no Regulamento aprovado pelo Despacho Normativo n° 13/2005, de 21.02)
<b>Especialista de Tecnologia</b> (Actividade do Grupo Profissional de Tecnologia da UMIC – Agência para a Sociedade do Conhecimento, I.P. prevista no Regulamento aprovado pelo Despacho Normativo n° 13/2005, de 21.02)
<b>Especialista Superior</b> (Carreira do grupo de pessoal de Apoio à Investigação Criminal da Polícia Judiciária – Corpo Especial)
<b>Formador Ambiental</b> (Carreira do ex-Instituto Nacional do Ambiente prevista no Decreto-Lei n° 34/89, de 30.01)
<b>Geofísico</b> (Carreira técnica superior de regime geral adjectivada)
<b>Geógrafo</b> (Carreira técnica superior de regime geral adjectivada)
<b>Geólogo</b> (Carreira técnica superior de regime geral adjectivada)
<b>Inspector Médico</b> (Categoria da Direcção-Geral de Saúde prevista no Decreto Regulamentar n° 23/91, de 19.04)
<b>Investigador</b> (Categoria do ex-Quadro de Efectivos Interdepartamentais do Ministério das Finanças prevista no Decreto Regulamentar n° 1/93, de 13.01)
<b>Investigador</b> (Categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas prevista no Decreto Regulamentar n° 43/91, de 20.08)

Carreiras/categorias cujos titulares transitam para a carreira geral de <b>Técnico Superior</b>
<b>Investigador</b> (Categorias de Investigador e Investigador Principal dos Serviços dependentes da ex-Secretaria de Estado da Cultura previstas no Decreto Regulamentar n.º 26/91, de 07.05)
<b>Jurista</b> (Carreira técnica superior de regime geral adjectivada)
<b>Matemático</b> (Carreira técnica superior de regime geral adjectivada)
<b>Médico</b> (Carreira da Administração Local prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30.12)
<b>Médico</b> (Carreira técnica superior de regime geral adjectivada)
<b>Médico</b> (Categorias de Médico especialista e de 1.ª e 2.ª Classe do ex-Quadro de Efectivos Interdepartamentais do Ministério das Finanças previstas no Decreto Regulamentar n.º 1/93, de 13.01)
<b>Médico do Trabalho</b> (Carreira da Inspeção Regional do Trabalho Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30.01)
<b>Médico Veterinário</b> (Carreira da Administração Local prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30.12)
<b>Médico Veterinário</b> (Carreira técnica superior de regime geral adjectivada)
<b>Médico Veterinário</b> (Categoria do ex-Instituto de Reinserção Social prevista no Decreto Regulamentar n.º 13/91, de 11.04)
<b>Meteorologista</b> (Carreira técnica superior de regime geral adjectivada)
<b>Produtor-Realizador</b> (Carreira prevista no Decreto Regulamentar n.º 24/88, de 09.06)
<b>Provador</b> (Carreira de regime especial do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P. prevista nos Decretos-Lei n.ºs 223/89, de 05.07 e 353-A/89, de 16.10)
<b>Psicólogo</b> (Carreira de Pessoal não docente do Ensino não Superior prevista no Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29.07)
<b>Psicólogo</b> (Carreira de Pessoal não docente dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário prevista no regulamento aprovado pelo Despacho n.º 17460/2006, de 29.08)
<b>Psicólogo</b> (Carreira dos Serviços de Psicologia e Orientação do Ministério da Educação prevista no Decreto-Lei n.º 300/97, de 31.10)
<b>Psicólogo Escolar</b> (Carreira do Pessoal não docente do Sistema Educativo Regional da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 21.03)
<b>Realizador</b> (Carreira do Pessoal de Mediatização prevista no Decreto-Lei n.º 269/89, de 18.08)
<b>Redactor</b> (Carreira técnica adjectivada da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Regulamentar Regional n.º 30/2006/A, de 31.10)
<b>Sociólogo</b> (Carreira técnica superior de regime geral adjectivada)
<b>Sonoplasta</b> (Carreira do Pessoal de Mediatização prevista no Decreto-Lei n.º 269/89, de 18.08)
<b>Técnica de Finanças</b> (Carreira de regime especial da Inspeção-Geral de Finanças)
<b>Técnico</b> (Carreira da Administração Local prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30.12)
<b>Técnico</b> (Carreira do ex-IMOPPI, actual Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P., prevista no Regulamento publicitado pelo Anúncio n.º 129/2005 publicado na II série do Diário da República n.º 151, de 08.08.2005)
<b>Técnico</b> (Carreira do Pessoal não docente das creches, jardins-de-infância e infantários da rede pública da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 14/2007/M, de 24.04)
<b>Técnico</b> (Carreira do Pessoal não docente do ensino básico e secundário da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/M, de 19.07)

<b>Carreiras/categorias cujos titulares transitam para a carreira geral de Técnico Superior</b>
<b>Técnico</b> (Carreira prevista no Decreto-Lei n° 404-A/98, de 18.12)
<b>Técnico Contabilista</b> (Carreira da Direcção Regional do Orçamento e Tesouro da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Legislativo Regional n° 6/2001/A, de 21.03)
<b>Técnico Contabilista</b> (Carreira de regime especial da Direcção-Geral do Orçamento)
<b>Técnico Contabilista</b> (Carreira técnica de regime geral adjectivada)
<b>Técnico de 1ª Classe (alimentação)</b> (Categoria a extinguir do Exército prevista no Decreto Regulamentar n° 17/2000, de 22.11)
<b>Técnico de Acção Social Escolar</b> (Pessoal Técnico da Administração local)
<b>Técnico de Administração</b> (Carreira técnica de regime geral adjectivada)
<b>Técnico de Administração Autárquica</b> (Carreira técnica de regime geral adjectivada)
<b>Técnico de Ambiente</b> (Carreira técnica de regime geral adjectivada)
<b>Técnico de Assessoria Jurídica</b> (Actividade do Grupo Profissional de Apoio Especializado da UMIC – Agência para a Sociedade do Conhecimento, I.P. prevista no Regulamento aprovado pelo Despacho Normativo n° 13/2005, de 21.02)
<b>Técnico de Biotecnologia</b> (Carreira técnica de regime geral adjectivada)
<b>Técnico de Ciências Naturais</b> (Carreira técnica de regime geral adjectivada)
<b>Técnico de Conservação e Restauro</b> (Carreira do Pessoal das áreas de museologia e da conservação e restauro do património cultural específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n° 23/2002/M, de 04.12)
<b>Técnico de Conservação e Restauro</b> (Carreira do Pessoal de Museologia, Conservação e Restauro prevista no Decreto-Lei n° 55/2005, de 15.02)
<b>Técnico de Contabilidade</b> (Actividade do Grupo Profissional de Administração Geral da UMIC – Agência para a Sociedade do Conhecimento, I.P. prevista no Regulamento aprovado pelo Despacho Normativo n° 13/2005, de 21.02)
<b>Técnico de Contabilidade e Administração</b> (Carreira da Administração Local prevista no Decreto-Lei n° 412-A/98, de 30.12)
<b>Técnico de Contabilidade e Administração</b> (Carreira técnica de regime geral adjectivada)
<b>Técnico de Controlo</b> (Carreira técnica de regime geral adjectivada)
<b>Técnico de Educação</b> (Pessoal Técnico da Casa Pia de Lisboa, I. P.)
<b>Técnico de Electrotecnia</b> (Carreira técnica de regime geral adjectivada)
<b>Técnico de Engenharia Civil e Minas</b> (Carreira técnica superior de regime geral adjectivada)
<b>Técnico de Engenharia Electrotécnica</b> (Carreira técnica superior de regime geral adjectivada)
<b>Técnico de Fazenda</b> (Carreira de regime especial da Direcção-Geral do Tesouro)
<b>Técnico de Física</b> (Carreira técnica de regime geral adjectivada)
<b>Técnico de Formação</b> (Pessoal Técnico da Casa Pia de Lisboa, I. P.)
<b>Técnico de Formação Ambiental</b> (Carreira do ex-Instituto Nacional do Ambiente prevista no Decreto-Lei n° 34/89, de 30.01)
<b>Técnico de Formação Profissional</b> (Carreira do Instituto de Emprego e Formação Profissional prevista no Decreto-Lei n° 131/90, de 20.04)
<b>Técnico de Gestão</b> (Carreira técnica de regime geral adjectivada)
<b>Técnico de Gestão de Hotelaria</b> (Carreira técnica de regime geral adjectivada)
<b>Técnico de Gestão Financeira</b> (Actividade do Grupo Profissional de Administração Geral da UMIC – Agência para a Sociedade do Conhecimento, I.P. prevista no Regulamento aprovado pelo Despacho Normativo n° 13/2005, de 21.02)
<b>Técnico de Higiene e Saúde Ambiental</b> (Carreira técnica de regime geral adjectivada)

<b>Carreiras/categorias cujos titulares transitam para a carreira geral de Técnico Superior</b>
<b>Técnico de Informação</b> (Carreira técnica de regime geral adjectivada)
<b>Técnico de Laboratório</b> (Carreira técnica de regime geral adjectivada)
<b>Técnico de Manutenção</b> (Carreira técnica de regime geral adjectivada)
<b>Técnico de Marketing e Comunicação</b> (Actividade do Grupo Profissional de Apoio Especializado da UMIC – Agência para a Sociedade do Conhecimento, I.P. prevista no Regulamento aprovado pelo Despacho Normativo nº 13/2005, de 21.02)
<b>Técnico de Navios</b> (Carreira específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional nº 18/2004/M, de 28.07)
<b>Técnico de Oceanografia</b> (Carreira do Pessoal Civil do Instituto Hidrográfico)
<b>Técnico de Planeamento e Projectos</b> (Carreira técnica de regime geral adjectivada)
<b>Técnico de Produção</b> (Carreira técnica de regime geral adjectivada)
<b>Técnico de Promoção</b> (Carreira técnica de regime geral adjectivada)
<b>Técnico de Promoção e Animação Turística</b> (Carreira técnica de regime geral adjectivada)
<b>Técnico de Promoção Turística</b> (Carreira técnica de regime geral adjectivada)
<b>Técnico de Química</b> (Carreira técnica de regime geral adjectivada)
<b>Técnico de Relações Internacionais</b> (Actividade do Grupo Profissional de Apoio Especializado da UMIC – Agência para a Sociedade do Conhecimento, I.P. prevista no Regulamento aprovado pelo Despacho Normativo nº 13/2005, de 21.02)
<b>Técnico de Relações Públicas</b> (Carreira técnica de regime geral adjectivada)
<b>Técnico de Secretariado</b> (Carreira técnica de regime geral adjectivada)
<b>Técnico de Serviço Social</b> (Carreira da Administração Local em extinção prevista no Decreto-Lei nº 412-A/98, de 30.12)
<b>Técnico de Turismo</b> (Carreira técnica de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Designer</b> (Carreira técnica de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Economista</b> (Carreira de regime especial da Direcção-Geral dos Impostos)
<b>Técnico Economista Superior</b> (Carreira de regime especial da ex-Direcção-Geral de Estudos e Previsão)
<b>Técnico Especialista</b> (Categoria profissional do ex-Instituto Nacional de Habitação prevista no Regulamento interno homologado pela Portaria nº 180/97, de 12.03)
<b>Técnico Geofísico</b> (Carreira do ex-instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica prevista no Decreto-Lei nº 45/97, de 24.02)
<b>Técnico Jurista</b> (Carreira de regime especial da Direcção-Geral dos Impostos)
<b>Técnico Meteorologista</b> (Carreira do ex-Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica prevista no Decreto-Lei nº 45/97, de 24.02)
<b>Técnico Superior</b> (Carreira da Administração Local prevista no Decreto-Lei nº 412-A/98, de 30.12)
<b>Técnico Superior</b> (Carreira da Secretaria-Geral da Presidência da República prevista no Decreto-Lei nº 15/2006, de 25.01)
<b>Técnico Superior</b> (Carreira do ex-IMOPPI, actual Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P., prevista no Regulamento publicitado pelo Anúncio nº 129/2005 publicado na II série do Diário da República nº 151, de 08.08.2005)
<b>Técnico Superior</b> (Carreira do Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P. prevista no regulamento aprovado pelo Despacho Normativo nº 46/2005, de 19.10)
<b>Técnico Superior</b> (Carreira do Pessoal não docente das creches, jardins-de-infância e infantários da rede pública da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional nº 14/2007/M, de 24.04)
<b>Técnico Superior</b> (Carreira prevista no Decreto-Lei nº 404-A/98, de 18.12)
<b>Técnico Superior</b> (Categoria profissional do ex-Instituto Nacional de Habitação prevista

<b>Carreiras/categorias cujos titulares transitam para a carreira geral de Técnico Superior</b>
no Regulamento interno homologado pela Portaria n.º 180/97, de 12.03)
<b>Técnico Superior Aduaneira de Laboratório</b> (Carreira de regime especial da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo)
<b>Técnico Superior Agrário</b> (Carreira técnica superior de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Superior Consultor</b> (Carreira técnica superior de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Superior da área de Animação Sócio-Cultural de Bibliotecas Escolares</b> (Carreira do Pessoal não docente do ensino básico e secundário da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/M, de 19.07)
<b>Técnico Superior da área de Biblioteca e Documentação</b> (Carreira do Pessoal não docente do ensino básico e secundário da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/M, de 19.07)
<b>Técnico Superior da área de Psicologia</b> (Carreira do Pessoal não docente do ensino básico e secundário da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/M, de 19.07)
<b>Técnico Superior da área de Serviço Social</b> (Carreira do Pessoal não docente do ensino básico e secundário da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/M, de 19.07)
<b>Técnico Superior de Administração Pública Local e Regional</b> (Carreira técnica superior de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Superior de Ambiente</b> (Carreira técnica superior de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Superior de Animação Cultural</b> (Carreira técnica superior de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Superior de Arquivo</b> (Carreira da Secretaria-Geral da Presidência da República prevista no Decreto-Lei n.º 15/2006, de 25.01)
<b>Técnico Superior de Arquivo</b> (Carreira do Pessoal de Biblioteca e Documentação e de Arquivo prevista no Decreto-Lei n.º 247/91, de 10.07)
<b>Técnico Superior de Arte e Design</b> (Carreira técnica superior de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Superior de Artes Decorativas</b> (Carreira técnica superior de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Superior de Biblioteca e Documentação</b> (Carreira do Pessoal de Biblioteca e Documentação e de Arquivo prevista no Decreto-Lei n.º 247/91, de 10.07)
<b>Técnico Superior de Biologia</b> (Carreira técnica superior de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Superior de Biotecnologia</b> (Carreira técnica superior de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Superior de Ciências Sociais</b> (Carreira técnica superior de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Superior de Comunicação Social</b> (Carreira técnica superior de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Superior de Contabilidade e Administração</b> (Carreira técnica superior de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Superior de Desporto</b> (Carreira técnica superior de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Superior de Economia</b> (Carreira técnica superior de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Superior de Economia e Gestão</b> (Carreira técnica superior de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Superior de Economia, Finanças e Gestão</b> (Carreira técnica superior de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Superior de Educação</b> (Carreira do Pessoal não docente do Sistema Educativo Regional da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Legislativo Regional n.º

<b>Carreiras/categorias cujos titulares transitam para a carreira geral de Técnico Superior</b>
11/2006/A, de 21.03)
<b>Técnico Superior de Educação</b> (Carreira técnica superior de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Superior de Educação Física e Desportos</b> (Carreira técnica superior de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Superior de Educação Pré-escolar</b> (Carreira técnica superior de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Superior de Ergonomia, Higiene e Segurança</b> (Carreira técnica superior de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Superior de Estatística</b> (Carreira técnica superior de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Superior de Farmácia</b> (Carreira técnica superior de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Superior de Finanças</b> (Carreira técnica superior de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Superior de Física</b> (Carreira técnica superior de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Superior de Física Química</b> (Carreira técnica superior de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Superior de Física Tecnológica</b> (Carreira técnica superior de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Superior de Geologia</b> (Carreira técnica superior de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Superior de Gestão</b> (Carreira técnica superior de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Superior de Gestão Autárquica</b> (Carreira técnica superior de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Superior de Gestão da Informação</b> (Carreira técnica superior de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Superior de Gestão de Recursos Humanos</b> (Carreira técnica superior de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Superior de Gestão Hoteleira</b> (Carreira técnica superior de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Superior de História</b> (Carreira técnica superior de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Superior de História da Arte</b> (Carreira técnica superior de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Superior de Laboratório</b> (Carreira técnica superior de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Superior de Marketing e Publicidade</b> (Carreira técnica superior de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Superior de Matemática</b> (Carreira técnica superior de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Superior de Museologia</b> (Carreira da Secretaria-Geral da Presidência da República prevista no Decreto-Lei nº 15/2006, de 25.01)
<b>Técnico Superior de Oceanografia</b> (Carreira do Pessoal Civil do Instituto Hidrográfico)
<b>Técnico Superior de Orçamento e Conta</b> (Carreira de regime especial da Direcção-Geral do Orçamento)
<b>Técnico Superior de Organização e Gestão</b> (Carreira técnica superior de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Superior de Planeamento e Desenvolvimento Regional</b> (Carreira técnica superior de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Superior de Planeamento Regional e Urbano</b> (Carreira técnica superior de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Superior de Polícia Municipal</b> (Carreira da Administração Local prevista no Decreto-Lei nº 39/2000, de 17.03)
<b>Técnico Superior de Psicologia</b> (Pessoal Técnico Superior da Casa Pia de Lisboa, I. P.)
<b>Técnico Superior de Química</b> (Carreira técnica superior de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Superior de Reeducação</b> (Carreira da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais)

<b>Carreiras/categorias cujos titulares transitam para a carreira geral de Técnico Superior</b>
prevista no Decreto-Lei n° 346/91, de 18.09)
<b>Técnico Superior de Reinserção Social</b> (Carreira do ex-Instituto de Reinserção Social prevista no Decreto-Lei n° 204-A/2001, de 26.07)
<b>Técnico Superior de Relações Internacionais</b> (Carreira técnica superior de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Superior de Relações Públicas e Comunicação</b> (Carreira técnica superior de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Superior de Relações Públicas e Publicidade</b> (Carreira técnica superior de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Superior de Saúde Ambiental</b> (Carreira técnica superior de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Superior de Saúde Pública</b> (Carreira técnica superior de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Superior de Secretariado</b> (Carreira técnica superior de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Superior de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho</b> (Carreira técnica superior de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Superior de Serviço Social</b> (Carreira da Administração Local prevista no Decreto-Lei n° 412-A/98, de 30.12)
<b>Técnico Superior de Serviço Social</b> (Carreira de Pessoal não docente do Ensino não Superior prevista no Decreto-Lei n° 184/2004, de 29.07)
<b>Técnico Superior de Serviço Social</b> (Carreira de Pessoal não docente dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário prevista no regulamento aprovado pelo Despacho n° 17460/2006, de 29.08)
<b>Técnico Superior de Serviço Social</b> (Carreira do Pessoal não docente do Sistema Educativo Regional da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Legislativo Regional n° 11/2006/A, de 21.03)
<b>Técnico Superior de Sistemas e Computadores</b> (Carreira técnica superior de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Superior de Telecomunicações</b> (Carreira técnica superior de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Superior de Termalismo</b> (Carreira técnica superior de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Superior de Tradução e Retroversão</b> (Carreira técnica superior de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Superior de Turismo</b> (Carreira técnica superior de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Superior de Urbanismo</b> (Carreira técnica superior de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Superior de Vigilância</b> (Carreira técnica superior de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Superior do Tesouro</b> (Carreira de regime especial da Direcção-Geral do Tesouro)
<b>Técnico Superior Economista</b> (Carreira técnica superior de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Superior na área de Gestão</b> (Carreira da Secretaria-Geral da Presidência da República prevista no Decreto-Lei n° 15/2006, de 25.01)
<b>Técnico Superior na área de Relações Públicas</b> (Carreira da Secretaria-Geral da Presidência da República prevista no Decreto-Lei n° 15/2006, de 25.01)
<b>Técnico Superior na área de Tradução de Estudos e Pareceres</b> (Carreira da Secretaria-Geral da Presidência da República prevista no Decreto-Lei n° 15/2006, de 25.01)
<b>Técnico Superior Oceanógrafo</b> (Carreira técnica superior de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Superior Tradutor</b> (Carreira técnica superior de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Superior Urbanista</b> (Carreira técnica superior de regime geral adjectivada)

Carreiras/categorias cujos titulares transitam para a carreira geral de <b>Técnico Superior</b>
<b>Técnico Tradutor</b> (Carreira técnica de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Verificador</b> (Carreira técnica de regime geral adjectivada)
<b>Tecnólogo Educativo</b> (Carreira do Pessoal de Mediatização prevista no Decreto-Lei n.º 269/89, de 18.08)

## MAPA II

### Anexo ao Decreto-Lei nº.....

Carreiras/categorias cujos titulares transitam para a categoria de <b>Coordenador Técnico</b> da carreira geral de Assistente Técnico
<b>Chefe de Secção</b> (Categoria da Administração Local prevista no Decreto-Lei nº 412-A/98, de 30.12)
<b>Chefe de Secção</b> (Categoria do Pessoal não docente do ensino básico e secundário da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional nº 29/2006/M, de 19.07)
<b>Chefe de Secção</b> (Categoria prevista no Decreto-Lei nº 404-A/98, de 18.12)
<b>Chefe de Serviço de Cemitério</b> (Categoria da Administração Local prevista no Decreto-Lei nº 412-A/98, de 30.12)
<b>Chefe de Serviço de Teatro</b> (Categoria da Administração Local prevista no Decreto-Lei nº 412-A/98, de 30.12)
<b>Chefe de Serviço de Turismo</b> (Categoria da Administração Local em extinção prevista no Decreto-Lei nº 412-A/98, de 30.12)
<b>Chefe de Serviço de Turismo em Município Urbano de 1ª Ordem e outros Municípios que seja sede de zonas de jogo</b> (Categoria da Administração Local em extinção prevista no Decreto-Lei nº 412-A/98, de 30.12)
<b>Chefe de Serviços</b> (Categoria do pessoal não docente dos Estabelecimentos de Ensino Superior e do Estádio Universitário prevista no Decreto Regulamentar nº 2/2002, de 15.01)
<b>Chefe de Serviços Administrativos</b> (Categoria do Ministério da Saúde prevista no Decreto Regulamentar nº 23/91, de 19.04)
<b>Chefe de Serviços de Administração Escolar</b> (Categoria da carreira de Assistente de Administração Escolar do Pessoal não docente dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário prevista no Regulamento aprovado pelo Despacho nº 17460/2006, de 29.08)
<b>Chefe de Serviços de Administração Escolar</b> (Categoria de Pessoal não docente do Ensino não Superior prevista no Decreto-Lei nº 184/2004, de 29.07)
<b>Chefe de Serviços de Administração Escolar</b> (Categoria do Pessoal não docente do ensino básico e secundário da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional nº 29/2006/M, de 19.07)
<b>Chefe de Serviços de Administração Escolar</b> (Categoria do Pessoal não docente de administração escolar do Sistema Educativo Regional da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Legislativo Regional nº 11/2006/A, de 21.03)
<b>Chefe dos Serviços Gráficos</b> (Categoria da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa prevista no Decreto Regulamentar nº 17/91, de 11.04)
<b>Coordenador</b> (Categoria da carreira de Aferidor de Pesos e Medidas prevista no Decreto-Lei nº 412-A/98, de 30.12)
<b>Coordenador</b> (Categoria da carreira de Agente Técnico Agrário prevista no Decreto-Lei nº 412-A/98, de 30.12)
<b>Coordenador</b> (Categoria da carreira de Desenhador prevista no Decreto-Lei nº 412-A/98, de 30.12)
<b>Coordenador</b> (Categoria da carreira de Fiscal Técnico de Electricidade prevista no Decreto-Lei nº 412-A/98, de 30.12)
<b>Coordenador</b> (Categoria da carreira de Guia Intérprete prevista no Decreto-Lei nº 412-A/98, de 30.12)
<b>Coordenador</b> (Categoria da carreira de Técnico Profissional Analista prevista no Decreto-

Carreiras/categorias cujos titulares transitam para a categoria de <b>Coordenador Técnico</b> da carreira geral de Assistente Técnico
Lei nº 412-A/98, de 30.12)
<b>Coordenador</b> (Categoria da carreira de Técnico Profissional de Arquivo)
<b>Coordenador</b> (Categoria da carreira de Técnico Profissional de Biblioteca e Documentação)
<b>Coordenador</b> (Categoria da carreira de Técnico Profissional de Construção Civil prevista no Decreto-Lei nº 412-A/98, de 30.12)
<b>Coordenador</b> (Categoria da carreira de Técnico Profissional de Laboratório prevista no Decreto-Lei nº 412-A/98, de 30.12)
<b>Coordenador</b> (Categoria da carreira de Técnico Profissional de Radioterapia prevista no Decreto-Lei nº 412-A/98, de 30.12)
<b>Coordenador</b> (Categoria da carreira de Técnico Profissional de Serviço Social prevista no Decreto-Lei nº 412-A/98, de 30.12)
<b>Coordenador</b> (Categoria da carreira de Técnico Profissional Maquinista - Lisboa - prevista no Decreto-Lei nº 412-A/98, de 30.12)
<b>Coordenador</b> (Categoria da carreira de Técnico Profissional prevista no Decreto-Lei nº 412-A/98, de 30.12)
<b>Coordenador</b> (Categoria da carreira de Técnico Profissional Sanitário prevista no Decreto-Lei nº 412-A/98, de 30.12)
<b>Coordenador</b> (Categoria da carreira de Técnico Profissional Terapeuta prevista no Decreto-Lei nº 412-A/98, de 30.12)
<b>Coordenador</b> (Categoria da carreira de Topógrafo prevista no Decreto-Lei nº 412-A/98, de 30.12)
<b>Coordenador</b> (Categoria da carreira de Tradutor-correspondente-intérprete prevista no Decreto-Lei nº 412-A/98, de 30.12)
<b>Coordenador</b> (Categoria da Carreira técnico profissional de segurança social do Instituto de Gestão de Regimes da Segurança Social da Região Autónoma dos Açores previsto no Decreto Regulamentar Regional nº 9/91/A, de 07.03)
<b>Coordenador</b> (Categoria da carreira Técnico Profissional prevista no Decreto-Lei nº 404-A/98, de 18.12)
<b>Coordenador Auxiliar</b> (Categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional nº 23/99/M, de 26.08)
<b>Secretário de Finanças Coordenador</b> (Categoria da carreira De Técnico de Finanças, carreira de regime especial da Inspeção-Geral de Finanças)
<b>Subdirector de Gestão Patrimonial</b> (Categoria da carreira Técnica de Património, carreira de regime especial da Direcção-Geral do Património)
<b>Tesoureiro Especialista</b> (Categoria da carreira de Tesoureiro da Administração Local prevista no Decreto-Lei nº 412-A/98, de 30.12)

### MAPA III

#### Anexo ao Decreto-Lei nº.....

Carreiras/categorias cujos titulares transitam para a categoria de <b>Assistente Técnico</b> da carreira geral de Assistente Técnico
<b>Acompanhador Musical</b> (Categoria do pessoal não docente dos Estabelecimentos de Ensino Superior e do Estádio Universitário prevista no Decreto Regulamentar nº 2/2002, de 15.01)
<b>Adjunto de Chefe de Secção</b> (Categoria residual das Administrações Regionais de Saúde prevista no Decreto Regulamentar nº 23/91, de 19.04)
<b>Adjunto Técnico de 1ª Classe</b> (Categoria do pessoal do Hospital Geral de Santo António prevista no Decreto Regulamentar nº 23/91, de 19.04)
<b>Adjunto Técnico de 2ª Classe</b> (Categoria do ex-Quadro de Efectivos Interdepartamentais do Ministério das Finanças prevista no Decreto Regulamentar nº 51/91, de 24.09)
<b>Adjunto Técnico Principal</b> (Categoria residual da Maternidade Dr. Alfredo da Costa prevista no Decreto Regulamentar nº 23/91, de 19.04)
<b>Administrativa</b> (Carreira do Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça, I.P. prevista no Regulamento aprovado pelo Despacho nº 6984/2002, de 15.03)
<b>Administrativo</b> (Actividade do Grupo Profissional de Administração Geral da UMIC – Agência para a Sociedade do Conhecimento, I.P. prevista no Regulamento aprovado pelo Despacho Normativo nº 13/2005, de 21.02)
<b>Aferidor de Pesos e Medidas</b> (Carreira da Administração Local prevista no Decreto-Lei nº 412-A/98, de 30.12, com excepção da categoria de coordenação)
<b>Agente de Desenvolvimento</b> (Carreira específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional nº 23/99/M, de 26.08)
<b>Agente de Educação Familiar</b> (Carreira em extinção adjectivada da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Regulamentar Regional nº 10/2000/A, de 14.03)
<b>Agente de Informação de Tráfego de Aeródromo</b> (Carreira da Administração Local prevista no Decreto-Lei nº 412-A/98, de 30.12)
<b>Agente Técnico Agrário</b> (Carreira da Administração Local prevista no Decreto-Lei nº 412-A/98, de 30.12, com excepção da categoria de coordenação)
<b>Agente Técnico Agrário</b> (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada)
<b>Agente Técnico Agrícola</b> (Carreira de Pessoal não docente do Ensino não Superior prevista no Decreto-Lei nº 184/2004, de 29.07 – a extinguir)
<b>Agente Técnico de Frio</b> (Carreira do ex-Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação prevista nos Decretos Regulamentares nºs 24/89, de 11.08 e 40/90, de 28.11)
<b>Almoxarife</b> (Categoria da Administração Local prevista no Decreto-Lei nº 412-A/98, de 30.12)
<b>Analista Aduaneiro Auxiliar de Laboratório</b> (Carreira de regime especial da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo)
<b>Animador Cultural</b> (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada)
<b>Apoio à Investigação e Fiscalização</b> (Categoria de Especialista-Adjunto Principal desta carreira de regime especial do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras)
<b>Apoio à Investigação e Fiscalização</b> (Categoria de Especialista-Adjunto desta carreira de regime especial do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras)
<b>Apoio Qualificado</b> (Carreira IV do Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P. prevista no Regulamento aprovado pelo Despacho conjunto nº 38/2000, de 14.01)

Carreiras/categorias cujos titulares transitam para a categoria de <b>Assistente Técnico</b> da carreira geral de Assistente Técnico
<b>Arqueador de 1ª Classe</b> (Categoria da ex-Quadro de Efectivos Interdepartamentais do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações prevista no Decreto Regulamentar nº 16/91, de 11.04)
<b>Arqueador-Chefe</b> (Categoria da ex-Quadro de Efectivos Interdepartamentais do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações prevista no Decreto Regulamentar nº 16/91, de 11.04)
<b>Assistente</b> (Carreira do ex-IMOPPI, actual Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P., prevista no Regulamento publicitado pelo Anúncio nº 129/2005 publicado na II série do Diário da República nº 151, de 08.08.2005)
<b>Assistente Administrativo</b> (Carreira da Administração Local prevista no Decreto-Lei nº 412-A/98, de 30.12)
<b>Assistente Administrativo</b> (Carreira do Pessoal não docente das creches, jardins-de-infância e infantários da rede pública da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional nº 14/2007/M, de 24.04)
<b>Assistente Administrativo</b> (Carreira prevista no Decreto-Lei nº 404-A/98, de 18.12)
<b>Assistente Administrativo</b> (Pessoal administrativo dos Serviços Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros previsto no Decreto-Lei nº 444/99, de 03.11)
<b>Assistente de Acção Educativa</b> (Carreira da Administração Local prevista no Decreto-Lei nº 234-A/2000, de 25.09)
<b>Assistente de Acção Educativa</b> (Carreira de Pessoal não docente do Ensino não Superior prevista no Decreto-Lei nº 184/2004, de 29.07)
<b>Assistente de Acção Educativa</b> (Carreira de Pessoal não docente dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário prevista no regulamento aprovado pelo Despacho nº 17460/2006, de 29.08)
<b>Assistente de Acção Educativa</b> (Carreira do Pessoal não docente de apoio educativo do Sistema Educativo Regional da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Legislativo Regional nº 11/2006/A, de 21.03)
<b>Assistente de Acção Educativa</b> (Carreira do Pessoal não docente do ensino básico e secundário da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional nº 29/2006/M, de 19.07)
<b>Assistente de Administração Escolar</b> (Carreira de Pessoal não docente do Ensino não Superior prevista no Decreto-Lei nº 184/2004, de 29.07)
<b>Assistente de Administração Escolar</b> (Carreira de Pessoal não docente dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário prevista no Regulamento aprovado pelo Despacho nº 17460/2006, de 29.08 com excepção da categoria de Chefe de Serviços de Administração Escolar)
<b>Assistente de Administração Escolar</b> (Carreira do Pessoal não docente do ensino básico e secundário da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional nº 29/2006/M, de 19.07)
<b>Assistente de Administração Escolar</b> (Carreira do Pessoal não docente de administração escolar do Sistema Educativo Regional da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Legislativo Regional nº 11/2006/A, de 21.03)
<b>Assistente de Arqueólogo</b> (Carreira de pessoal específica da área funcional de arqueologia prevista no Decreto Regulamentar nº 28/97, de 21.07)
<b>Assistente de Conservador de Museus</b> (Carreira da Administração Local prevista no Decreto-Lei nº 412-A/98, de 30.12)
<b>Assistente de Gestão</b> (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada)
<b>Assistente de Relações Públicas</b> (Categoria da ex-Direcção-Geral de Portos, Navegação e Transportes Marítimos prevista no Decreto Regulamentar nº 16/91, de 11.04)

Carreiras/categorias cujos titulares transitam para a categoria de <b>Assistente Técnico</b> da carreira geral de Assistente Técnico
<b>Assistente Técnico</b> (Categorias de assistente técnico principal, de 1ª e 2ª classe dos Serviços dependentes da ex-Secretaria de Estado da Cultura previstas no Decreto Regulamentar nº 26/91, de 07.05)
<b>Assistente Técnico Gráfico</b> (Categoria do Instituto da Comunicação Social prevista no Decreto Regulamentar nº 26/91, de 07.05)
<b>Cartorário</b> (Categoria das Administrações Regionais de Saúde prevista nos Decretos Regulamentares nºs 23/91, de 19.04 e 36/92, de 22.12)
<b>Chefe de Campo</b> (Categoria da Administração Local em extinção prevista no Decreto-Lei nº 412-A/98, de 30.12)
<b>Chefe de Contabilidade</b> (Categoria de Pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros prevista no Decreto Regulamentar nº 22/91, de 17.04)
<b>Chefe de Secretaria</b> (Categoria das Administrações Regionais de Saúde e da Direcção-Geral de Saúde prevista no Decreto Regulamentar nº 23/91, de 19.04)
<b>Chefe de Serviço de Fiscalização (Grupo de actividades 1 e 7)</b> (Categoria da Administração Local em extinção prevista no Decreto-Lei nº 412-A/98, de 30.12)
<b>Chefe de Serviços Administrativos</b> (Categoria da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres prevista no Decreto Regulamentar nº 26/91, de 07.05)
<b>Chefe de Serviços de Almojarifado (Lisboa/Porto)</b> (Categoria da Administração Local em extinção prevista no Decreto-Lei nº 412-A/98, de 30.12)
<b>Chefe de Serviços de Protocolo (Lisboa)</b> (Categoria da Administração Local em extinção prevista no Decreto-Lei nº 412-A/98, de 30.12)
<b>Chefe de Vendas</b> (Categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas prevista no Decreto Regulamentar nº 38/92, de 31.12)
<b>Compositor</b> (Categorias de 1ª e 2ª classe da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa previstas no Decreto Regulamentar nº 17/91, de 11.04)
<b>Compositor de 1ª classe</b> (Categoria do Instituto da Comunicação Social prevista no Decreto Regulamentar nº 26/91, de 07.05)
<b>Compositor-Processador de Texto</b> (Carreira do Pessoal de Mediatização prevista no Decreto-Lei nº 269/89, de 18.08)
<b>Conferencista-Demonstrador</b> (Carreira do Pessoal Civil da Marinha)
<b>Conselheiro de Consumo</b> (Carreira da Administração Local prevista no Decreto-Lei nº 412-A/98, de 30.12)
<b>Contramestre de Classe A</b> (Categoria do Instituto de Emprego e Formação Profissional prevista no Decreto Regulamentar nº 17/91, de 11.04)
<b>Coordenador de Impressão do <i>Jornal Oficial</i></b> (Carreira específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional nº 23/99/M, de 26.08)
<b>De Técnico de Finanças</b> (Carreira de regime especial da Inspeção-Geral de Finanças com excepção da categoria de Secretário de Finanças Coordenador)
<b>Decorador de Interiores</b> (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada)
<b>Desenhador</b> (Carreira da Administração Local prevista no Decreto-Lei nº 412-A/98, de 30.12, com excepção da categoria de coordenação)
<b>Desenhador</b> (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada)
<b>Desenhador Biológico</b> (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada)
<b>Desenhador Cartógrafo</b> (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada)
<b>Desenhador de Arqueologia</b> (Carreira de pessoal específica da área funcional de arqueologia prevista no Decreto Regulamentar nº 28/97, de 21.07)
<b>Desenhador de Artes Gráficas</b> (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada)
<b>Desenhador de Cartografia</b> (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada)

Carreiras/categorias cujos titulares transitam para a categoria de <b>Assistente Técnico</b> da carreira geral de Assistente Técnico
<b>Desenhador de Construção Civil</b> (Carreira da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Regulamentar Regional n° 13/2007/A, de 24.04)
<b>Desenhador de Construção Civil</b> (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada)
<b>Desenhador de Especialidade</b> (Carreira do ex-Instituto de Reinserção Social prevista no Decreto-Lei n° 204-A/2001, de 26.07, do Povo Civil da Força Aérea e do Estado-Maior General das Forças Armadas, do ex- Instituto Nacional do Ambiente, entre outros)
<b>Desenhador de Máquinas</b> (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada)
<b>Desenhador de Máquinas e Construção Civil</b> (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada)
<b>Desenhador de Topografia</b> (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada)
<b>Desenhador Decorador</b> (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada)
<b>Desenhador Projectista</b> (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada)
<b>Designer</b> (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada)
<b>Designer de Artes Gráficas</b> (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada)
<b>Director de Estabelecimento</b> (Categoria da Administração Local em extinção prevista no Decreto-Lei n° 412-A/98, de 30.12)
<b>Director de Museu Etnográfico (Porto)</b> (Categoria da Administração Local em extinção prevista no Decreto-Lei n° 412-A/98, de 30.12)
<b>Ecónomo</b> (Carreira do Pessoal não docente do ensino básico e secundário da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n° 29/2006/M, de 19.07)
<b>Ecónomo</b> (Carreira específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n° 23/99/M, de 26.08)
<b>Educador</b> (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada)
<b>Educador de Juventude</b> (Carreira a extinguir do Pessoal da Casa Pia de Lisboa)
<b>Educador Social</b> (Carreira adjectivada da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Regulamentar Regional n° 10/2000/A, de 14.03)
<b>Educador Social</b> (Carreira prevista no Decreto-Lei n° 304/89, de 04.09)
<b>Encarregado de Composição</b> (Categoria da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa prevista no Decreto Regulamentar n° 17/91, de 11.04)
<b>Encarregado de Impressão</b> (Categoria da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa prevista no Decreto Regulamentar n° 17/91, de 11.04)
<b>Equitador</b> (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada)
<b>Especialista Adjunto</b> (Carreira do grupo de pessoal de Apoio à Investigação Criminal da Polícia Judiciária – Corpo Especial)
<b>Fiscal de Mercados e Feiras</b> (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada)
<b>Fiscal Municipal</b> (Carreira da Administração Local prevista nos Decretos-Lei n°s 412-A/98, de 30.12 e 207/2000, de 02.09)
<b>Fiscal Municipal de Mercados</b> (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada)
<b>Fiscal Técnico de Electricidade</b> (Carreira da Administração Local prevista no Decreto-Lei n° 412-A/98, de 30.12, com excepção da categoria de coordenação)
<b>Fiscal Técnico de Obras</b> (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada)
<b>Fiscal Técnico de Obras Públicas</b> (Carreira da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Regulamentar Regional n° 13/2007/A, de 24.04)
<b>Fiscal Técnico de Obras Públicas</b> (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada)
<b>Fotógrafo</b> (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada)

Carreiras/categorias cujos titulares transitam para a categoria de <b>Assistente Técnico</b> da carreira geral de Assistente Técnico
<b>Fotógrafo de Arte</b> (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada)
<b>Fotomontador</b> (Categoria de Pessoal Técnico do Ministério dos Negócios Estrangeiros prevista no Decreto Regulamentar nº 22/91, de 17.04)
<b>Fundidor-Montador</b> (Categoria da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa prevista no Decreto Regulamentar nº 17/91, de 11.04)
<b>Guia Intérprete</b> (Carreira da Administração Local prevista no Decreto-Lei nº 412-A/98, de 30.12, com excepção da categoria de coordenação)
<b>Hidrometrista</b> (Carreira da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Regulamentar Regional nº 13/2007/A, de 24.04)
<b>Hidrometrista</b> (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada)
<b>Impressor</b> (Categoria de Pessoal Técnico do Ministério dos Negócios Estrangeiros prevista no Decreto Regulamentar nº 22/91, de 17.04)
<b>Impressor</b> (Categorias de 1ª e 2ª classe da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa previstas no Decreto Regulamentar nº 17/91, de 11.04)
<b>Impressor de Offset</b> (Categorias de 1ª e 2ª classe da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa previstas no Decreto Regulamentar nº 17/91, de 11.04)
<b>Instrutor de Educação Física</b> (Categoria da Administração Local em extinção prevista no Decreto-Lei nº 412-A/98, de 30.12)
<b>Intérprete da Embaixada de Portugal na China</b> (Categoria de Pessoal Especializado do Ministério dos Negócios Estrangeiros prevista no Decreto Regulamentar nº 22/91, de 17.04)
<b>Maquetista-Paginador</b> (Categoria de Pessoal Técnico do Ministério dos Negócios Estrangeiros prevista no Decreto Regulamentar nº 22/91, de 17.04)
<b>Maquinista</b> (Categoria do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) prevista no Decreto Regulamentar nº 53/91, de 09.10)
<b>Maquinista Marítimo</b> (Categorias de 1ª, 2ª e 3ª classe da ex-Direcção-Geral de Portos, Navegação e Transportes Marítimos previstas no Decreto Regulamentar nº 16/91, de 11.04)
<b>Maquinista Marítimo</b> (Categorias de 1ª, 2ª e 3ª classe do pessoal não docente dos Estabelecimentos de Ensino Superior e do Estádio Universitário previstas no Decreto Regulamentar nº 2/2002, de 15.01)
<b>Mecanógrafa Principal</b> (Categoria das Administrações Regionais de Saúde prevista no Decreto Regulamentar nº 23/91, de 19.04)
<b>Medidor Orçamentista</b> (Carreira da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Regulamentar Regional nº 13/2007/A, de 24.04)
<b>Medidor-orçamentista</b> (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada)
<b>Mestre de 1ª Classe (administração)</b> (Categoria a extinguir do Exército prevista no Decreto Regulamentar nº 17/2000, de 22.11)
<b>Mestre de Tráfego Local</b> (Categorias de Mestre de tráfego local de 1ª, 2ª e 3ª classe da ex-Direcção-Geral de Portos, Navegação e Transportes Marítimos previstas no Decreto Regulamentar nº 16/91, de 11.04)
<b>Monitor</b> (Categorias de Monitor especialista, principal e de 1ª e 2ª classe do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas previstas no Decreto Regulamentar nº 43/91, de 20.08)
<b>Monitor de Educação Física</b> (Categoria dos ex-Centros de Saúde Mental prevista no Decreto Regulamentar nº 23/91, de 19.04)
<b>Monitor de Formação</b> (Carreira do Pessoal da Casa Pia de Lisboa, I.P)
<b>Monitor de Formação Profissional</b> (Carreira do Instituto de Emprego e Formação

Carreiras/categorias cujos titulares transitam para a categoria de <b>Assistente Técnico</b> da carreira geral de Assistente Técnico
Profissional prevista no Decreto-Lei n.º 131/90, de 20.04)
<b>Monitor de Formação Profissional</b> (Categorias do Instituto de Emprego e Formação Profissional de especialista, principal, 1ª e 2ª classe e de estagiário previstas no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11.04)
<b>Monitor de Museus</b> (Carreira da Administração Local prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30.12)
<b>Monitor de Natação</b> (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada)
<b>Monitor Desportivo</b> (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada)
<b>Monitor Oficial</b> (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada)
<b>Observador Geofísico</b> (Carreira do pessoal de Meteorologia prevista no Decreto-Lei n.º 553/99, de 15.12)
<b>Observador Meteorológico</b> (Carreira do pessoal de Meteorologia prevista no Decreto-Lei n.º 553/99, de 15.12)
<b>Observador Meteorológico-Adjunto</b> (Categoria do ex-Quadro de Efectivos Interdepartamentais do Ministério das Finanças prevista no Decreto Regulamentar n.º 1/93, de 13.01)
<b>Operador de Câmara de Vídeo</b> (Carreira do Pessoal de Mediatização prevista no Decreto-Lei n.º 269/89, de 18.08)
<b>Operador de Fotogrametria</b> (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada)
<b>Operador de Frio Principal</b> (Categoria do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) prevista no Decreto Regulamentar n.º 53/91, de 09.10)
<b>Operador de Imagem Principal</b> (Categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas previstas no Decreto Regulamentar n.º 43/91, de 20.08)
<b>Operador de Meios Audiovisuais</b> (Carreira adjectivada da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2006/A, de 09.02)
<b>Operador de Meios Audiovisuais</b> (Carreira do Laboratório Nacional de Engenharia Civil prevista no Decreto-Lei n.º 71/92, de 28.04)
<b>Operador de Meios Áudio-Visuais</b> (Carreira em extinção do Pessoal não docente do Sistema Educativo Regional da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 21.03)
<b>Operador de Raios X Indust.</b> (Categorias do Instituto de Emprego e Formação Profissional de principal, 1ª e 2ª classe previstas no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11.04)
<b>Operador de Telecomunicações</b> (Carreira da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2003/A, de 14.07)
<b>Operador de Telecomunicações</b> (Categoria dos Serviços de Apoio dos Gabinetes dos Representantes da República para as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira prevista nos Decretos Regulamentares n.ºs 10/2002, de 08.03 e 8/2002, de 20.02, respectivamente)
<b>Operador Mecanógrafo</b> (Categoria de Serviços e Organismos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11.04)
<b>Operador Psicotécnico</b> (Carreira de regime especial da ex-Direcção-Geral de Viação prevista no Decreto-Lei n.º 484/99, de 10.11 entretanto revogado pelo Decreto-Lei n.º 77/2007, de 29.03)
<b>Operador Técnico de Estação de Tratamento de Lixos</b> (Carreira específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26.08)
<b>Operador-Chefe (Microfilmagem)</b> (Categoria da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa)

Carreiras/categorias cujos titulares transitam para a categoria de <b>Assistente Técnico</b> da carreira geral de Assistente Técnico
prevista no Decreto Regulamentar n° 17/91, de 11.04; Categoria de Serviços e Organismos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social prevista no Decreto Regulamentar n° 17/91, de 11.04)
<b>Orçamentista</b> (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada)
<b>Piloto</b> (Carreira do Pessoal do Quadro Civil da Marinha)
<b>Primeiro-Oficial Intérprete</b> (Categoria das Administrações Regionais de Saúde prevista no Decreto Regulamentar n° 23/91, de 19.04)
<b>Primeiro-Verificador</b> (Categoria dos Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros prevista no Decreto Regulamentar n° 26/91, de 07.05)
<b>Professor de Moral</b> (Categoria do ex-Quadro de Efectivos Interdepartamentais do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações prevista no Decreto Regulamentar n° 21/91, de 17.04)
<b>Realizador-Adjunto</b> (Carreira do Pessoal de Mediatização prevista no Decreto-Lei n° 269/89, de 18.08)
<b>Recepcionista de Turismo</b> (Carreira da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Regulamentar Regional n° 21/2006/A, de 16.06)
<b>Reconhecedor Cartógrafo</b> (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada)
<b>Redactor</b> (Categoria de Pessoal Técnico do Ministério dos Negócios Estrangeiros prevista no Decreto Regulamentar n° 22/91, de 17.04)
<b>Regente</b> (Categoria das Escolas Superiores de Enfermagem prevista no Decreto Regulamentar n° 23/91, de 19.04)
<b>Revisor de Filmes</b> (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada)
<b>Secretária de Serviços de Saúde</b> (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada)
<b>Secretária do Director</b> (Categoria de Serviços e Organismos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social prevista no Decreto Regulamentar n° 17/91, de 11.04)
<b>Secretária dos Serviços de Saúde</b> (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada)
<b>Secretária Recepcionista</b> (Carreira adjectivada da Direcção Regional da Juventude Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Regulamentar Regional n° 2/2007/A, de 30.01)
<b>Secretariado</b> (Actividade do Grupo Profissional de Administração Geral da UMIC – Agência para a Sociedade do Conhecimento, I.P. prevista no Regulamento aprovado pelo Despacho Normativo n° 13/2005, de 21.02)
<b>Secretária-Recepcionista</b> (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada)
<b>Secretário-esteno-dactilógrafo</b> (Categoria da ex-Direcção-Geral da Empresa prevista no Decreto Regulamentar n° 24/2002, de 05.04)
<b>Secretário-Recepcionista</b> (Carreira adjectivada da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Regulamentar Regional n° 9/2006/A, de 09.02)
<b>Secretário-Recepcionista</b> (Carreira do Pessoal de Museologia, Conservação e Restauro prevista no Decreto-Lei n° 55/2005, de 15.02)
<b>Segundo-Ajudante de Conservatórias e Registos</b> (Categoria do ex-Quadro de Efectivos Interdepartamentais do Ministério das Finanças prevista no Decreto Regulamentar n° 1/93, de 13.01)
<b>Solicitador</b> (Carreira da Administração Local prevista no Decreto-Lei n° 412-A/98, de 30.12)
<b>Soprador de Artigos de Laboratório</b> (Categoria do quadro complementar do ex-Instituto Nacional de Investigação Científica prevista no Decreto Regulamentar n° 15/91,

Carreiras/categorias cujos titulares transitam para a categoria de <b>Assistente Técnico</b> da carreira geral de Assistente Técnico
de 11.04)
<b>Subchefe dos Serviços Gráficos</b> (Categoria da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11.04)
<b>Técnico Administrativo</b> (Carreira do Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P. prevista no Regulamento aprovado pelo Despacho Normativo n.º 46/2005, de 19.10)
<b>Técnico Administrativo</b> (Categoria profissional do ex-Instituto Nacional de Habitação prevista no Regulamento interno homologado pela Portaria n.º 180/97, de 12.03)
<b>Técnico Assistente</b> (Categoria profissional do ex-Instituto Nacional de Habitação prevista no Regulamento interno homologado pela Portaria n.º 180/97, de 12.03)
<b>Técnico Auxiliar Contabilista</b> (Categorias de técnico auxiliar contabilista de 1.ª e de 2.ª classe do Ministério da Saúde previstas no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19.04)
<b>Técnico Auxiliar de Administração Principal</b> (Categoria da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11.04)
<b>Técnico Auxiliar de Arqueologia</b> (Carreira específica da área funcional de arqueologia a extinguir conforme prevê o Decreto Regulamentar n.º 28/97, de 21.07)
<b>Técnico Auxiliar de Conservação e Restauro de Objectos Etnográficos e Documentos Gráficos</b> (Categorias de técnico auxiliar de conservação e restauro de objectos etnográficos e de documentos gráficos principal e de 1.ª e 2.ª classe do Instituto de Investigação Científica e Tropical previstas no Decreto Regulamentar n.º 21/91, de 17.04)
<b>Técnico Auxiliar de Contabilidade</b> (Categorias de técnico auxiliar de contabilidade de 1.ª e de 2.ª classe do ex-Quadro de Efectivos Interdepartamentais do Ministério das Finanças previstas no Decreto Regulamentar n.º 51/91, de 24.09)
<b>Técnico Auxiliar de Contabilidade</b> (Categorias de técnico auxiliar de contabilidade de 1.ª e de 2.ª classe do Instituto de Desporto de Portugal previstas no Decreto Regulamentar n.º 04/92, de 02.04)
<b>Técnico Auxiliar de Educação</b> (Categoria do ex-Quadro de Efectivos Interdepartamentais do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações prevista no Decreto Regulamentar n.º 21/91, de 17.04)
<b>Técnico Auxiliar de Emergência Médica</b> (Categorias de técnico auxiliar de emergência médica principal e de 1.ª e 2.ª classe previstas no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19.04)
<b>Técnico Auxiliar de Programação</b> (Categorias de Técnico auxiliar de programação de 1.ª e de 2.ª classe do Instituto de Desporto de Portugal previstas no Decreto Regulamentar n.º 04/92, de 02.04)
<b>Técnico Auxiliar de Saúde Pública</b> (Categoria das Administrações Regionais de Saúde prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19.04)
<b>Técnico Auxiliar de Serviço Social de 1.ª Classe</b> (Categoria do ex-Quadro de Efectivos Interdepartamentais do Ministério das Finanças prevista no Decreto Regulamentar n.º 1/93, de 13.01)
<b>Técnico Auxiliar de Vigilância</b> (Categoria da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais prevista no Decreto Regulamentar n.º 13/91, de 11.04)
<b>Técnico Auxiliar Sanitário</b> (Categorias de técnico auxiliar sanitário coordenador, principal e de 1.ª e 2.ª Classe das Administrações Regionais de Saúde previstas no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19.04)
<b>Técnico Calculador</b> (Categoria do pessoal não docente dos Estabelecimentos de Ensino Superior e do Estádio Universitário prevista no Decreto Regulamentar n.º 2/2002, de 15.01)
<b>Técnico de 3.ª Classe</b> (Categoria a extinguir do Exército prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/2000, de 22.11)
<b>Técnico de 3.ª Classe</b> (Categoria do ex-Instituto de Reinserção Social prevista no Decreto

Carreiras/categorias cujos titulares transitam para a categoria de <b>Assistente Técnico</b> da carreira geral de Assistente Técnico
Regulamentar nº 13/91, de 11.04)
<b>Técnico de Ambiente</b> (Carreira do ex-Instituto Nacional do Ambiente prevista no Decreto-Lei nº 34/89, de 30.01)
<b>Técnico de Apoio Informático</b> (Actividade do Grupo Profissional de Administração Geral da UMIC – Agência para a Sociedade do Conhecimento, I.P. prevista no Regulamento aprovado pelo Despacho Normativo nº 13/2005, de 21.02)
<b>Técnico de Educação</b> (Carreira da Administração Local em extinção prevista no Decreto-Lei nº 412-A/98, de 30.12)
<b>Técnico de Electromedicina de 1ª Classe</b> (Categoria da Direcção-Geral de Saúde prevista no Decreto Regulamentar nº 23/91, de 19.04)
<b>Técnico de Emprego</b> (Categorias do Instituto de Emprego e Formação Profissional de especialista, principal, 1ª e 2ª classe e de estagiário previstas no Decreto Regulamentar nº 17/91, de 11.04)
<b>Técnico de Experimentação</b> (Categoria do pessoal não docente dos Estabelecimentos de Ensino Superior e do Estádio Universitário prevista no Decreto Regulamentar nº 2/2002, de 15.01)
<b>Técnico de Finanças</b> (Carreira específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional nº 23/99/M, de 26.08)
<b>Técnico de Gestão Patrimonial</b> (Carreira específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional nº 23/99/M, de 26.08)
<b>Técnico de Instrumentos Musicais</b> (Carreira da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Regulamentar Regional nº 3/2006/A, de 10.01)
<b>Técnico de Meios Áudio e Vídeo</b> (Carreira do Pessoal de Mediatização prevista no Decreto-Lei nº 269/89, de 18.08)
<b>Técnico de Património</b> (Carreira de regime especial da ex-Direcção-Geral do Património com excepção da categoria de Subdirector de Gestão Patrimonial)
<b>Técnico de Relações Exteriores</b> (Categoria do Instituto Português do Sangue prevista no Decreto Regulamentar nº 23/91, de 19.04)
<b>Técnico de Serviços Gráficos</b> (Categoria a extinguir da Força Aérea prevista no Decreto Regulamentar nº 17/2000, de 22.11)
<b>Técnico Especialista</b> (Carreira III do Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P. prevista no Regulamento aprovado pelo Despacho conjunto nº 38/2000, de 14.01)
<b>Técnico Gráfico de 2ª Classe</b> (Categoria do pessoal não docente dos Estabelecimentos de Ensino Superior e do Estádio Universitário prevista no Decreto Regulamentar nº 2/2002, de 15.01)
<b>Técnico Oficial de Cartografia</b> (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Oficial do Ensino Profissional</b> (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Operador de Telecomunicações de Emergência</b> (Carreira do Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P. prevista no regulamento aprovado pelo Despacho Normativo nº 46/2005, de 19.10)
<b>Técnico Profissional</b> (Carreira da Administração Local prevista no Decreto-Lei nº 412-A/98, de 30.12, com excepção da categoria de coordenador)
<b>Técnico Profissional</b> (Carreira do Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P. prevista no regulamento aprovado pelo Despacho Normativo nº 46/2005, de 19.10)
<b>Técnico Profissional</b> (Carreira do Pessoal não docente das creches, jardins-de-infância e infantários da rede pública da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto

Carreiras/categorias cujos titulares transitam para a categoria de <b>Assistente Técnico</b> da carreira geral de Assistente Técnico
Legislativo Regional n° 14/2007/M, de 24.04)
<b>Técnico Profissional</b> (Carreira prevista no Decreto-Lei n° 404-A/98, de 18.12, com excepção da categoria de Coordenador)
<b>Técnico Profissional Agrícola</b> (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Profissional Analista</b> (Carreira da Administração Local prevista no Decreto-Lei n° 412-A/98, de 30.12, com excepção da categoria de coordenação)
<b>Técnico Profissional Analista</b> (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Profissional Animador Juvenil</b> (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Profissional de Acção Social</b> (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Profissional de Acção Social Educativa</b> (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Profissional de Acção Social Escolar</b> (Carreira de Pessoal não docente do Ensino não Superior prevista no Decreto-Lei n° 184/2004, de 29.07)
<b>Técnico Profissional de Acção Social Escolar</b> (Carreira de Pessoal não docente dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário prevista no Regulamento aprovado pelo Despacho n° 17460/2006, de 29.08)
<b>Técnico Profissional de Acção Social Escolar</b> (Carreira do Pessoal não docente do Sistema Educativo Regional da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Legislativo Regional n° 11/2006/A, de 21.03)
<b>Técnico Profissional de Acção Social Escolar</b> (Carreira em extinção do Pessoal não docente do ensino básico e secundário da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n° 29/2006/M, de 19.07)
<b>Técnico Profissional de Acção Social na Juventude</b> (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Profissional de Acção Sócio-Cultural</b> (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Profissional de Actividade Física e Animação Desportiva</b> (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Profissional de Actividades de Tempos Livres</b> (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Profissional de Actividades Económicas</b> (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Profissional de Administração Pública</b> (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Profissional de Agricultura e Silvicultura</b> (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Profissional de Ambiente</b> (Carreira específica da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Regulamentar Regional n° 13/2007/A, de 24.04)
<b>Técnico Profissional de Ambiente</b> (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Profissional de Animação Cultural</b> (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Profissional de Animação Cultural e Desporto</b> (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Profissional de Animação de Turismo</b> (Carreira específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n° 23/99/M, de 26.08)

Carreiras/categorias cujos titulares transitam para a categoria de <b>Assistente Técnico</b> da carreira geral de Assistente Técnico
<b>Técnico Profissional de Animação Sócio-Cultural</b> (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Profissional de Apoio à Reitoria, Unidades e Serviços</b> (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Profissional de Apoio ao Ensino e Investigação</b> (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Profissional de Apoio Psicossocial</b> (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Profissional de Aquariologia</b> (Carreira do Pessoal do Quadro Civil da Marinha)
<b>Técnico Profissional de Arquivo</b> (Carreira do Pessoal de Biblioteca e Documentação e de Arquivo prevista no Decreto-Lei nº 247/91, de 10.07 com excepção da categoria de coordenador)
<b>Técnico Profissional de Arrendamento e Gestão social</b> (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Profissional de Artes Gráficas</b> (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Profissional de Artes Gráficas e Animação</b> (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Profissional de Assessoria de Planeamento</b> (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Profissional de Biblioteca e Documentação</b> (Carreira de Pessoal não docente dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário prevista no Regulamento aprovado pelo Despacho nº 17460/2006, de 29.08)
<b>Técnico Profissional de Biblioteca e Documentação</b> (Carreira de Pessoal não docente do Ensino não Superior prevista no Decreto-Lei nº 184/2004, de 29.07)
<b>Técnico Profissional de Biblioteca e Documentação</b> (Carreira do Pessoal de Biblioteca e Documentação e de Arquivo prevista no Decreto-Lei nº 247/91, de 10.07 com excepção da categoria de coordenador)
<b>Técnico Profissional de Biblioteca e Documentação</b> (Carreira do Pessoal não docente do ensino básico e secundário da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional nº 29/2006/M, de 19.07)
<b>Técnico Profissional de Biblioteca e Documentação</b> (Carreira do Pessoal não docente do Sistema Educativo Regional da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Legislativo Regional nº 11/2006/A, de 21.03)
<b>Técnico Profissional de Campismo</b> (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Profissional de Cartografia e Fotogrametria</b> (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Profissional de Ciências Naturais</b> (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Profissional de Cinema</b> (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Profissional de Combustíveis</b> (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Profissional de Conservação</b> (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Profissional de Conservação e Restauro</b> (Carreira do Pessoal de museologia,

Carreiras/categorias cujos titulares transitam para a categoria de <b>Assistente Técnico</b> da carreira geral de Assistente Técnico
da conservação e do restauro prevista no Decreto-Lei nº 55/2001, de 15.02)
<b>Técnico Profissional de Conservação e Restauro</b> (Carreira do Pessoal das áreas de museologia e da conservação e restauro do património cultural específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional nº 23/2002/M, de 04.12)
<b>Técnico Profissional de Construção Civil</b> (Carreira da Administração Local prevista no Decreto-Lei nº 412-A/98, de 30.12, com excepção da categoria de coordenação)
<b>Técnico Profissional de Construção Civil</b> (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Profissional de Contabilidade</b> (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Profissional de Contabilidade e Administração</b> (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Profissional de Controlo</b> (Carreira do Pessoal de Matadouros da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Regulamentar Regional nº 47/92/A, de 27.11)
<b>Técnico Profissional de Cooperação Financeira</b> (Carreira adjectivada da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Regulamentar Regional nº 9/2006/A, de 09.02)
<b>Técnico Profissional de Depósito</b> (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Profissional de Desenho de Cartografia</b> (Carreira do Pessoal Civil do Instituto Hidrográfico)
<b>Técnico Profissional de Desenho de Especialidade</b> (Carreira do Pessoal Civil da Marinha)
<b>Técnico Profissional de Desenvolvimento Local</b> (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Profissional de Design e Artes Gráficas</b> (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Profissional de Despacho</b> (Carreira do Pessoal Civil da Marinha)
<b>Técnico Profissional de Desporto</b> (Carreira da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Regulamentar Regional nº 2/2007/A, de 30.01)
<b>Técnico Profissional de Desporto</b> (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Profissional de Educação</b> (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Profissional de Educação Especial</b> (Carreira em extinção do Pessoal não docente do Sistema Educativo Regional da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Legislativo Regional nº 11/2006/A, de 21.03)
<b>Técnico Profissional de Electricidade</b> (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Profissional de Electromecânica</b> (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Profissional de Electromecânica e Electrónica</b> (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Profissional de Electromedicina</b> (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Profissional de Electromedicina e Electrónica</b> (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Profissional de Electrónica</b> (Carreira técnico profissional de regime geral

Carreiras/categorias cujos titulares transitam para a categoria de <b>Assistente Técnico</b> da carreira geral de Assistente Técnico
adjectivada)
<b>Técnico Profissional de Electrónica e Electricidade</b> (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Profissional de Electrónica e Electrotecnia</b> (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Profissional de Electrotecnia</b> (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Profissional de Electrotecnia e Máquinas</b> (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Profissional de Energia</b> (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Profissional de Ensino Profissional</b> (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Profissional de Estatística</b> (Carreira adjectivada da Região Autónoma dos Açores prevista nos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 9/2006/A, de 09.02 e 2/2007/A, de 30.01)
<b>Técnico Profissional de Execuções Fiscais</b> (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Profissional de Física</b> (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Profissional de Formação</b> (Carreira adjectivada da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2006/A, de 09.02)
<b>Técnico Profissional de Fotocomposição</b> (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Profissional de Fotografia e Cinema</b> (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Profissional de Geologia</b> (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Profissional de Geotecnia</b> (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Profissional de Gestão Ambiental</b> (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Profissional de Gestão de Património Cultural</b> (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Profissional de Gestão do Ambiente e Recursos Naturais</b> (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Profissional de Hidrografia</b> (Carreira do Pessoal Civil do Instituto Hidrográfico)
<b>Técnico Profissional de Higiene e Segurança</b> (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Profissional de Higiene e Segurança no Trabalho</b> (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Profissional de Informação</b> (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Profissional de Informação de Tráfego de Aeródromo</b> (Carreira da Administração Local prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30.12)
<b>Técnico Profissional de Instrumentação</b> (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Profissional de Laboratório</b> (Carreira da Administração Local prevista no

Carreiras/categorias cujos titulares transitam para a categoria de <b>Assistente Técnico</b> da carreira geral de Assistente Técnico
Decreto-Lei n° 412-A/98, de 30.12, com excepção da categoria de coordenação)
<b>Técnico Profissional de Laboratório</b> (Carreira de Pessoal não docente do Ensino não Superior prevista no Decreto-Lei n° 184/2004, de 29.07)
<b>Técnico Profissional de Laboratório</b> (Carreira de Pessoal não docente dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário prevista no Regulamento aprovado pelo Despacho n° 17460/2006, de 29.08)
<b>Técnico Profissional de Laboratório</b> (Carreira do Pessoal de Matadouros da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Regulamentar Regional n° 47/92/A, de 27.11)
<b>Técnico Profissional de Laboratório</b> (Carreira do Pessoal não docente do ensino básico e secundário da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n° 29/2006/M, de 19.07)
<b>Técnico Profissional de Laboratório</b> (Carreira do Pessoal não docente do Sistema Educativo Regional da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Legislativo Regional n° 11/2006/A, de 21.03)
<b>Técnico Profissional de Laboratório</b> (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Profissional de Manutenção</b> (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Profissional de Matemática</b> (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Profissional de Mecanotecnia</b> (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Profissional de Mecanotecnia, Mecânica ou Electricidade</b> (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Profissional de Medições e Orçamentos</b> (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Profissional de Meios Áudio-visuais</b> (Carreira adjectivada da Região Autónoma dos Açores prevista nos Decretos Regulamentares Regionais n°s 30/2006/A, de 31.10, 2/2007/A, de 30.01)
<b>Técnico Profissional de Meios Áudio-Visuais</b> (Carreira do Pessoal não docente do ensino básico e secundário da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n° 29/2006/M, de 19.07)
<b>Técnico Profissional de Meios Audiovisuais</b> (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Profissional de Meios Áudio-visuais e Imagem</b> (Carreira do Laboratório Nacional de Engenharia Civil prevista no Decreto Regulamentar n° 31/99, de 20.12)
<b>Técnico Profissional de Microfilmagem</b> (Carreira do Instituto de Gestão de Regimes da Segurança Social da Região Autónoma dos Açores previsto no Decreto Regulamentar Regional n° 9/91/A, de 07.03)
<b>Técnico Profissional de Microfilmagem</b> (Carreira específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n° 23/99/M, de 26.08)
<b>Técnico Profissional de Microfilmagem</b> (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Profissional de Mineralogia</b> (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Profissional de Modelação</b> (Carreira do Laboratório Nacional de Engenharia Civil prevista no Decreto Regulamentar n° 31/99, de 20.12)
<b>Técnico Profissional de Museografia</b> (Carreira do Pessoal das áreas de museologia e da

Carreiras/categorias cujos titulares transitam para a categoria de <b>Assistente Técnico</b> da carreira geral de Assistente Técnico
conservação e restauro do património cultural específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n° 23/2002/M, de 04.12)
<b>Técnico Profissional de Museografia</b> (Carreira do Pessoal de Museologia, Conservação e Restauro prevista no Decreto-Lei n° 55/2005, de 15.02)
<b>Técnico Profissional de Museologia</b> (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Profissional de Oceanografia</b> (Carreira do Pessoal Civil do Instituto Hidrográfico)
<b>Técnico Profissional de Organização e Métodos</b> (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Profissional de Paleografia</b> (Carreira do Pessoal da Universidade do Minho prevista no Decreto-Lei n° 217/96, de 20.11)
<b>Técnico Profissional de Pecuária</b> (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Profissional de Pescas</b> (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Profissional de Planeamento</b> (Carreira adjectivada da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Regulamentar Regional n° 9/2006/A, de 09.02)
<b>Técnico Profissional de Planeamento</b> (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Profissional de Produção</b> (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Profissional de Promoção Turística</b> (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Profissional de Protecção Civil</b> (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Profissional de Química</b> (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Profissional de Quimicotecnia</b> (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Profissional de Radiotecnia</b> (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Profissional de Radioterapia</b> (Carreira da Administração Local prevista no Decreto-Lei n° 412-A/98, de 30.12, com excepção da categoria de coordenação)
<b>Técnico Profissional de Recursos Marinhos</b> (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Profissional de Redes Telefónicas</b> (Carreira do Pessoal Civil da Marinha)
<b>Técnico Profissional de Relações Públicas</b> (Carreira adjectivada da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Regulamentar Regional n° 30/2006/A, de 31.10)
<b>Técnico Profissional de Relações Públicas</b> (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Profissional de Reparação de Edifícios</b> (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Profissional de Secretariado</b> (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Profissional de Secretariado de Direcção</b> (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Profissional de Secretariado Técnico e de Direcção</b> (Carreira técnico

Carreiras/categorias cujos titulares transitam para a categoria de <b>Assistente Técnico</b> da carreira geral de Assistente Técnico
profissional de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Profissional de Segurança no Trabalho</b> (Carreira da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Regulamentar Regional nº 2/2007/A, de 30.01)
<b>Técnico Profissional de Segurança Social</b> (Carreira do Instituto de Gestão de Regimes da Segurança Social da Região Autónoma dos Açores previsto no Decreto Regulamentar Regional nº 9/91/A, de 07.03, com excepção da categoria de coordenação)
<b>Técnico Profissional de Serviço Social</b> (Carreira da Administração Local prevista no Decreto-Lei nº 412-A/98, de 30.12, com excepção da categoria de coordenação)
<b>Técnico Profissional de Serviço Social</b> (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Profissional de Serviço Social de 1ª Classe</b> (Categoria da Cruz Vermelha Portuguesa prevista no Decreto Regulamentar nº 17/2000, de 22.11)
<b>Técnico Profissional de Termodinâmica</b> (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Profissional de Trânsito</b> (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Profissional de Turismo</b> (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Profissional de Verificação</b> (Carreira da Direcção-Geral do Tribunal de Contas)
<b>Técnico Profissional de Verificação e Controlo</b> (Carreira do Pessoal de Matadouros da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Regulamentar Regional nº 47/92/A, de 27.11)
<b>Técnico Profissional Experimentador</b> (Carreira do Laboratório Nacional de Engenharia Civil prevista no Decreto Regulamentar nº 31/99, de 20.12)
<b>Técnico Profissional Maquinista</b> (Lisboa – Carreira da Administração Local em extinção prevista no Decreto-Lei nº 412-A/98, de 30.12, com excepção da categoria de coordenação)
<b>Técnico Profissional na área de Planeamento e Gestão</b> (Carreira da Secretaria-Geral da Presidência da República prevista no Decreto-Lei nº 15/2006, de 25.01)
<b>Técnico Profissional na área de Secretariado</b> (Carreira da Secretaria-Geral da Presidência da República prevista no Decreto-Lei nº 15/2006, de 25.01)
<b>Técnico Profissional Oficinal</b> (Carreira do Laboratório Nacional de Engenharia Civil prevista no Decreto Regulamentar nº 31/99, de 20.12)
<b>Técnico Profissional Oficinal de Electricidade</b> (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Profissional Oficinal de Marcenaria</b> (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Profissional Oficinal de Mecânica</b> (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Profissional Oficinal Gráfica</b> (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Profissional Operador de Central de Comunicações</b> (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Profissional Operador de Reactor</b> (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Profissional Sanitária</b> (Carreira específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional nº 23/99/M, de 26.08)

Carreiras/categorias cujos titulares transitam para a categoria de <b>Assistente Técnico</b> da carreira geral de Assistente Técnico
<b>Técnico Profissional Sanitário</b> (Carreira da Administração Local prevista no Decreto-Lei nº 412-A/98, de 30.12, com excepção da categoria de coordenação)
<b>Técnico Profissional Sócio-cultural</b> (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada)
<b>Técnico Profissional Terapeuta</b> (Carreira da Administração Local prevista no Decreto-Lei nº 412-A/98, de 30.12, com excepção da categoria de coordenação)
<b>Técnico-Auxiliar de Contabilidade de 2ª Classe</b> (Categoria da ex-Direcção-Geral dos Transportes Terrestres prevista no Decreto Regulamentar nº 16/91, de 11.04)
<b>Tesoureiro</b> (Carreira do Pessoal não docente do ensino básico e secundário da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional nº 29/2006/M, de 19.07)
<b>Tesoureiro</b> (Carreira prevista no Decreto-Lei nº 404-A/98, de 18.12)
<b>Tesoureiro</b> (Categorias de tesoureiro e de tesoureiro principal da carreira de Tesoureiro da Administração Local prevista no Decreto-Lei nº 412-A/98, de 30.12)
<b>Tesoureiro da Alfândega</b> (Categoria em extinção da carreira de tesoureiro da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo)
<b>Topógrafo</b> (Carreira da Administração Local prevista no Decreto-Lei nº 412-A/98, de 30.12, com excepção da categoria de coordenação)
<b>Topógrafo</b> (Carreira da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Regulamentar Regional nº 13/2007/A, de 24.04)
<b>Topógrafo</b> (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada)
<b>Tradutor</b> (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada)
<b>Tradutor-correspondente-intérprete</b> (Carreira da Administração Local prevista no Decreto-Lei nº 412-A/98, de 30.12, com excepção da categoria de coordenação)
<b>Tradutor-correspondente-intérprete</b> (Carreira técnico profissional de regime geral adjectivada)
<b>Tradutor-Intérprete</b> (Categoria de Pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros prevista no Decreto Regulamentar nº 22/91, de 17.04)
<b>Vigilante-Recepcionista</b> (Carreira do Pessoal de Museologia, Conservação e Restauro prevista no Decreto-Lei nº 55/2005, de 15.02)
<b>Visitador Escolar</b> (Carreira em extinção da Direcção Regional do Desporto Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Regulamentar Regional nº 2/2007/A, de 30.01)
<b>Visitador Escolar</b> (Categoria dos organismos e serviços centrais e regionais do Ministério da Educação prevista no Decreto Regulamentar nº 15/91, de 11.04)
<b>Visitadora Sanitária</b> (Categoria das Administrações Regionais de Saúde e da Direcção-Geral de Saúde prevista no Decreto Regulamentar nº 23/91, de 19.04)

## MAPA IV

Anexo ao Decreto-Lei n.º.....

Carreiras/categorias cujos titulares transitam para a categoria de <b>Encarregado Geral Operacional</b> da carreira geral de Assistente Operacional
<b>Coordenador-Geral</b> (Carreira do Pessoal auxiliar dos serviços e estabelecimentos dependentes da segurança social específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 11/2007/M, de 11.04)
<b>Encarregado de Lotas e Entrepósitos Frigoríficos</b> (Categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26.08)
<b>Encarregado Geral de Serviços de Matadouros</b> (Categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26.08)
<b>Encarregado Geral</b> (Cargo de Chefia do pessoal operário previsto no Decreto-Lei n.º 149/2002, de 21.05)

## MAPA V

Anexo ao Decreto-Lei nº.....

Carreiras/categorias cujos titulares transitam para a categoria de <b>Encarregado Operacional</b> da carreira geral de Assistente Operacional
<b>Chefe de Armazém</b> (Categoria da Administração Local prevista no Decreto-Lei nº 412-A/98, de 30.12)
<b>Chefe de Serviços Auxiliares</b> (Categoria do Pessoal Auxiliar dos Serviços da Segurança Social prevista no Decreto Regulamentar nº 30-C/98, de 31.12)
<b>Chefe de Serviços de Limpeza</b> (Categoria da Administração Local prevista no Decreto-Lei nº 412-A/98, de 30.12)
<b>Chefe de Serviços Gerais</b> (Categoria dos Serviços Gerais dos Estabelecimentos e Serviços de Saúde prevista no Decreto Regulamentar nº 30-B/98, de 31.12)
<b>Chefe de Transportes Mecânicos</b> (Categoria da Administração Local prevista no Decreto-Lei nº 412-A/98, de 30.12)
<b>Coordenador de Telecomunicações de Emergência</b> (Categoria do Instituto Nacional de Emergência Médica prevista no Decreto Regulamentar nº 23/91, de 19.04)
<b>Encarregado</b> (Cargo de Chefia do pessoal operário previsto no Decreto-Lei nº 149/2002, de 21.05)
<b>Encarregado</b> (Categoria de Chefia do pessoal operário semiqualeficado prevista no Decreto-Lei nº 518/99, de 10.12)
<b>Encarregado de Canil</b> (Categoria da Administração Local prevista no Decreto-Lei nº 412-A/98, de 30.12)
<b>Encarregado de Cemitério</b> (Categoria da Administração Local prevista no Decreto-Lei nº 412-A/98, de 30.12)
<b>Encarregado de Instalações</b> (Categoria dos Serviços de Apoio dos Gabinetes dos Representantes da República para as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira prevista nos Decretos Regulamentares nºs 10/2002, de 08.03 e 8/2002, de 20.02, respectivamente)
<b>Encarregado de Instalações Desportivas</b> (Categoria do pessoal não docente dos Estabelecimentos de Ensino Superior e do Estádio Universitário prevista no Decreto Regulamentar nº 2/2002, de 15.01)
<b>Encarregado de Mercado</b> (Categoria da Administração Local prevista no Decreto-Lei nº 412-A/98, de 30.12)
<b>Encarregado de Movimento</b> (Chefe de Tráfego - Categoria da Administração Local prevista nos Decretos-Lei nºs 412-A/98, de 30.12, 498/99, de 19.11 e 207/2000, de 02.09)
<b>Encarregado de Oficinas</b> (Categoria do pessoal não docente dos Estabelecimentos de Ensino Superior e do Estádio Universitário prevista no Decreto Regulamentar nº 2/2002, de 15.01)
<b>Encarregado de Parques de Máquinas</b> (Categoria da Administração Local prevista no Decreto-Lei nº 412-A/98, de 30.12)
<b>Encarregado de Parques Desportivos e ou Recreativos</b> (Categoria da Administração Local prevista no Decreto-Lei nº 412-A/98, de 30.12)
<b>Encarregado de Sector</b> (Categoria dos Serviços Gerais dos Estabelecimentos e Serviços de Saúde prevista no Decreto Regulamentar nº 30-B/98, de 31.12)
<b>Encarregado de Serviços de Higiene e Limpeza</b> (Categoria da Administração Local prevista no Decreto-Lei nº 412-A/98, de 30.12)
<b>Encarregado de Serviços Gerais</b> (Carreira do Pessoal Auxiliar dos Serviços da Segurança Social prevista no Decreto Regulamentar nº 30-C/98, de 31.12)
<b>Encarregado de Serviços Gerais</b> (Carreira dos Serviços Gerais dos Estabelecimentos e

<b>Carreiras/categorias cujos titulares transitam para a categoria de <b>Encarregado Operacional</b> da carreira geral de Assistente Operacional</b>
Serviços de Saúde prevista no Decreto Regulamentar n° 30-B/98, de 31.12)
<b>Encarregado de Supermercado</b> (Categoria da Obra Social do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações previstas no Decreto-Lei n° 360/90, de 14.11 entretanto revogado pelo Decreto Regulamentar n° 49/2007, de 27.04)
<b>Encarregado de Trabalhos</b> (Categoria do pessoal não docente dos Estabelecimentos de Ensino Superior e do Estádio Universitário prevista no Decreto Regulamentar n° 2/2002, de 15.01)
<b>Encarregado de Viaturas Automóveis ou de Transportes</b> (Categoria da Administração Local prevista no Decreto-Lei n° 412-A/98, de 30.12)
<b>Encarregado Geral de Armazém</b> (Categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas previstas no Decreto Regulamentar n° 43/91, de 20.08)
<b>Encarregado Geral de Oficina Mecânica</b> (Categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas previstas no Decreto Regulamentar n° 43/91, de 20.08)
<b>Capataz</b> (Categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n° 23/99/M, de 26.08)
<b>Chefe de Armazém</b> (Categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n° 23/99/M, de 26.08)
<b>Chefe de Armazém / Encarregado de Armazém</b> (Categorias específicas da Região Autónoma da Madeira previstas no Decreto Legislativo Regional n° 23/99/M, de 26.08)
<b>Chefe de Economato</b> (Carreira/categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n° 23/99/M, de 26.08)
<b>Chefe de Oficinas</b> (Categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n° 23/99/M, de 26.08)
<b>Controlador</b> (Categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n° 23/99/M, de 26.08)
<b>Encarregado (SRAFP)</b> (Categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n° 23/99/M, de 26.08)
<b>Encarregado (SRESA)</b> (Categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n° 23/99/M, de 26.08)
<b>Encarregado de Armazéns</b> (Categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n° 23/99/M, de 26.08)
<b>Encarregado de Arquivo e Economato</b> (Categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n° 23/99/M, de 26.08)
<b>Encarregado de Cantina</b> (Categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n° 23/99/M, de 26.08)
<b>Encarregado de Instalações Desportivas</b> (Categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n° 23/99/M, de 26.08)
<b>Encarregado de Instalações e Equipamento</b> (Categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n° 23/99/M, de 26.08)
<b>Encarregado de Parques Desportivos e Recreativos</b> (Categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n° 23/99/M, de 26.08)
<b>Encarregado de Serviços</b> (Carreira do Pessoal auxiliar dos serviços e estabelecimentos dependentes da segurança social específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n° 11/2007/M, de 11.04)
<b>Encarregado de Serviços de Matadouros</b> (Categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n° 23/99/M, de 26.08)

Carreiras/categorias cujos titulares transitam para a categoria de <b>Encarregado Operacional</b> da carreira geral de Assistente Operacional
<b>Encarregado de Serviços Gerais</b> (Categoria de Chefia do Pessoal não docente das creches, jardins-de-infância e infantários da rede pública da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional nº 14/2007/M, de 24.04)
<b>Encarregado Geral</b> (Categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional nº 23/99/M, de 26.08)
<b>Encarregado Geral (SRPC)</b> (Categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional nº 23/99/M, de 26.08)

## MAPA VI

### Anexo ao Decreto-Lei nº.....

<b>Carreiras/categorias cujos titulares transitam para a categoria de Assistente Operacional da carreira geral de Assistente Operacional</b>
<b>Adeguero</b> (Categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional nº 23/99/M, de 26.08)
<b>Agente de Educação Familiar</b> (Categoria da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa prevista no Decreto Regulamentar nº 17/91, de 11.04)
<b>Agente Sanitário de 2ª Classe</b> (Categoria da Cruz Vermelha Portuguesa prevista no Decreto Regulamentar nº 17/2000, de 22.11)
<b>Agente Sanitário de 2ª Classe</b> (Categoria do ex-Quadro de Efectivos Interdepartamentais do Ministério das Finanças prevista no Decreto Regulamentar nº 1/93, de 13.01)
<b>Agente Técnico Agrícola</b> (Carreira em extinção específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional nº 6/2004/M, de 29.04)
<b>Agente Único de Transportes Colectivos</b> (Carreira da Administração Local prevista nos Decretos-Lei nºs 412-A/98, de 30.12, 498/99, de 19.11 e 207/2000, de 02.09)
<b>Ajudante</b> (Categoria do Instituto de Emprego e Formação Profissional prevista no Decreto Regulamentar nº 17/91, de 11.04)
<b>Ajudante</b> (Categoria do Instituto Nacional de Administração prevista no Decreto Regulamentar nº 26/91, de 07.05)
<b>Ajudante</b> (Categoria do, do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) prevista no Decreto Regulamentar nº 53/91, de 09.10)
<b>Ajudante de Acção de Apoio e Vigilância</b> (Carreira do Pessoal Auxiliar de Apoio aos Serviços e Estabelecimentos da Segurança Social da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional nº 17/2000/M, de 01.08)
<b>Ajudante de Acção Directa</b> (Carreira do Pessoal Auxiliar de Apoio aos Serviços e Estabelecimentos da Segurança Social da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional nº 17/2000/M, de 01.08)
<b>Ajudante de Acção Directa</b> (Carreira do Pessoal Auxiliar dos Serviços da Segurança Social prevista no Decreto-Lei nº 414/99, de 15.10)
<b>Ajudante de Acção Familiar</b> (Carreira do Pessoal Auxiliar de Apoio aos Serviços e Estabelecimentos da Segurança Social da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional nº 17/2000/M, de 01.08)
<b>Ajudante de Acção Sócio-Educativa</b> (Carreira do Pessoal Auxiliar dos Serviços da Segurança Social prevista no Decreto-Lei nº 414/99, de 15.10)
<b>Ajudante de Acção Sócio-Educativa</b> (Carreira do Pessoal Auxiliar de Apoio aos Estabelecimentos de Educação da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional nº 17/2000/M, de 01.08)
<b>Ajudante de Acção Sócio-Educativa</b> (Carreira do Pessoal não docente das creches, jardins-de-infância e infantários da rede pública da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional nº 14/2007/M, de 24.04)
<b>Ajudante de Acção Sócio-Educativa do Ensino Especial</b> (Carreira do Pessoal Auxiliar dos Serviços da Segurança Social prevista no Decreto-Lei nº 414/99, de 15.10)
<b>Ajudante de Acção Sócio-Educativa do Ensino Especial</b> (Carreira do Pessoal Auxiliar de Apoio aos Estabelecimentos de Educação da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional nº 17/2000/M, de 01.08)
<b>Ajudante de Alimentação</b> (Categoria do pessoal não docente dos Estabelecimentos de Ensino Superior e do Estádio Universitário prevista no Decreto Regulamentar nº 2/2002,

Carreiras/categorias cujos titulares transitam para a categoria de <b>Assistente Operacional</b> da carreira geral de Assistente Operacional
de 15.01)
<b>Ajudante de Campo</b> (Categoria da ex-Quadro de Efectivos Interdepartamentais do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações prevista no Decreto Regulamentar n° 16/91, de 11.04)
<b>Ajudante de Carpinteiro</b> (Categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas prevista no Decreto Regulamentar n° 43/91, de 20.08)
<b>Ajudante de Condutor de Máquinas</b> (Categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas prevista no Decreto Regulamentar n° 43/91, de 20.08)
<b>Ajudante de Cozinha</b> (Categoria da carreira de cozinheiro específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n° 23/99/M, de 26.08)
<b>Ajudante de Cozinha</b> (Categoria do Instituto Superior de Polícia Judiciária e Ciências Criminais prevista no Decreto Regulamentar n° 13/91, de 11.04)
<b>Ajudante de Cozinha</b> (Categoria do pessoal não docente dos Estabelecimentos de Ensino Superior e do Estádio Universitário prevista no Decreto Regulamentar n° 2/2002, de 15.01)
<b>Ajudante de Cozinha</b> (Categoria dos organismos e serviços centrais e regionais do Ministério da Educação prevista no Decreto Regulamentar n° 15/91, de 11.04)
<b>Ajudante de Cozinha</b> (Categoria dos Serviços e Organismos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social prevista no Decreto Regulamentar n° 17/91, de 11.04)
<b>Ajudante de Cozinheiro</b> (Categoria da ex-Junta Autónoma de Estradas prevista no Decreto Regulamentar n° 16/91, de 11.04)
<b>Ajudante de Cozinheiro</b> (Categoria do Instituto de Emprego e Formação Profissional prevista no Decreto Regulamentar n° 17/91, de 11.04)
<b>Ajudante de Cozinheiro</b> (Categoria do Pessoal com funções não policiais da Polícia de Segurança Pública prevista no Decreto Regulamentar n° 31/2002, de 22.04)
<b>Ajudante de Creche</b> (Categoria do ex-Quadro de Efectivos Interdepartamentais do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações prevista no Decreto Regulamentar n° 21/91, de 17.04)
<b>Ajudante de Creche</b> (Categoria do Pessoal Auxiliar dos Serviços da Segurança Social prevista no Decreto Regulamentar n° 30-C/98, de 31.12)
<b>Ajudante de Creche e Jardim de Infância</b> (Categoria do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) prevista no Decreto Regulamentar n° 53/91, de 09.10)
<b>Ajudante de Creche e Jardim de Infância</b> (Categoria dos organismos e serviços centrais e regionais do Ministério da Educação prevista no Decreto Regulamentar n° 15/91, de 11.04)
<b>Ajudante de Desenhador</b> (Categoria da ex-Quadro de Efectivos Interdepartamentais do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações prevista no Decreto Regulamentar n° 16/91, de 11.04)
<b>Ajudante de Electricista</b> (Categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas prevista no Decreto Regulamentar n° 38/92, de 31.12)
<b>Ajudante de Encadernador</b> (Categoria do Instituto da Comunicação Social prevista no Decreto Regulamentar n° 26/91, de 07.05)
<b>Ajudante de Encarregado</b> (Categoria da Obra Social do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações prevista no Decreto-Lei n° 360/90, de 14.11 entretanto revogado pelo Decreto Regulamentar n° 49/2007, de 27.04)
<b>Ajudante de Encarregado de Vendas</b> (Categoria do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) prevista no Decreto Regulamentar n° 53/91,

Carreiras/categorias cujos titulares transitam para a categoria de <b>Assistente Operacional</b> da carreira geral de Assistente Operacional
de 09.10)
<b>Ajudante de Enfermaria</b> (Categoria do Pessoal Auxiliar dos Serviços da Segurança Social prevista no Decreto Regulamentar n° 30-C/98, de 31.12)
<b>Ajudante de Exportação de 3ª Classe</b> (Categoria do ex-Quadro de Efectivos Interdepartamentais do Ministério das Finanças prevista no Decreto Regulamentar n° 1/93, de 13.01)
<b>Ajudante de Fiel de Armazém</b> (Categoria das Administrações Regionais de Saúde prevista no Decreto Regulamentar n° 23/91, de 19.04)
<b>Ajudante de Jardim de Infância</b> (Categoria do Pessoal Auxiliar dos Serviços da Segurança Social prevista no Decreto Regulamentar n° 30-C/98, de 31.12)
<b>Ajudante de Jardineiro</b> (Categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas previstas no Decreto Regulamentar n° 43/91, de 20.08)
<b>Ajudante de Laboratório (da área de diagnóstico e terapêutica)</b> (Categoria do pessoal não docente dos Estabelecimentos de Ensino Superior e do Estádio Universitário prevista no Decreto Regulamentar n° 2/2002, de 15.01)
<b>Ajudante de Laboratório de 1ª Classe</b> (Categoria a extinguir do Exército prevista no Decreto Regulamentar n° 17/2000, de 22.11)
<b>Ajudante de Lar e Centro de Dia</b> (Categoria do Pessoal Auxiliar dos Serviços da Segurança Social prevista no Decreto Regulamentar n° 30-C/98, de 31.12)
<b>Ajudante de Lar e Centro de Dia</b> (Categoria dos Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros prevista no Decreto Regulamentar n° 26/91, de 07.05)
<b>Ajudante de Maquinista</b> (Categoria da ex-Direcção-Geral de Portos, Navegação e Transportes Marítimos prevista no Decreto Regulamentar n° 16/91, de 11.04)
<b>Ajudante de Maquinista</b> (Categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n° 23/99/M, de 26.08)
<b>Ajudante de Microfilmagem</b> (Carreira do pessoal auxiliar de regime geral)
<b>Ajudante de Motorista</b> (Categoria do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) prevista no Decreto Regulamentar n° 53/91, de 09.10)
<b>Ajudante de Motorista sem carta</b> (Categoria da Administração Local e extinção prevista no Decreto-Lei n° 412-A/98, de 30.12)
<b>Ajudante de Ocupação</b> (Carreira do Pessoal Auxiliar de Apoio aos Serviços e Estabelecimentos da Segurança Social da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n° 17/2000/M, de 01.08)
<b>Ajudante de Ocupação</b> (Carreira do Pessoal Auxiliar dos Serviços da Segurança Social prevista no Decreto-Lei n° 414/99, de 15.10)
<b>Ajudante de Ocupação</b> (Categoria do Pessoal Auxiliar dos Serviços da Segurança Social prevista no Decreto Regulamentar n° 30-C/98, de 31.12 – a extinguir)
<b>Ajudante de Operador Fotogrametrista</b> (Categorias de ajudante de operador fotogrametrista principal e de 1ª e 2ª classe do Instituto Geográfico Português previstas no Decreto Regulamentar n° 21/91, de 17.04)
<b>Ajudante de Pedreiro</b> (Categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas prevista no Decreto Regulamentar n° 43/91, de 20.08)
<b>Ajudante de Preparador</b> (Categoria do pessoal não docente dos Estabelecimentos de Ensino Superior e do Estádio Universitário prevista no Decreto Regulamentar n° 2/2002, de 15.01)
<b>Ajudante de Prospeção Parasitológica</b> (Categoria das Administrações Regionais de Saúde prevista no Decreto Regulamentar n° 23/91, de 19.04)
<b>Ajudante de Serralheiro</b> (Categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento

Carreiras/categorias cujos titulares transitam para a categoria de <b>Assistente Operacional</b> da carreira geral de Assistente Operacional
Rural e das Pescas prevista no Decreto Regulamentar n° 43/91, de 20.08)
<b>Ajudante de Tractorista</b> (Categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas prevista no Decreto Regulamentar n° 43/91, de 20.08)
<b>Ajudante de Tractorista</b> (Categoria do pessoal não docente dos Estabelecimentos de Ensino Superior e do Estádio Universitário prevista no Decreto Regulamentar n° 2/2002, de 15.01)
<b>Ajudante de Vendas</b> (Categoria do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) prevista no Decreto Regulamentar n° 53/91, de 09.10)
<b>Ajudante Familiar</b> (Categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n° 23/99/M, de 26.08)
<b>Ajudante Mecânico</b> (Categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas prevista no Decreto Regulamentar n° 43/91, de 20.08)
<b>Alfaiate</b> (Categoria do ex-Quadro de Efectivos Interdepartamentais do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações prevista no Decreto Regulamentar n° 21/91, de 17.04)
<b>Almoxarife</b> (Categoria do Pessoal de Museologia, Conservação e Restauro prevista no Decreto-Lei n° 55/2005, de 15.02 – a extinguir)
<b>Anotador-Pesador</b> (Categorias de anotador-pesador principal e de 1ª e 2ª classe do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) previstas no Decreto Regulamentar n° 53/91, de 09.10)
<b>Apicultor</b> (Categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas prevista no Decreto Regulamentar n° 43/91, de 20.08)
<b>Apoio Geral</b> (Carreira V do Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P. prevista no Regulamento aprovado pelo Despacho conjunto n° 38/2000, de 14.01)
<b>Apontador</b> (Carreira da Administração Local prevista no Decreto-Lei n° 412-A/98, de 30.12)
<b>Apontador-Ferramenteiro</b> (Categorias de apontador ferrementeiro de 1ª, 2ª e 3ª classe do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) previstas no Decreto Regulamentar n° 53/91, de 09.10)
<b>Apontador-Vendedor</b> (Categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n° 23/99/M, de 26.08)
<b>Archeiro</b> (Categoria do pessoal não docente dos Estabelecimentos de Ensino Superior e do Estádio Universitário prevista no Decreto Regulamentar n° 2/2002, de 15.01)
<b>Arquivista</b> (Categoria do ex-Quadro de Efectivos Interdepartamentais do Ministério das Finanças prevista no Decreto Regulamentar n° 51/91, de 24.09)
<b>Artesão</b> (Carreira específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n° 23/99/M, de 26.08)
<b>Artífice</b> (Carreira do Pessoal das áreas de museologia e da conservação e restauro do património cultural específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n° 23/2002/M, de 04.12)
<b>Artífice</b> (Carreira do Pessoal de Museologia, Conservação e Restauro prevista no Decreto-Lei n° 55/2005, de 15.02)
<b>Artífice</b> (Categoria do pessoal não docente dos Estabelecimentos de Ensino Superior e do Estádio Universitário prevista no Decreto Regulamentar n° 2/2002, de 15.01)
<b>Assistente de Dador</b> (Categoria do Ministério da Saúde prevista no Decreto Regulamentar n° 23/91, de 19.04)
<b>Auxiliar</b> (Carreira do ex-IMOPPI, actual Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P., prevista no Regulamento publicitado pelo Anúncio n° 129/2005 publicado na II série do

Carreiras/categorias cujos titulares transitam para a categoria de <b>Assistente Operacional</b> da carreira geral de Assistente Operacional
Diário da República n° 151, de 08.08.2005)
<b>Auxiliar</b> (Carreira do Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P. prevista no regulamento aprovado pelo Despacho Normativo n° 46/2005, de 19.10)
<b>Auxiliar</b> (Categoria profissional do ex-Instituto Nacional de Habitação prevista no Regulamento interno homologado pela Portaria n° 180/97, de 12.03)
<b>Auxiliar Administrativo</b> (Carreira da Administração Local prevista no Decreto-Lei n° 412-A/98, de 30.12)
<b>Auxiliar Administrativo</b> (Carreira de Pessoal auxiliar dos Serviços Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros prevista no Decreto-Lei n° 444/99, de 03.11)
<b>Auxiliar Administrativo</b> (Carreira prevista no Decreto-Lei n° 404-A/98, de 18.12)
<b>Auxiliar Agrícola</b> (Carreira de Pessoal não docente do Ensino não Superior prevista no Decreto-Lei n° 184/2004, de 29.07 – a extinguir)
<b>Auxiliar Agrícola</b> (Categoria do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) prevista no Decreto Regulamentar n° 53/91, de 09.10)
<b>Auxiliar Agrícola</b> (Categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas prevista no Decreto Regulamentar n° 43/91, de 20.08)
<b>Auxiliar Agrícola</b> (Categoria do pessoal não docente dos Estabelecimentos de Ensino Superior e do Estádio Universitário prevista no Decreto Regulamentar n° 2/2002, de 15.01)
<b>Auxiliar de Acção Educativa</b> (Carreira de Pessoal não docente do Ensino não Superior prevista no Decreto-Lei n° 184/2004, de 29.07)
<b>Auxiliar de Acção Educativa</b> (Carreira de Pessoal não docente dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário prevista no Regulamento aprovado pelo Despacho n° 17460/2006, de 29.08)
<b>Auxiliar de Acção Educativa</b> (Carreira do Pessoal não docente de apoio educativo do Sistema Educativo Regional da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Legislativo Regional n° 11/2006/A, de 21.03)
<b>Auxiliar de Acção Educativa</b> (Carreira do Pessoal não docente do ensino básico e secundário da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n° 29/2006/M, de 19.07)
<b>Auxiliar de Acção Educativa</b> (Carreira em extinção na Administração Local prevista no Decreto-Lei n° 412-A/98, de 30.12)
<b>Auxiliar de Acção Educativa</b> (Categoria do pessoal não docente dos Estabelecimentos de Ensino Superior e do Estádio Universitário prevista no Decreto Regulamentar n° 2/2002, de 15.01)
<b>Auxiliar de Acção Médica</b> (Carreira dos Serviços Gerais dos Estabelecimentos e Serviços de Saúde prevista no Decreto Regulamentar n° 30-B/98, de 31.12)
<b>Auxiliar de Acção Médica</b> (Categoria do Pessoal Civil dos Serviços Departamentais das Forças Armadas prevista no Decreto Regulamentar n° 17/2000, de 22.11)
<b>Auxiliar de Aeródromo</b> (Carreira da Administração Local prevista no Decreto-Lei n° 412-A/98, de 30.12)
<b>Auxiliar de Agente de Educação Familiar</b> (Categoria de Serviços e Organismos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social prevista no Decreto Regulamentar n° 17/91, de 11.04)
<b>Auxiliar de Alimentação</b> (Carreira do Pessoal não docente das creches, jardins-de-infância e infantários da rede pública da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n° 14/2007/M, de 24.04)
<b>Auxiliar de Alimentação</b> (Categoria do Pessoal Auxiliar dos Serviços da Segurança Social

<b>Carreiras/categorias cujos titulares transitam para a categoria de Assistente Operacional da carreira geral de Assistente Operacional</b>
prevista no Decreto Regulamentar n° 30-C/98, de 31.12)
<b>Auxiliar de Alimentação</b> (Categoria do Pessoal Civil dos Serviços Departamentais das Forças Armadas prevista no Decreto Regulamentar n° 17/2000, de 22.11)
<b>Auxiliar de Alimentação</b> (Categoria dos Serviços Gerais dos Estabelecimentos e Serviços de Saúde prevista no Decreto Regulamentar n° 30-B/98, de 31.12)
<b>Auxiliar de Alimentação de 1ª Classe</b> (Categoria de Serviços e Organismos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social prevista no Decreto Regulamentar n° 17/91, de 11.04)
<b>Auxiliar de Animação Cultural</b> (Carreira específica da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Legislativo Regional n° 13/2001/A, de 07.11)
<b>Auxiliar de Apoio</b> (Categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n° 23/99/M, de 26.08)
<b>Auxiliar de Apoio e Vigilância</b> (Carreira dos Serviços Gerais dos Estabelecimentos e Serviços de Saúde prevista no Decreto Regulamentar n° 30-B/98, de 31.12)
<b>Auxiliar de Apoio e Vigilância</b> (Categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n° 23/99/M, de 26.08)
<b>Auxiliar de Apoio Residencial</b> (Pessoal Auxiliar da Casa Pia de Lisboa, I. P.)
<b>Auxiliar de Armazém</b> (Categoria do pessoal não docente dos Estabelecimentos de Ensino Superior e do Estádio Universitário prevista no Decreto Regulamentar n° 2/2002, de 15.01)
<b>Auxiliar de Artesanato</b> (Categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n° 23/99/M, de 26.08)
<b>Auxiliar de Biblioteca</b> (Carreira do pessoal auxiliar de regime geral)
<b>Auxiliar de Campo</b> (Categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas previstas no Decreto Regulamentar n° 43/91, de 20.08)
<b>Auxiliar de Cantina e Cafeteria</b> (Categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n° 23/99/M, de 26.08)
<b>Auxiliar de Cardiografista</b> (Categoria do Ministério da Saúde prevista no Decreto Regulamentar n° 23/91, de 19.04)
<b>Auxiliar de Casa Mortuária</b> (Categoria a extinguir do Exército prevista no Decreto Regulamentar n° 17/2000, de 22.11)
<b>Auxiliar de Central Dessalinizadora</b> (Categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n° 23/99/M, de 26.08)
<b>Auxiliar de Centro de Trabalho Protegido</b> (Categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n° 23/99/M, de 26.08)
<b>Auxiliar de Cozinha</b> (Categoria das Escolas Superiores de Enfermagem prevista no Decreto Regulamentar n° 23/91, de 19.04)
<b>Auxiliar de Diagnóstico e Terapêutica</b> (Categoria do pessoal não docente dos Estabelecimentos de Ensino Superior e do Estádio Universitário prevista no Decreto Regulamentar n° 2/2002, de 15.01)
<b>Auxiliar de Educação</b> (Carreira específica da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Legislativo Regional n° 29/2000/A, de 11.08)
<b>Auxiliar de Educação</b> (Categoria da ex-Junta Autónoma de Estradas prevista no Decreto Regulamentar n° 16/91, de 11.04)
<b>Auxiliar de Educação</b> (Categoria da Obra Social do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações previstas no Decreto-Lei n° 360/90, de 14.11 entretanto revogado pelo Decreto Regulamentar n° 49/2007, de 27.04)
<b>Auxiliar de Educação</b> (Categoria da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa prevista no

Carreiras/categorias cujos titulares transitam para a categoria de <b>Assistente Operacional</b> da carreira geral de Assistente Operacional
Decreto Regulamentar n° 17/91, de 11.04)
<b>Auxiliar de Educação</b> (Categoria do ex-Instituto de Reinserção Social prevista no Decreto Regulamentar n° 13/91, de 11.04)
<b>Auxiliar de Educação</b> (Categoria do pessoal não docente dos Estabelecimentos de Ensino Superior e do Estádio Universitário prevista no Decreto Regulamentar n° 2/2002, de 15.01)
<b>Auxiliar de Educação</b> (Categoria dos organismos e serviços centrais e regionais do Ministério da Educação prevista no Decreto Regulamentar n° 15/91, de 11.04)
<b>Auxiliar de Educação de 1ª Classe</b> (Categoria a extinguir do Instituto de Acção Social das Forças Armadas prevista no Decreto Regulamentar n° 17/2000, de 22.11)
<b>Auxiliar de Educação de Infância</b> (Categoria do Ministério da Saúde prevista no Decreto Regulamentar n° 23/91, de 19.04)
<b>Auxiliar de Enfermagem</b> (Categoria da Administração Local em extinção prevista no Decreto-Lei n° 412-A/98, de 30.12)
<b>Auxiliar de Enfermagem</b> (Categoria do ex-Instituto de Reinserção Social prevista no Decreto Regulamentar n° 13/91, de 11.04)
<b>Auxiliar de Enfermagem</b> (Categoria do ex-Quadro de Efectivos Interdepartamentais do Ministério das Finanças prevista no Decreto Regulamentar n° 1/93, de 13.01)
<b>Auxiliar de Enfermagem</b> (Categoria do Ministério da Saúde prevista no Decreto Regulamentar n° 23/91, de 19.04)
<b>Auxiliar de Enfermagem Hospitalar</b> (Categoria do Ministério da Saúde prevista no Decreto Regulamentar n° 23/91, de 19.04)
<b>Auxiliar de Ensaios</b> (Carreira do Laboratório Nacional de Engenharia Civil prevista no Decreto Regulamentar n° 31/99, de 20.12)
<b>Auxiliar de Estomatologia</b> (Carreira do Laboratório Nacional de Engenharia Civil prevista no Decreto Regulamentar n° 31/99, de 20.12)
<b>Auxiliar de Farmácia Hospitalar</b> (Categoria do Ministério da Saúde prevista no Decreto Regulamentar n° 23/91, de 19.04)
<b>Auxiliar de Fisioterapeuta</b> (Categoria do Ministério da Saúde prevista no Decreto Regulamentar n° 23/91, de 19.04)
<b>Auxiliar de Instalações Desportivas</b> (Carreira da Direcção Regional do Desporto da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Regulamentar Regional n° 2/2007/A, de 30.01)
<b>Auxiliar de Instalações Desportivas</b> (Categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n° 23/99/M, de 26.08)
<b>Auxiliar de Laboratório</b> (Categoria da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa prevista no Decreto Regulamentar n° 17/91, de 11.04)
<b>Auxiliar de Laboratório</b> (Categoria do ex-Quadro de Efectivos Interdepartamentais do Ministério das Finanças prevista no Decreto Regulamentar n° 1/93, de 13.01)
<b>Auxiliar de Laboratório</b> (Categoria do Ministério da Saúde prevista no Decreto Regulamentar n° 23/91, de 19.04)
<b>Auxiliar de Laboratório</b> (Categoria do pessoal não docente dos Estabelecimentos de Ensino Superior e do Estádio Universitário prevista no Decreto Regulamentar n° 2/2002, de 15.01)
<b>Auxiliar de Laboratório (da área de diagnóstico e terapêutica)</b> (Categoria do pessoal não docente dos Estabelecimentos de Ensino Superior e do Estádio Universitário prevista no Decreto Regulamentar n° 2/2002, de 15.01)
<b>Auxiliar de Limpeza</b> (Carreira prevista no Decreto-Lei n° 404-A/98, de 18.12)

<b>Carreiras/categorias cujos titulares transitam para a categoria de Assistente Operacional da carreira geral de Assistente Operacional</b>
<b>Auxiliar de Luta</b> (Categoria das Administrações Regionais de Saúde prevista no Decreto Regulamentar n° 23/91, de 19.04)
<b>Auxiliar de Manutenção</b> (Carreira de Pessoal não docente do Ensino não Superior prevista no Decreto-Lei n° 184/2004, de 29.07 – a extinguir)
<b>Auxiliar de Manutenção</b> (Carreira do Pessoal não docente do ensino básico e secundário da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n° 29/2006/M, de 19.07)
<b>Auxiliar de Manutenção</b> (Categoria da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa prevista no Decreto Regulamentar n° 17/91, de 11.04)
<b>Auxiliar de Manutenção</b> (Categoria do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) prevista no Decreto Regulamentar n° 53/91, de 09.10)
<b>Auxiliar de Manutenção</b> (Categoria do Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto prevista no Decreto Regulamentar n° 23/91, de 19.04)
<b>Auxiliar de Manutenção</b> (Categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas prevista no Decreto Regulamentar n° 43/91, de 20.08)
<b>Auxiliar de Manutenção</b> (Categoria do Pessoal Civil dos Serviços Departamentais das Forças Armadas prevista no Decreto Regulamentar n° 17/2000, de 22.11)
<b>Auxiliar de Manutenção</b> (Categoria do pessoal não docente dos Estabelecimentos de Ensino Superior e do Estádio Universitário prevista no Decreto Regulamentar n° 2/2002, de 15.01)
<b>Auxiliar de Manutenção</b> (Categoria dos organismos e serviços centrais e regionais do Ministério da Educação prevista no Decreto Regulamentar n° 15/91, de 11.04)
<b>Auxiliar de Manutenção de Instalações</b> (Carreira do Pessoal auxiliar não docente do Sistema Educativo Regional da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Legislativo Regional n° 11/2006/A, de 21.03)
<b>Auxiliar de Meios Áudio-Visuais</b> (Categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n° 23/99/M, de 26.08)
<b>Auxiliar de Neurofisiografia</b> (Categoria do Ministério da Saúde prevista no Decreto Regulamentar n° 23/91, de 19.04)
<b>Auxiliar de Oficinas</b> (Categoria do Pessoal com funções não policiais da Polícia de Segurança Pública prevista no Decreto Regulamentar n° 31/2002, de 22.04)
<b>Auxiliar de Oficinas</b> (Categoria do pessoal não docente dos Estabelecimentos de Ensino Superior e do Estádio Universitário prevista no Decreto Regulamentar n° 2/2002, de 15.01)
<b>Auxiliar de Ortóptica</b> (Categoria do Ministério da Saúde prevista no Decreto Regulamentar n° 23/91, de 19.04)
<b>Auxiliar de Pecuária</b> (Categoria do Pessoal Civil dos Serviços Departamentais das Forças Armadas prevista no Decreto Regulamentar n° 17/2000, de 22.11)
<b>Auxiliar de Prep. de Análises Clínicas</b> (Categoria do Ministério da Saúde prevista no Decreto Regulamentar n° 23/91, de 19.04)
<b>Auxiliar de Prep. de Anatomia Patológica</b> (Categoria do Ministério da Saúde prevista no Decreto Regulamentar n° 23/91, de 19.04)
<b>Auxiliar de Preparações Farmacêuticas</b> (Categoria do Ministério da Saúde prevista no Decreto Regulamentar n° 23/91, de 19.04)
<b>Auxiliar de Professor de Corte e Lavoures</b> (Categoria de Serviços e Organismos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social prevista no Decreto Regulamentar n° 17/91, de 11.04)
<b>Auxiliar de Radiografista</b> (Categoria do Ministério da Saúde prevista no Decreto

Carreiras/categorias cujos titulares transitam para a categoria de <b>Assistente Operacional</b> da carreira geral de Assistente Operacional
Regulamentar nº 23/91, de 19.04)
<b>Auxiliar de Reconhecimento Cartográfico</b> (Categoria do Instituto Geográfico Português prevista no Decreto Regulamentar nº 21/91, de 17.04)
<b>Auxiliar de Refeitório</b> (Categoria da ex-Junta Autónoma de Estradas prevista no Decreto Regulamentar nº 16/91, de 11.04)
<b>Auxiliar de Regente de Lar</b> (Categoria do Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto prevista no Decreto Regulamentar nº 23/91, de 19.04)
<b>Auxiliar de Rouparia</b> (Categoria de Pessoal Auxiliar da Secretaria-Geral da Presidência da República prevista no Decreto Regulamentar nº 21/2002, de 22.12)
<b>Auxiliar de Saúde Pública</b> (Categoria das Administrações Regionais de Saúde prevista no Decreto Regulamentar nº 23/91, de 19.04)
<b>Auxiliar de Segurança</b> (Carreira de regime especial dos Funcionários de Justiça)
<b>Auxiliar de Segurança</b> (Categorias de Agente de segurança e de agente de segurança principal da carreira de agente de segurança da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça a extinguir nos termos do artigo 25º do Decreto-Lei nº 83/2001, de 09.03, mantido em vigor pela alínea c) do art. 12º do Decreto Regulamentar nº 50/2007, de 27.04)
<b>Auxiliar de Segurança</b> (Categorias de Encarregado, de agente de segurança principal e de agente de segurança do Pessoal Civil dos Serviços Departamentais das Forças Armadas previstas no Decreto Regulamentar nº 17/2000, de 22.11)
<b>Auxiliar de Serviço Doméstico</b> (Categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas prevista no Decreto Regulamentar nº 43/91, de 20.08)
<b>Auxiliar de Serviços</b> (Categoria do Pessoal Civil dos Serviços Departamentais das Forças Armadas prevista no Decreto Regulamentar nº 17/2000, de 22.11)
<b>Auxiliar de Serviços Domésticos</b> (Categoria de Serviços e Organismos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social prevista no Decreto Regulamentar nº 17/91, de 11.04)
<b>Auxiliar de Serviços Gerais</b> (Carreira da Administração Local prevista no Decreto-Lei nº 412-A/98, de 30.12)
<b>Auxiliar de Serviços Gerais</b> (Carreira do ex-Instituto de Reinserção Social prevista no Decreto-Lei nº 204-A/2001, de 26.07)
<b>Auxiliar de Serviços Gerais</b> (Carreira do Pessoal não docente das creches, jardins-de-infância e infantários da rede pública da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional nº 14/2007/M, de 24.04)
<b>Auxiliar de Serviços Gerais</b> (Categoria da ex-Direcção-Geral de Portos, Navegação e Transportes Marítimos prevista no Decreto Regulamentar nº 16/91, de 11.04)
<b>Auxiliar de Serviços Gerais</b> (Categoria do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) prevista no Decreto Regulamentar nº 53/91, de 09.10)
<b>Auxiliar de Serviços Gerais</b> (Categoria do Pessoal Auxiliar dos Serviços da Segurança Social prevista no Decreto Regulamentar nº 30-C/98, de 31.12)
<b>Auxiliar de Tanatologia</b> (Categoria do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil prevista no Decreto Regulamentar nº 23/91, de 19.04)
<b>Auxiliar de Telecomunicações de Emergência</b> (Categorias de Auxiliar de telecomunicações de emergência principal e de 1ª e 2ª classe do Instituto Nacional de Emergência Médica previstas no Decreto Regulamentar nº 23/91, de 19.04)
<b>Auxiliar de Topografia</b> (Carreira específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional nº 23/99/M, de 26.08)
<b>Auxiliar Gráfico</b> (Categoria do Instituto da Comunicação Social prevista no Decreto Regulamentar nº 26/91, de 07.05)

Carreiras/categorias cujos titulares transitam para a categoria de <b>Assistente Operacional</b> da carreira geral de Assistente Operacional
<b>Auxiliar Mecânico Auto</b> (Categoria do Instituto Nacional de Emergência Médica prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19.04)
<b>Auxiliar Protésico</b> (Categoria do Ministério da Saúde prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19.04)
<b>Auxiliar Social</b> (Categoria das Administrações Regionais de Saúde prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19.04)
<b>Auxiliar Técnico</b> (Carreira da Administração Local em extinção prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30.12)
<b>Auxiliar Técnico</b> (Carreira de Pessoal não docente do Ensino não Superior prevista no Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29.07 – a extinguir)
<b>Auxiliar Técnico</b> (Carreira em extinção do Pessoal não docente do ensino básico e secundário da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/M, de 19.07)
<b>Auxiliar Técnico</b> (Carreira prevista no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18.12)
<b>Auxiliar Técnico Biotério</b> (Carreira de auxiliar técnico de regime geral adjectivada)
<b>Auxiliar Técnico de Agricultura e Pecuária</b> (Categoria da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais prevista no Decreto Regulamentar n.º 13/91, de 11.04)
<b>Auxiliar Técnico de Agricultura e Silvicultura</b> (Carreira de auxiliar técnico de regime geral adjectivada)
<b>Auxiliar Técnico de Análises</b> (Carreira da Administração Local prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30.12)
<b>Auxiliar Técnico de BAD</b> (Carreira da Direcção Regional da Ciência e Tecnologia da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30.01)
<b>Auxiliar Técnico de Bibliotecas, Arquivos e Documentação</b> (Carreira da Administração Local em extinção prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30.12)
<b>Auxiliar Técnico de Campismo</b> (Carreira da Administração Local prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30.12)
<b>Auxiliar Técnico de Conservação e Restauro</b> (Carreira da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 13/2001/A, de 07.11)
<b>Auxiliar Técnico de Construção Civil</b> (Categoria do Instituto de Emprego e Formação Profissional prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11.04)
<b>Auxiliar Técnico de Contas de 2ª Classe</b> (Categoria das Administrações Regionais de Saúde prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19.04)
<b>Auxiliar Técnico de Desporto</b> (Carreira de auxiliar técnico de regime geral adjectivada)
<b>Auxiliar Técnico de Diagnóstico e Terapêutica</b> (Categoria do ex-Quadro de Efectivos Interdepartamentais do Ministério das Finanças prevista no Decreto Regulamentar n.º 1/93, de 13.01)
<b>Auxiliar Técnico de Documentação</b> (Carreira de auxiliar técnico de regime geral adjectivada)
<b>Auxiliar Técnico de Educação</b> (Carreira da Administração Local prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30.12)
<b>Auxiliar Técnico de Educação</b> (Categoria do ex-Instituto de Reinserção Social prevista no Decreto Regulamentar n.º 13/91, de 11.04 e no Decreto-Lei n.º 204-A/2001, de 26.07)
<b>Auxiliar Técnico de Ensaio</b> (Carreira de auxiliar técnico de regime geral adjectivada)
<b>Auxiliar Técnico de Estomatologia</b> (Categoria do pessoal não docente dos Estabelecimentos de Ensino Superior e do Estádio Universitário prevista no Decreto Regulamentar n.º 2/2002, de 15.01)

<b>Carreiras/categorias cujos titulares transitam para a categoria de Assistente Operacional da carreira geral de Assistente Operacional</b>
<b>Auxiliar Técnico de Fotografia e Cinema</b> (Carreira adjectivada da Direcção Regional da Juventude da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Regulamentar Regional nº 2/2007/A, de 30.01)
<b>Auxiliar Técnico de Laboratório</b> (Carreira de auxiliar técnico de regime geral adjectivada)
<b>Auxiliar Técnico de Laboratório</b> (Carreira do Pessoal de Matadouros da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Regulamentar Regional nº 47/92/A, de 27.11)
<b>Auxiliar Técnico de Limpeza</b> (Carreira de auxiliar técnico de regime geral adjectivada)
<b>Auxiliar Técnico de Museografia</b> (Carreira da Administração Local prevista no Decreto-Lei nº 412-A/98, de 30.12)
<b>Auxiliar Técnico de Museografia</b> (Carreira da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Legislativo Regional nº 13/2001/A, de 07.11)
<b>Auxiliar Técnico de Sala</b> (Categoria de Pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros prevista no Decreto Regulamentar nº 22/91, de 17.04)
<b>Auxiliar Técnico de Turismo</b> (Carreira da Administração Local prevista no Decreto-Lei nº 412-A/98, de 30.12)
<b>Auxiliar Técnico Principal</b> (Categoria do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) prevista no Decreto Regulamentar nº 53/91, de 09.10)
<b>Banheiro</b> (Carreira específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional nº 23/99/M, de 26.08)
<b>Banheiro</b> (Carreira específica da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Legislativo Regional nº 43/2003/A, de 22.11 e no Decreto Regulamentar Regional nº 21/2006/A, de 16.06)
<b>Banheiro</b> (Categoria do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha prevista no Decreto Regulamentar nº 23/91, de 19.04)
<b>Barbeiro</b> (Categoria do Pessoal Civil dos Serviços Departamentais das Forças Armadas prevista no Decreto Regulamentar nº 17/2000, de 22.11)
<b>Barbeiro-Cabeleireiro</b> (Carreira dos Serviços Gerais dos Estabelecimentos e Serviços de Saúde prevista no Decreto Regulamentar nº 30-B/98, de 31.12)
<b>Bilheteiro</b> (Carreira da Administração Local prevista no Decreto-Lei nº 412-A/98, de 30.12)
<b>Bombeiro</b> (Categorias de Bombeiro e de bombeiro principal da Força Aérea a extinguir, previstas no Decreto Regulamentar nº 17/2000, de 22.11)
<b>Cabeleireiro</b> (Categoria do Pessoal Auxiliar dos Serviços da Segurança Social prevista no Decreto Regulamentar nº 30-C/98, de 31.12)
<b>Cafeteiro de 1ª Classe</b> (Categoria da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa prevista no Decreto Regulamentar nº 17/91, de 11.04)
<b>Caixa</b> (Categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional nº 23/99/M, de 26.08)
<b>Calculador</b> (Categorias de Calculador principal e de 1ª e 2ª classe da ex-Junta Autónoma de Estradas previstas no Decreto Regulamentar nº 16/91, de 11.04)
<b>Calculador de 2ª Classe</b> (Categoria a extinguir do Exército prevista no Decreto Regulamentar nº 17/2000, de 22.11)
<b>Calista</b> (Categoria do Pessoal Auxiliar dos Serviços da Segurança Social prevista no Decreto Regulamentar nº 30-C/98, de 31.12)
<b>Canalizador</b> (Carreira do Pessoal não docente do ensino básico e secundário da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional nº 29/2006/M, de 19.07)
<b>Cantoneiro de Limpeza</b> (Carreira da Administração Local prevista no Decreto-Lei nº

Carreiras/categorias cujos titulares transitam para a categoria de <b>Assistente Operacional</b> da carreira geral de Assistente Operacional
412-A/98, de 30.12)
<b>Cantoneiro de Limpeza</b> (Categoria do ex-Quadro de Efectivos Interdepartamentais do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações prevista no Decreto Regulamentar n° 21/91, de 17.04)
<b>Carpinteiro</b> (Carreira do Pessoal não docente do ensino básico e secundário da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n° 29/2006/M, de 19.07)
<b>Carpinteiro Principal</b> (Categoria do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) prevista no Decreto Regulamentar n° 53/91, de 09.10)
<b>Carroceiro</b> (Categoria da Administração Local em extinção prevista no Decreto-Lei n° 412-A/98, de 30.12)
<b>Cesteiro</b> (Categoria de Serviços e Organismos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social prevista no Decreto Regulamentar n° 17/91, de 11.04)
<b>Chefe de Armazém</b> (Categorias de Chefe de armazém principal e de 1ª, 2ª e 3ª classe da carreira de Chefe de armazém específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n° 23/99/M, de 26.08)
<b>Classificador</b> (Categorias de Classificador principal e de 1ª e 2ª classe do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas previstas no Decreto Regulamentar n° 43/91, de 20.08)
<b>Cobrador de Transportes Colectivos</b> (Carreira da Administração Local prevista no Decreto-Lei n° 412-A/98, de 30.12)
<b>Cocheiro</b> (Categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas prevista no Decreto Regulamentar n° 43/91, de 20.08)
<b>Colector de Amostras</b> (Carreira prevista no Decreto Regulamentar n° 3/86, de 08.01)
<b>Compositor de Artes Gráficas</b> (Categoria do ex-Quadro de Efectivos Interdepartamentais do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações prevista no Decreto Regulamentar n° 21/91, de 17.04)
<b>Condutor de Cilindros</b> (Carreira da Administração Local prevista no Decreto-Lei n° 412-A/98, de 30.12)
<b>Condutor de Empilhador</b> (Categoria do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) prevista no Decreto Regulamentar n° 53/91, de 09.10)
<b>Condutor de Empilhador</b> (Categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas previstas no Decreto Regulamentar n° 43/91, de 20.08)
<b>Condutor de Empilhador</b> (Categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n° 23/99/M, de 26.08)
<b>Condutor de Máquinas</b> (Categoria da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais prevista no Decreto Regulamentar n° 13/91, de 11.04)
<b>Condutor de Máquinas Pesadas</b> (Carreira prevista no Decreto-Lei n° 404-A/98, de 18.12)
<b>Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais</b> (Carreira da Administração Local prevista no Decreto-Lei n° 412-A/98, de 30.12)
<b>Condutor de Obras</b> (Categoria da Direcção-Geral de Saúde prevista no Decreto Regulamentar n° 23/91, de 19.04)
<b>Conferente</b> (Categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas previstas no Decreto Regulamentar n° 43/91, de 20.08)
<b>Conservador de Material Cirúrgico</b> (Categoria dos ex-Hospitais Cíveis de Lisboa prevista no Decreto Regulamentar n° 23/91, de 19.04)
<b>Contramestre</b> (Categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n° 23/99/M, de 26.08)

Carreiras/categorias cujos titulares transitam para a categoria de <b>Assistente Operacional</b> da carreira geral de Assistente Operacional
<b>Controlador de Serviços de Matadouros</b> (Categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26.08)
<b>Copeiro</b> (Categoria do ex-Instituto de Reinserção Social prevista no Decreto Regulamentar n.º 13/91, de 11.04)
<b>Copeiro</b> (Categoria do Pessoal Civil dos Serviços Departamentais das Forças Armadas prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/2000, de 22.11)
<b>Copeiro</b> (Categoria do Pessoal com funções não policiais da Polícia de Segurança Pública prevista no Decreto Regulamentar n.º 31/2002, de 22.04)
<b>Correio</b> (Categoria da Procuradoria-Geral da República prevista no Decreto Regulamentar n.º 13/91, de 11.04)
<b>Correio</b> (Categoria das Administrações Regionais de Saúde e da Direcção-Geral de Saúde prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19.04)
<b>Correio</b> (Categoria de Serviços e Organismos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11.04)
<b>Correio</b> (Categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas prevista no Decreto Regulamentar n.º 43/91, de 20.08)
<b>Cortador</b> (Categoria do Pessoal Civil dos Serviços Departamentais das Forças Armadas prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/2000, de 22.11)
<b>Cortador de Carnes</b> (Carreira dos Serviços Sociais Universitários)
<b>Cortador de Carnes</b> (Categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26.08)
<b>Costureira</b> (Carreira dos Serviços Gerais dos Estabelecimentos e Serviços de Saúde prevista no Decreto Regulamentar n.º 30-B/98, de 31.12)
<b>Costureira</b> (Categoria do ex-Quadro de Efectivos Interdepartamentais do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações prevista no Decreto Regulamentar n.º 21/91, de 17.04)
<b>Costureira</b> (Categorias de Costureira e de costureira principal do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) previstas no Decreto Regulamentar n.º 53/91, de 09.10)
<b>Costureira</b> (Categorias de Costureira e de costureira principal do Pessoal Operário Qualificado da Secretaria-Geral da Presidência da República previstas no Decreto Regulamentar n.º 21/2002, de 22.12)
<b>Costureiro</b> (Carreira de Pessoal não docente do Ensino não Superior prevista no Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29.07 – a extinguir)
<b>Costureiro</b> (Carreira do Pessoal não docente das creches, jardins-de-infância e infantários da rede pública da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 14/2007/M, de 24.04)
<b>Costureiro</b> (Categoria do Pessoal Auxiliar dos Serviços da Segurança Social prevista no Decreto Regulamentar n.º 30-C/98, de 31.12)
<b>Coveiro</b> (Carreira da Administração Local prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30.12)
<b>Cozinheiro</b> (Carreira de Pessoal não docente do Ensino não Superior prevista no Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29.07)
<b>Cozinheiro</b> (Carreira do Laboratório Nacional de Engenharia Civil prevista no Decreto Regulamentar n.º 31/99, de 20.12)
<b>Cozinheiro</b> (Carreira do Pessoal Auxiliar dos Serviços da Segurança Social prevista no Decreto Regulamentar n.º 30-C/98, de 31.12)
<b>Cozinheiro</b> (Carreira do Pessoal auxiliar não docente do Sistema Educativo Regional da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de

Carreiras/categorias cujos titulares transitam para a categoria de <b>Assistente Operacional</b> da carreira geral de Assistente Operacional
21.03)
<b>Cozinheiro</b> (Carreira do Pessoal de Matadouros da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Legislativo Regional nº 29/2000/A, de 11.08)
<b>Cozinheiro</b> (Carreira do Pessoal não docente das creches, jardins-de-infância e infantários da rede pública da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional nº 14/2007/M, de 24.04)
<b>Cozinheiro</b> (Carreira do Pessoal não docente do ensino básico e secundário da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional nº 29/2006/M, de 19.07)
<b>Cozinheiro</b> (Carreira dos Serviços Gerais dos Estabelecimentos e Serviços de Saúde prevista no Decreto Regulamentar nº 30-B/98, de 31.12)
<b>Cozinheiro</b> (Categoria da carreira de cozinheiro específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional nº 23/99/M, de 26.08)
<b>Cozinheiro</b> (Categoria da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais prevista no Decreto Regulamentar nº 13/91, de 11.04)
<b>Cozinheiro</b> (Categoria da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros prevista no Decreto Regulamentar nº 26/91, de 07.05)
<b>Cozinheiro</b> (Categoria das Administrações Regionais de Saúde prevista no Decreto Regulamentar nº 23/91, de 19.04)
<b>Cozinheiro</b> (Categoria das Escolas Superiores de Enfermagem prevista no Decreto Regulamentar nº 23/91, de 19.04)
<b>Cozinheiro</b> (Categoria de Pessoal Auxiliar da Secretaria-Geral da Presidência da República prevista no Decreto Regulamentar nº 21/2002, de 22.12)
<b>Cozinheiro</b> (Categoria do ex-Instituto de Reinserção Social prevista no Decreto Regulamentar nº 13/91, de 11.04)
<b>Cozinheiro</b> (Categoria do ex-Quadro de Efectivos Interdepartamentais do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações prevista no Decreto Regulamentar nº 21/91, de 17.04)
<b>Cozinheiro</b> (Categoria do ex-Serviço Nacional de Bombeiros prevista no Decreto Regulamentar nº 31/2002, de 22.04)
<b>Cozinheiro</b> (Categoria do Instituto de Emprego e Formação Profissional prevista no Decreto Regulamentar nº 17/91, de 11.04)
<b>Cozinheiro</b> (Categoria do Instituto Nacional de Administração prevista no Decreto Regulamentar nº 26/91, de 07.05)
<b>Cozinheiro</b> (Categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional nº 23/99/M, de 26.08)
<b>Cozinheiro</b> (Categorias de Cozinheiro e cozinheiro principal do Pessoal não docente dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário previstas no regulamento aprovado pelo Despacho nº 17460/2006, de 29.08)
<b>Cozinheiro</b> (Categorias de Cozinheiro e cozinheiro principal dos Serviços de Apoio do Gabinete do Representante da República para a Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Regulamentar nº 10/2002, de 08.03)
<b>Cozinheiro</b> (Categorias de cozinheiro e cozinheiro-Chefe dos organismos e serviços centrais e regionais do Ministério da Educação prevista no Decreto Regulamentar nº 15/91, de 11.04)
<b>Cozinheiro</b> (Categorias de Cozinheiro e de Cozinheiro-Chefe da ex-Junta Autónoma de Estradas prevista no Decreto Regulamentar nº 16/91, de 11.04)
<b>Cozinheiro</b> (Categorias de cozinheiro e de cozinheiro-Chefe da Obra Social do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações previstas no Decreto-Lei nº 360/90, de

Carreiras/categorias cujos titulares transitam para a categoria de <b>Assistente Operacional</b> da carreira geral de Assistente Operacional
14.11 entretanto revogado pelo Decreto Regulamentar n.º 49/2007, de 27.04;)
<b>Cozinheiro</b> (Categorias de cozinheiro principal e de cozinheiro da carreira de cozinheiro da Administração local prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30.12)
<b>Cozinheiro</b> (Categorias de cozinheiro principal e de cozinheiro do pessoal não docente dos Estabelecimentos de Ensino Superior e do Estádio Universitário previstas no Decreto Regulamentar n.º 2/2002, de 15.01)
<b>Cozinheiro</b> (Categorias de cozinheiro principal e de cozinheiro do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) previstas no Decreto Regulamentar n.º 53/91, de 09.10)
<b>Cozinheiro</b> (Categorias de cozinheiro-chefe e de cozinheiro do Pessoal Civil dos Serviços Departamentais das Forças Armadas previstas no Decreto Regulamentar n.º 17/2000, de 22.11)
<b>Cozinheiro</b> (Categorias do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas prevista no Decreto Regulamentar n.º 43/91, de 20.08)
<b>Cozinheiro-Chefe</b> (Categoria da carreira de cozinheiro específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26.08)
<b>Cozinheiro-Chefe</b> (Categoria do Instituto Superior de Polícia Judiciária e Ciências Criminais prevista no Decreto Regulamentar n.º 13/91, de 11.04)
<b>Dispenseiro</b> (Categoria de Serviços e Organismos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11.04)
<b>Dispenseiro</b> (Categoria do ex-Instituto de Reinserção Social prevista no Decreto Regulamentar n.º 13/91, de 11.04)
<b>Dispenseiro</b> (Categoria do Pessoal Civil dos Serviços Departamentais das Forças Armadas prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/2000, de 22.11)
<b>Dispenseiro</b> (Categoria do Pessoal com funções não policiais da Polícia de Segurança Pública prevista no Decreto Regulamentar n.º 31/2002, de 22.04)
<b>Dispenseiro</b> (Categoria dos organismos e serviços centrais e regionais do Ministério da Educação prevista no Decreto Regulamentar n.º 15/91, de 11.04)
<b>Destilador</b> (Categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas prevista no Decreto Regulamentar n.º 38/92, de 31.12)
<b>Distribuidor</b> (Categorias de Distribuidor principal e de 1.ª e 2.ª classe do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) previstas no Decreto Regulamentar n.º 53/91, de 09.10)
<b>Ecónomo</b> (Carreira da Administração Local em extinção prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30.12)
<b>Ecónomo</b> (Carreira do Instituto de Gestão de Regimes da Segurança Social da Região Autónoma dos Açores prevista nos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 9/91/A, de 07.03 e 1/92/A, de 13.01)
<b>Ecónomo</b> (Categoria a extinguir do Exército prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/2000, de 22.11)
<b>Ecónomo</b> (Categoria da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11.04)
<b>Ecónomo</b> (Categoria das Administrações Regionais de Saúde prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19.04)
<b>Ecónomo</b> (Categoria do pessoal não docente dos Estabelecimentos de Ensino Superior e do Estádio Universitário prevista no Decreto Regulamentar n.º 2/2002, de 15.01)
<b>Ecónomo</b> (Categorias de Ecónomo-Chefe e Ecónomo de Serviços e Organismos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social previstas no Decreto Regulamentar n.º

Carreiras/categorias cujos titulares transitam para a categoria de <b>Assistente Operacional</b> da carreira geral de Assistente Operacional
17/91, de 11.04)
<b>Electricista</b> (Carreira do Pessoal não docente do ensino básico e secundário da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n° 29/2006/M, de 19.07)
<b>Electricista Principal</b> (Categoria do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) prevista no Decreto Regulamentar n° 53/91, de 09.10)
<b>Embalador</b> (Categoria do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) prevista no Decreto Regulamentar n° 53/91, de 09.10)
<b>Embaladora</b> (Categoria do ex-Quadro de Efectivos Interdepartamentais do Ministério das Finanças prevista no Decreto Regulamentar n° 1/93, de 13.01)
<b>Empregada Auxiliar</b> (Categoria de Serviços e Organismos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social prevista no Decreto Regulamentar n° 17/91, de 11.04)
<b>Empregada Auxiliar</b> (Categoria do Ministério da Saúde prevista no Decreto Regulamentar n° 23/91, de 19.04)
<b>Empregada de Bar</b> (Categoria do ex-Quadro de Efectivos Interdepartamentais do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações prevista no Decreto Regulamentar n° 21/91, de 17.04)
<b>Empregado Agrícola</b> (Carreira específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n° 23/99/M, de 26.08)
<b>Empregado Auxiliar</b> (Categoria da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa prevista no Decreto Regulamentar n° 17/91, de 11.04)
<b>Empregado Auxiliar</b> (Categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n° 23/99/M, de 26.08)
<b>Empregado de Andar(es) Quarto (s)</b> (Categoria do pessoal não docente dos Estabelecimentos de Ensino Superior e do Estádio Universitário prevista no Decreto Regulamentar n° 2/2002, de 15.01)
<b>Empregado de Bar/snack</b> (Categoria do pessoal não docente dos Estabelecimentos de Ensino Superior e do Estádio Universitário prevista no Decreto Regulamentar n° 2/2002, de 15.01)
<b>Empregado de Cantina</b> (Categoria da ex-Direcção-Geral de Portos, Navegação e Transportes Marítimos prevista no Decreto Regulamentar n° 16/91, de 11.04)
<b>Empregado de Cantina</b> (Categoria do ex-Quadro de Efectivos Interdepartamentais do Ministério das Finanças prevista no Decreto Regulamentar n° 1/93, de 13.01)
<b>Empregado de Mesa</b> (Categoria do Pessoal Civil dos Serviços Departamentais das Forças Armadas prevista no Decreto Regulamentar n° 17/2000, de 22.11)
<b>Empregado de Mesa</b> (Categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n° 23/99/M, de 26.08)
<b>Empregado de Serviço de Acção Médica</b> (Categoria de Serviços e Organismos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social prevista no Decreto Regulamentar n° 17/91, de 11.04)
<b>Empregado Diferenciado</b> (Categoria da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa prevista no Decreto Regulamentar n° 17/91, de 11.04)
<b>Empregado Diferenciado</b> (Categoria do Ministério da Saúde prevista no Decreto Regulamentar n° 23/91, de 19.04)
<b>Empregado Geral</b> (Categoria de Serviços e Organismos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social prevista no Decreto Regulamentar n° 17/91, de 11.04)
<b>Empregado Geral</b> (Categoria do Ministério da Saúde prevista no Decreto Regulamentar n° 23/91, de 19.04)
<b>Encadernador Principal</b> (Categoria do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados

Carreiras/categorias cujos titulares transitam para a categoria de <b>Assistente Operacional</b> da carreira geral de Assistente Operacional
Agrícolas (IROMA) prevista no Decreto Regulamentar n° 53/91, de 09.10)
<b>Encadernador-Dourador</b> (Categoria do Instituto de Emprego e Formação Profissional prevista no Decreto Regulamentar n° 17/91, de 11.04)
<b>Engarrafadeira</b> (Categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n° 23/99/M, de 26.08)
<b>Equitador</b> (Categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n° 23/99/M, de 26.08)
<b>Escanção de 1ª Classe</b> (Categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas prevista no Decreto Regulamentar n° 43/91, de 20.08)
<b>Escolhedor / Verificador de Pesagem</b> (Categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n° 23/99/M, de 26.08)
<b>Especialista Auxiliar</b> (Carreira do grupo de pessoal de Apoio à Investigação Criminal da Polícia Judiciária – Corpo Especial)
<b>Estivador</b> (Categorias de estivador principal e de 1ª e 2ª classe do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) previstas no Decreto Regulamentar n° 53/91, de 09.10)
<b>Ferramenteiro</b> (Categoria do Pessoal Civil dos Serviços Departamentais das Forças Armadas prevista no Decreto Regulamentar n° 17/2000, de 22.11)
<b>Fiel</b> (Categoria da ex-Direcção-Geral da Aviação Civil prevista no Decreto Regulamentar n° 16/91, de 11.04)
<b>Fiel</b> (Categoria de Serviços e Organismos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social prevista no Decreto Regulamentar n° 17/91, de 11.04)
<b>Fiel</b> (Categoria do Instituto da Comunicação Social prevista no Decreto Regulamentar n° 26/91, de 07.05)
<b>Fiel</b> (Categoria dos organismos e serviços centrais e regionais do Ministério da Educação prevista no Decreto Regulamentar n° 15/91, de 11.04)
<b>Fiel Auxiliar</b> (Categoria de Serviços e Organismos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social prevista no Decreto Regulamentar n° 17/91, de 11.04)
<b>Fiel Auxiliar</b> (Categoria do Instituto de Emprego e Formação Profissional prevista no Decreto Regulamentar n° 17/91, de 11.04)
<b>Fiel Auxiliar</b> (Categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas prevista no Decreto Regulamentar n° 43/91, de 20.08)
<b>Fiel Auxiliar de Alimentação de 1ª Classe</b> (Categoria de Serviços e Organismos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social prevista no Decreto Regulamentar n° 17/91, de 11.04)
<b>Fiel Auxiliar de Armazém</b> (Categoria do Pessoal Auxiliar dos Serviços da Segurança Social prevista no Decreto Regulamentar n° 30-C/98, de 31.12)
<b>Fiel Auxiliar de Depósito</b> (Categoria da ex-Direcção-Geral de Portos, Navegação e Transportes Marítimos prevista no Decreto Regulamentar n° 16/91, de 11.04)
<b>Fiel Condutor</b> (Categoria da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa prevista no Decreto Regulamentar n° 17/91, de 11.04)
<b>Fiel de Aeródromo</b> (Carreira da Administração Local prevista no Decreto-Lei n° 412-A/98, de 30.12)
<b>Fiel de Armazém</b> (Carreira da Administração Local prevista no Decreto-Lei n° 412-A/98, de 30.12)
<b>Fiel de Armazém</b> (Carreira de Pessoal não docente do Ensino não Superior prevista no Decreto-Lei n° 184/2004, de 29.07 – a extinguir)
<b>Fiel de Armazém</b> (Carreira do Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P. prevista no

Carreiras/categorias cujos titulares transitam para a categoria de <b>Assistente Operacional</b> da carreira geral de Assistente Operacional
regulamento aprovado pelo Despacho Normativo n° 46/2005, de 19.10)
<b>Fiel de Armazém</b> (Carreira do Laboratório Nacional de Engenharia Civil prevista no Decreto Regulamentar n° 31/99, de 20.12)
<b>Fiel de Armazém</b> (Carreira do Pessoal de Matadouros da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Legislativo Regional n° 29/2000/A, de 11.08)
<b>Fiel de Armazém</b> (Categoria da Cruz Vermelha Portuguesa prevista no Decreto Regulamentar n° 17/2000, de 22.11)
<b>Fiel de Armazém</b> (Categoria da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais prevista no Decreto Regulamentar n° 13/91, de 11.04)
<b>Fiel de Armazém</b> (Categoria da ex-Junta Autónoma de Estradas prevista no Decreto Regulamentar n° 16/91, de 11.04)
<b>Fiel de Armazém</b> (Categoria da Obra Social do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações previstas no Decreto-Lei n° 360/90, de 14.11 entretanto revogado pelo Decreto Regulamentar n° 49/2007, de 27.04)
<b>Fiel de Armazém</b> (Categoria da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa prevista no Decreto Regulamentar n° 17/91, de 11.04)
<b>Fiel de Armazém</b> (Categoria de Pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros prevista no Decreto Regulamentar n° 22/91, de 17.04)
<b>Fiel de Armazém</b> (Categoria de Serviços e Organismos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social prevista no Decreto Regulamentar n° 17/91, de 11.04)
<b>Fiel de Armazém</b> (Categoria do ex-Gabinete da área de Sines prevista no Decreto Regulamentar n° 21/91, de 17.04)
<b>Fiel de Armazém</b> (Categoria do ex-Instituto de Reinserção Social prevista no Decreto Regulamentar n° 13/91, de 11.04)
<b>Fiel de Armazém</b> (Categoria do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) prevista no Decreto Regulamentar n° 53/91, de 09.10)
<b>Fiel de Armazém</b> (Categoria do ex-Quadro de Efectivos Interdepartamentais do Ministério das Finanças prevista no Decreto Regulamentar n° 1/93, de 13.01)
<b>Fiel de Armazém</b> (Categoria do ex-Quadro de Efectivos Interdepartamentais do Ministério das Finanças prevista no Decreto Regulamentar n° 51/91, de 24.09)
<b>Fiel de Armazém</b> (Categoria do Instituto de Desporto de Portugal prevista no Decreto Regulamentar n° 04/92, de 02.04)
<b>Fiel de Armazém</b> (Categoria do Instituto de Emprego e Formação Profissional prevista no Decreto Regulamentar n° 17/91, de 11.04)
<b>Fiel de Armazém</b> (Categoria do Instituto de Meteorologia prevista no Decreto Regulamentar n° 29/2002, de 08.04)
<b>Fiel de Armazém</b> (Categoria do Instituto Nacional de Emergência Médica prevista no Decreto Regulamentar n° 23/91, de 19.04)
<b>Fiel de Armazém</b> (Categoria do Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação prevista no Decreto Regulamentar n° 24/2002, de 05.04)
<b>Fiel de Armazém</b> (Categoria do Instituto Tecnológico e Nuclear prevista nos Decretos Regulamentares n°s 18/2000, de 22.11 e 29/2002, de 08.04)
<b>Fiel de Armazém</b> (Categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas prevista no Decreto Regulamentar n° 43/91, de 20.08)
<b>Fiel de Armazém</b> (Categoria do Ministério da Saúde prevista no Decreto Regulamentar n° 23/91, de 19.04)
<b>Fiel de Armazém</b> (Categoria do pessoal não docente dos Estabelecimentos de Ensino Superior e do Estádio Universitário prevista no Decreto Regulamentar n° 2/2002, de

Carreiras/categorias cujos titulares transitam para a categoria de <b>Assistente Operacional</b> da carreira geral de Assistente Operacional
15.01)
<b>Fiel de Armazém</b> (Categoria do Quadro único do ex-Ministério do Planeamento e da Administração do Território prevista no Decreto Regulamentar nº 21/91, de 17.04)
<b>Fiel de Armazém</b> (Categoria do Quadro único do Ministério da Administração Interna, do ex-Serviço Nacional de Protecção Civil e do Pessoal civil da GNR prevista no Decreto Regulamentar nº 31/2002, de 22.04)
<b>Fiel de Armazém</b> (Categoria dos organismos e serviços centrais e regionais do Ministério da Educação prevista no Decreto Regulamentar nº 15/91, de 11.04)
<b>Fiel de Armazém</b> (Categoria dos Serviços Dependentes da Ex-Secretaria de Estado da Cultura prevista no Decreto Regulamentar nº 26/91, de 07.05)
<b>Fiel de Armazém</b> (Categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional nº 23/99/M, de 26.08)
<b>Fiel de Armazém Auxiliar</b> (Categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas prevista no Decreto Regulamentar nº 43/91, de 20.08)
<b>Fiel de Depósito e Armazém</b> (Categoria do Pessoal Civil dos Serviços Departamentais das Forças Armadas prevista no Decreto Regulamentar nº 17/2000, de 22.11)
<b>Fiel de Frigorífico</b> (Carreira da Administração Local prevista no Decreto-Lei nº 412-A/98, de 30.12)
<b>Fiel de Mercados e Feiras</b> (Carreira da Administração Local prevista no Decreto-Lei nº 412-A/98, de 30.12)
<b>Fiel de Refeitório</b> (Carreira da Administração Local prevista no Decreto-Lei nº 412-A/98, de 30.12)
<b>Fiel de Refeitório</b> (Categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional nº 23/99/M, de 26.08)
<b>Fiel de Rouparia</b> (Carreira da Administração Local prevista no Decreto-Lei nº 412-A/98, de 30.12)
<b>Fiel de Rouparia</b> (Categoria do ex-Quadro de Efectivos Interdepartamentais do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações prevista no Decreto Regulamentar nº 21/91, de 17.04)
<b>Fiel dos Paços do Concelho</b> (Categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional nº 23/99/M, de 26.08)
<b>Fiel Ferramenteiro</b> (Categoria da ex-Junta Autónoma de Estradas) prevista no Decreto Regulamentar nº 16/91, de 11.04)
<b>Fiscal</b> (Categorias de Fiscal principal e de 1ª e 2ª classe do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas previstas no Decreto Regulamentar nº 43/91, de 20.08)
<b>Fiscal de Leituras e Cobranças</b> (Categoria da Administração Local prevista no Decreto-Lei nº 412-A/98, de 30.12)
<b>Fiscal de Obras</b> (Carreira da Administração Local prevista no Decreto-Lei nº 412-A/98, de 30.12)
<b>Fiscal de Obras</b> (Carreira prevista no Decreto-Lei nº 404-A/98, de 18.12)
<b>Fiscal de Obras Públicas</b> (Carreira prevista no Decreto-Lei nº 404-A/98, de 18.12)
<b>Fiscal de Serviço de Águas</b> (Categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional nº 23/99/M, de 26.08)
<b>Fiscal de Serviços de Água e/ou Saneamento</b> (Carreira da Administração Local prevista no Decreto-Lei nº 412-A/98, de 30.12)
<b>Fiscal de Serviços de Higiene e Limpeza</b> (Carreira da Administração Local prevista no Decreto-Lei nº 412-A/98, de 30.12)

<b>Carreiras/categorias cujos titulares transitam para a categoria de Assistente Operacional da carreira geral de Assistente Operacional</b>
<b>Fogoeiro</b> (Carreira do Pessoal de Matadouros específica da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Regulamentar Regional n° 47/92/A, de 27.11 e no Decreto Legislativo Regional n° 29/2000/A, de 11.08)
<b>Fogoeiro</b> (Categoria dos ex-Hospitais Cíveis de Lisboa prevista no Decreto Regulamentar n° 23/91, de 19.04)
<b>Fotógrafo</b> (Categoria da Administração Local em extinção prevista no Decreto-Lei n° 412-A/98, de 30.12)
<b>Fotógrafo</b> (Categoria do ex-Quadro de Efectivos Interdepartamentais do Ministério das Finanças prevista no Decreto Regulamentar n° 51/91, de 24.09)
<b>Fotógrafo</b> (Categoria do Instituto de Genética Médica Doutor Jacinto de Magalhães prevista no Decreto Regulamentar n° 23/91, de 19.04)
<b>Fotógrafo de 2ª Classe</b> (Categoria do Instituto de Genética Médica Doutor Jacinto de Magalhães prevista no Decreto Regulamentar n° 23/91, de 19.04)
<b>Governante de Residência</b> (Categoria do pessoal não docente dos Estabelecimentos de Ensino Superior e do Estádio Universitário prevista no Decreto Regulamentar n° 2/2002, de 15.01)
<b>Guarda</b> (Categoria do ex-Quadro de Efectivos Interdepartamentais do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações prevista no Decreto Regulamentar n° 21/91, de 17.04)
<b>Guarda Agrícola</b> (Categoria do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) prevista no Decreto Regulamentar n° 53/91, de 09.10)
<b>Guarda Agrícola</b> (Categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas prevista no Decreto Regulamentar n° 43/91, de 20.08)
<b>Guarda Agrícola</b> (Categoria do Pessoal com funções não policiais da Polícia de Segurança Pública prevista no Decreto Regulamentar n° 31/2002, de 22.04)
<b>Guarda Agrícola</b> (Categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n° 23/99/M, de 26.08)
<b>Guarda Auxiliar de 4ª Classe</b> (Categoria do ex-Quadro de Efectivos Interdepartamentais do Ministério das Finanças prevista no Decreto Regulamentar n° 1/93, de 13.01)
<b>Guarda Campestre</b> (Carreira da Administração Local prevista no Decreto-Lei n° 412-A/98, de 30.12)
<b>Guarda Campestre</b> (Categoria do ex-Quadro de Efectivos Interdepartamentais do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações prevista no Decreto Regulamentar n° 21/91, de 17.04)
<b>Guarda da Natureza</b> (Categoria do Instituto de Desporto de Portugal prevista no Decreto Regulamentar n° 04/92, de 02.04)
<b>Guarda de 1ª Classe</b> (Categoria das Administrações Regionais de Saúde prevista no Decreto Regulamentar n° 23/91, de 19.04)
<b>Guarda de 1ª Classe</b> (Categoria do ex-Quadro de Efectivos Interdepartamentais do Ministério das Finanças prevista no Decreto Regulamentar n° 1/93, de 13.01)
<b>Guarda de 2ª Classe</b> (Categoria do ex-Quadro de Efectivos Interdepartamentais do Ministério das Finanças prevista no Decreto Regulamentar n° 1/93, de 13.01)
<b>Guarda de 2ª Classe</b> (Categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas prevista no Decreto Regulamentar n° 43/91, de 20.08)
<b>Guarda de Água de Rega</b> (Categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n° 23/99/M, de 26.08)
<b>Guarda de Armazém</b> (Categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas prevista no Decreto Regulamentar n° 43/91, de 20.08)

<b>Carreiras/categorias cujos titulares transitam para a categoria de Assistente Operacional da carreira geral de Assistente Operacional</b>
<b>Guarda de Estação Termal</b> (Carreira específica da Região Autónoma dos Açores prevista nos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 29/2000/A, de 11.08 e 43/2003/A, de 22.11 e no Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2006/A, de 16.06)
<b>Guarda de Museu</b> (Carreira em extinção do Pessoal das áreas de museologia e da conservação e restauro do património cultural específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/2002/M, de 04.12)
<b>Guarda de Museu</b> (Categoria do Pessoal de Museologia, Conservação e Restauro prevista no Decreto-Lei n.º 55/2005, de 15.02 – a extinguir)
<b>Guarda de Sanidade Pecuária de 2ª Classe</b> (Categoria de Timor do ex-Quadro de Efectivos Interdepartamentais do Ministério das Finanças prevista no Decreto Regulamentar n.º 18/95, de 03.06)
<b>Guarda Florestal</b> (Categoria do ex-Instituto de Reinserção Social prevista no Decreto Regulamentar n.º 13/91, de 11.04)
<b>Guarda-Florestal</b> (Categoria do pessoal não docente dos Estabelecimentos de Ensino Superior e do Estádio Universitário prevista no Decreto Regulamentar n.º 2/2002, de 15.01)
<b>Guarda-Mor</b> (Categoria do pessoal não docente dos Estabelecimentos de Ensino Superior e do Estádio Universitário prevista no Decreto Regulamentar n.º 2/2002, de 15.01)
<b>Guarda-Nocturno</b> (Carreira de Pessoal não docente do Ensino não Superior prevista no Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29.07 – a extinguir)
<b>Guarda-Nocturno</b> (Carreira do Pessoal não docente das creches, jardins-de-infância e infantários da rede pública da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 14/2007/M, de 24.04)
<b>Guarda-Nocturno</b> (Carreira em extinção do Pessoal não docente do ensino básico e secundário da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/M, de 19.07)
<b>Guarda-Nocturno</b> (Carreira prevista no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18.12)
<b>Heliógrafo</b> (Carreira do Laboratório Nacional de Engenharia Civil prevista no Decreto Regulamentar n.º 31/99, de 20.12)
<b>Hortelão</b> (Categoria do Pessoal Civil dos Serviços Departamentais das Forças Armadas prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/2000, de 22.11)
<b>Iluminador de Cinema</b> (Categoria dos Serviços Dependentes da Ex-Secretaria de Estado da Cultura prevista no Decreto Regulamentar n.º 26/91, de 07.05)
<b>Impressor de Offset</b> (Categorias de Impressor de offset de 1ª e 2ª classe do Instituto da Comunicação Social prevista no Decreto Regulamentar n.º 26/91, de 07.05)
<b>Impressor de Offset</b> (Categorias de Impressor de offset de 1ª e 2ª classe de Serviços e Organismos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social previstas no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11.04)
<b>Jardineiro</b> (Carreira de Pessoal não docente do Ensino não Superior prevista no Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29.07 – a extinguir)
<b>Jardineiro</b> (Carreira de pessoal operário qualificado da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Regulamentar Regional n.º 30/2006/A, de 31.10)
<b>Jardineiro</b> (Carreira do Laboratório Nacional de Engenharia Civil prevista no Decreto Regulamentar n.º 31/99, de 20.12)
<b>Jardineiro</b> (Carreira do Pessoal não docente das creches, jardins-de-infância e infantários da rede pública da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 14/2007/M, de 24.04)
<b>Jardineiro</b> (Carreira do Pessoal não docente do ensino básico e secundário da Região

<b>Carreiras/categorias cujos titulares transitam para a categoria de Assistente Operacional da carreira geral de Assistente Operacional</b>
Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional nº 29/2006/M, de 19.07)
<b>Jardineiro Principal</b> (Categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas prevista no Decreto Regulamentar nº 43/91, de 20.08)
<b>Lavadeira</b> (Categoria das Administrações Regionais de Saúde prevista no Decreto Regulamentar nº 23/91, de 19.04))
<b>Lavadeira</b> (Categoria do Instituto de Emprego e Formação Profissional prevista no Decreto Regulamentar nº 17/91, de 11.04)
<b>Lavadeira</b> (Categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional nº 23/99/M, de 26.08)
<b>Lavador Auto</b> (Categoria do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) prevista no Decreto Regulamentar nº 53/91, de 09.10)
<b>Leitor-Cobrador</b> (Categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional nº 23/99/M, de 26.08)
<b>Leitor-Cobrador de Consumos</b> (Carreira da Administração Local prevista no Decreto-Lei nº 412-A/98, de 30.12)
<b>Levadeiro</b> (Categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional nº 23/99/M, de 26.08)
<b>Limpa Colectores</b> (Carreira da Administração Local prevista no Decreto-Lei nº 412-A/98, de 30.12)
<b>Lubrificador Auto</b> (Categoria do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) prevista no Decreto Regulamentar nº 53/91, de 09.10)
<b>Lubrificador Auto</b> (Categoria do Pessoal Civil dos Serviços Departamentais das Forças Armadas prevista no Decreto Regulamentar nº 17/2000, de 22.11)
<b>Maioral</b> (Categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas previstas no Decreto Regulamentar nº 43/91, de 20.08)
<b>Manipulador de Laboratório</b> (Categoria da Cruz Vermelha Portuguesa prevista no Decreto Regulamentar nº 17/2000, de 22.11)
<b>Maquinista Desinfectador</b> (Categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas prevista no Decreto Regulamentar nº 43/91, de 20.08)
<b>Maquinista Marítimo</b> (Categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional nº 23/99/M, de 26.08)
<b>Maquinista Teatral</b> (Carreira da Administração Local prevista no Decreto-Lei nº 412-A/98, de 30.12)
<b>Marinheiro</b> (Categoria do ex-Gabinete da área de Sines prevista no Decreto Regulamentar nº 21/91, de 17.04)
<b>Marinheiro</b> (Categoria do Quadro único do ex-Ministério do Planeamento e da Administração do Território prevista no Decreto Regulamentar nº 21/91, de 17.04)
<b>Marinheiro</b> (Categorias de Marinheiro de 1ª e 2ª classe da ex-Direcção-Geral de Portos, Navegação e Transportes Marítimos previstas no Decreto Regulamentar nº 16/91, de 11.04)
<b>Marinheiro (PNM)</b> (Categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional nº 23/99/M, de 26.08)
<b>Marinheiro (SRTC)</b> (Categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional nº 23/99/M, de 26.08)
<b>Marinheiro de 2ª classe</b> (Categoria do pessoal não docente dos Estabelecimentos de Ensino Superior e do Estádio Universitário prevista no Decreto Regulamentar nº 2/2002, de 15.01)
<b>Marinheiro de Tráfego Fluvial</b> (Carreira da Administração Local prevista no Decreto-

Carreiras/categorias cujos titulares transitam para a categoria de <b>Assistente Operacional</b> da carreira geral de Assistente Operacional
Lei nº 412-A/98, de 30.12)
<b>Marinheiro-Pescador</b> (Categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional nº 23/99/M, de 26.08)
<b>Mecânico-Chefe</b> (Categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas previstas no Decreto Regulamentar nº 43/91, de 20.08)
<b>Mecanógrafo</b> (Categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas prevista no Decreto Regulamentar nº 43/91, de 20.08)
<b>Meio Oficial</b> (Categoria do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) prevista no Decreto Regulamentar nº 53/91, de 09.10)
<b>Meio-Oficial</b> (Categoria do Pessoal Civil dos Serviços Departamentais das Forças Armadas prevista no Decreto Regulamentar nº 17/2000, de 22.11)
<b>Meio-Oficial Cort.Especializado</b> (Categoria do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) prevista no Decreto Regulamentar nº 53/91, de 09.10)
<b>Mestre Costeiro</b> (Categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional nº 23/99/M, de 26.08)
<b>Mestre Costureira</b> (Categoria de Serviços e Organismos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social prevista no Decreto Regulamentar nº 17/91, de 11.04)
<b>Mestre de Embarcação</b> (Categoria das Administrações Regionais de Saúde prevista no Decreto Regulamentar nº 23/91, de 19.04)
<b>Mestre de Oficinas</b> (Categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas prevista no Decreto Regulamentar nº 43/91, de 20.08)
<b>Mestre de Tráfego Fluvial</b> (Carreira da Administração Local prevista no Decreto-Lei nº 412-A/98, de 30.12)
<b>Mestre Florestal</b> (Categoria da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais prevista no Decreto Regulamentar nº 13/91, de 11.04)
<b>Mestre Principal de 2ª Classe</b> (Categoria das Administrações Regionais de Saúde prevista no Decreto Regulamentar nº 36/92, de 22.12)
<b>Modelador Naval</b> (Carreira do Pessoal Civil da Marinha)
<b>Monitor</b> (Categorias de Monitor de 1ª, 2ª e 3ª Classe dos ex-Centros de Saúde Mental previstas no Decreto Regulamentar nº 23/91, de 19.04)
<b>Monitor Auxiliar</b> (Carreira do pessoal auxiliar de regime geral)
<b>Monitor de ATL de 2ª Classe</b> (Categoria da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa prevista no Decreto Regulamentar nº 17/91, de 11.04)
<b>Monitor de Internato</b> (Categoria da Administração Local em extinção prevista no Decreto-Lei nº 412-A/98, de 30.12)
<b>Monitor de Internato</b> (Categoria do ex-Quadro de Efectivos Interdepartamentais do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações prevista no Decreto Regulamentar nº 21/91, de 17.04)
<b>Monitor Escolar</b> (Categoria do ex-Quadro de Efectivos Interdepartamentais do Ministério das Finanças prevista no Decreto Regulamentar nº 1/93, de 13.01)
<b>Monitor-Vigilante de 2ª Classe</b> (Categoria da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa prevista no Decreto Regulamentar nº 17/91, de 11.04)
<b>Mordomo</b> (Carreira específica da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Legislativo Regional nº 29/2000/A, de 11.08)
<b>Mordomo</b> (Categoria de Pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros prevista no Decreto Regulamentar nº 22/91, de 17.04)
<b>Motociclista</b> (Categoria da Administração Local em extinção prevista no Decreto-Lei nº 412-A/98, de 30.12)

<b>Carreiras/categorias cujos titulares transitam para a categoria de Assistente Operacional da carreira geral de Assistente Operacional</b>
<b>Motorista</b> (Actividade do Grupo Profissional de Administração Geral da UMIC – Agência para a Sociedade do Conhecimento, I.P. prevista no Regulamento aprovado pelo Despacho Normativo n° 13/2005, de 21.02)
<b>Motorista</b> (Carreira do Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P. prevista no regulamento aprovado pelo Despacho Normativo n° 46/2005, de 19.10)
<b>Motorista de Embarcações Salva-Vidas</b> (Carreira de Pessoal Civil de embarcações salva-vidas prevista no Decreto-Lei n° 4/91, de 08.01)
<b>Motorista de Ligeiros</b> (Carreira da Administração Local prevista no Decreto-Lei n° 412-A/98, de 30.12)
<b>Motorista de Ligeiros</b> (Carreira de Pessoal auxiliar dos Serviços Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros prevista no Decreto-Lei n° 444/99, de 03.11)
<b>Motorista de Ligeiros</b> (Carreira de Pessoal não docente do Ensino não Superior prevista no Decreto-Lei n° 184/2004, de 29.07 – a extinguir)
<b>Motorista de Ligeiros</b> (Carreira prevista no Decreto-Lei n° 404-A/98, de 18.12)
<b>Motorista de Ligeiros</b> (Categoria do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) prevista no Decreto Regulamentar n° 53/91, de 09.10)
<b>Motorista de Pesados</b> (Carreira da Administração Local prevista no Decreto-Lei n° 412-A/98, de 30.12)
<b>Motorista de Pesados</b> (Carreira de Pessoal não docente do Ensino não Superior prevista no Decreto-Lei n° 184/2004, de 29.07 – a extinguir)
<b>Motorista de Pesados</b> (Carreira do Pessoal não docente do ensino básico e secundário da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n° 29/2006/M, de 19.07)
<b>Motorista de Pesados</b> (Carreira prevista no Decreto-Lei n° 404-A/98, de 18.12)
<b>Motorista de Transportes Colectivos</b> (Carreira da Administração Local prevista nos Decretos-Lei n°s 412-A/98, de 30.12 e 102/2000, de 12.04)
<b>Motorista de Transportes Colectivos</b> (Carreira prevista no Decreto-Lei n° 404-A/98, de 18.12)
<b>Motorista Distribuidor</b> (Categoria da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa prevista no Decreto Regulamentar n° 17/91, de 11.04)
<b>Motorista Distribuidor</b> (Categorias de motorista distribuidor principal e de 1ª e 2ª classe do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) previstas no Decreto Regulamentar n° 53/91, de 09.10)
<b>Motorista Distribuidor Principal</b> (Categoria do Instituto de Investigação Científica e Tropical prevista nos Decretos Regulamentares n°s 18/2000, de 22.11 e 29/2002, de 08.04)
<b>Motorista Prático de Tráfego Fluvial</b> (Carreira da Administração Local prevista no Decreto-Lei n° 412-A/98, de 30.12)
<b>Motorista-Ajudante</b> (Categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n° 23/99/M, de 26.08)
<b>Motorista-Distribuidor</b> (Carreira do Pessoal de Matadouros específica da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Regulamentar Regional n° 47/92/A, de 27.11 e no Decreto Legislativo Regional n° 29/2000/A, de 11.08)
<b>Motorista-Distribuidor Principal</b> (Categoria do Pessoal Civil dos Serviços Departamentais das Forças Armadas prevista no Decreto Regulamentar n° 17/2000, de 22.11)
<b>Nadador-salvador</b> (Carreira da Administração Local prevista no Decreto-Lei n° 412-A/98, de 30.12)

Carreiras/categorias cujos titulares transitam para a categoria de <b>Assistente Operacional</b> da carreira geral de Assistente Operacional
<b>Nadador-Salvador</b> (Categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n° 23/99/M, de 26.08)
<b>Oficial Cort.Especializado</b> (Categoria do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) prevista no Decreto Regulamentar n° 53/91, de 09.10)
<b>Oficial de Diligências</b> (Carreira da Administração Local em extinção prevista no Decreto-Lei n° 412-A/98, de 30.12)
<b>Oficial de Diligências (dos ex-Tribunais Municipais de Lisboa / Porto)</b> (Categoria da Administração Local em extinção prevista no Decreto-Lei n° 412-A/98, de 30.12)
<b>Oficial de Matança</b> (Carreira do Pessoal de Matadouros específica da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Regulamentar Regional n° 47/92/A, de 27.11 e no Decreto Legislativo Regional n° 29/2000/A, de 11.08)
<b>Oficial de Matança</b> (Categoria de oficial de matança principal e de 1ª e 2ª classe do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) previstas no Decreto Regulamentar n° 53/91, de 09.10)
<b>Oficial de Matança</b> (Categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n° 23/99/M, de 26.08)
<b>Oficial Especializado</b> (Categoria do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) prevista no Decreto Regulamentar n° 53/91, de 09.10)
<b>Oficial Especializado</b> (Categoria do Pessoal Civil dos Serviços Departamentais das Forças Armadas prevista no Decreto Regulamentar n° 17/2000, de 22.11)
<b>Oficial Especializado de Matança</b> (Categoria do pessoal não docente dos Estabelecimentos de Ensino Superior e do Estádio Universitário prevista no Decreto Regulamentar n° 2/2002, de 15.01)
<b>Oficial Impressor</b> (Categoria do Instituto de Emprego e Formação Profissional prevista no Decreto Regulamentar n° 17/91, de 11.04)
<b>Oficial Piloto B</b> (Categoria do ex-Quadro de Efectivos Interdepartamentais do Ministério das Finanças prevista no Decreto Regulamentar n° 1/93, de 13.01)
<b>Oficial Porteiro</b> (Carreira de regime especial dos Funcionários de Justiça)
<b>Operador</b> (Categoria dos Serviços Dependentes da Ex-Secretaria de Estado da Cultura prevista no Decreto Regulamentar n° 26/91, de 07.05)
<b>Operador de Armazém</b> (Categorias de operador de armazém e de operador de armazém principal do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas previstas no Decreto Regulamentar n° 43/91, de 20.08)
<b>Operador de Armazém</b> (Categorias de operador de armazém e de operador de armazém principal do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) previstas no Decreto Regulamentar n° 53/91, de 09.10)
<b>Operador de Caixa</b> (Categoria da Obra Social do Ministério das Obras Públicas, transportes e Comunicações previstas no Decreto-Lei n° 360/90, de 14.11 entretanto revogado pelo Decreto Regulamentar n° 49/2007, de 27.04)
<b>Operador de Caixa</b> (Categoria do pessoal não docente dos Estabelecimentos de Ensino Superior e do Estádio Universitário prevista no Decreto Regulamentar n° 2/2002, de 15.01)
<b>Operador de Comunicações</b> (Carreira específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n° 23/99/M, de 26.08)
<b>Operador de Equipamento Automóvel</b> (Categoria de Serviços e Organismos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social prevista no Decreto Regulamentar n° 17/91, de 11.04)
<b>Operador de Estação</b> (Categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n° 23/99/M, de 26.08)

Carreiras/categorias cujos titulares transitam para a categoria de <b>Assistente Operacional</b> da carreira geral de Assistente Operacional
<b>Operador de Estações Elevatórias, de Tratamento ou Depuradoras</b> (Carreira da Administração Local prevista no Decreto-Lei n° 412-A/98, de 30.12)
<b>Operador de Fotocomposição</b> (Categoria do ex-Quadro de Efectivos Interdepartamentais do Ministério das Finanças prevista no Decreto Regulamentar n° 51/91, de 24.09)
<b>Operador de Fotografia</b> (Carreira específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n° 23/99/M, de 26.08)
<b>Operador de Frio</b> (Carreira do Pessoal de Matadouros específica da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Regulamentar Regional n° 47/92/A, de 27.11 e no Decreto Legislativo Regional n° 29/2000/A, de 11.08)
<b>Operador de Grua</b> (Categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n° 23/99/M, de 26.08)
<b>Operador de Laboratório</b> (Categoria a extinguir do Exército prevista no Decreto Regulamentar n° 17/2000, de 22.11)
<b>Operador de Lavandaria</b> (Carreira do Pessoal não docente das creches, jardins-de-infância e infantários da rede pública da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n° 14/2007/M, de 24.04)
<b>Operador de Lavandaria</b> (Carreira dos Serviços Gerais dos Estabelecimentos e Serviços de Saúde prevista no Decreto Regulamentar n° 30-B/98, de 31.12)
<b>Operador de Lavandaria</b> (Categoria do Pessoal Auxiliar dos Serviços da Segurança Social prevista no Decreto Regulamentar n° 30-C/98, de 31.12)
<b>Operador de Lavandaria</b> (Categoria do Pessoal Civil dos Serviços Departamentais das Forças Armadas prevista no Decreto Regulamentar n° 17/2000, de 22.11)
<b>Operador de Lavandaria</b> (Categoria do pessoal não docente dos Estabelecimentos de Ensino Superior e do Estádio Universitário prevista no Decreto Regulamentar n° 2/2002, de 15.01)
<b>Operador de Máquina de Endereçar</b> (Categoria do Instituto da Comunicação Social prevista no Decreto Regulamentar n° 26/91, de 07.05)
<b>Operador de Máquinas Auxiliares</b> (Categoria da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa prevista no Decreto Regulamentar n° 17/91, de 11.04)
<b>Operador de Máquinas de Endereçar</b> (Carreira da Administração Local prevista no Decreto-Lei n° 412-A/98, de 30.12)
<b>Operador de Máquinas Ligeiras</b> (Categoria do Pessoal Civil dos Serviços Departamentais das Forças Armadas prevista no Decreto Regulamentar n° 17/2000, de 22.11)
<b>Operador de Máquinas pesadas</b> (Carreira do pessoal auxiliar de regime geral)
<b>Operador de Microfilmagem</b> (Categorias de Operador de microfilmagem especialista, principal e de 1ª e 2ª classe do ex-Quadro de Efectivos Interdepartamentais do Ministério das Finanças prevista no Decreto Regulamentar n° 51/91, de 24.09)
<b>Operador de Microfilmagem</b> (Categorias de Operador de microfilmagem e de operador de microfilmagem Principal da ex-Direcção-Geral da Aviação Civil previstas no Decreto Regulamentar n° 16/91, de 11.04)
<b>Operador de Microfilmagem</b> (Categorias de operador de microfilmagem e de operador de microfilmagem principal do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas previstas no Decreto Regulamentar n° 43/91, de 20.08)
<b>Operador de Microfilmagem</b> (Categorias de operador de microfilmagem de 1ª e 2ª classe do Instituto de Meteorologia previstas no Decreto Regulamentar n° 29/2002, de 08.04)
<b>Operador de Rádio</b> (Categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural

Carreiras/categorias cujos titulares transitam para a categoria de <b>Assistente Operacional</b> da carreira geral de Assistente Operacional e das Pescas prevista no Decreto Regulamentar n.º 43/91, de 20.08)
<b>Operador de Rádio</b> (Categoria do Quadro único do ex-Ministério do Planeamento e da Administração do Território prevista no Decreto Regulamentar n.º 21/91, de 17.04)
<b>Operador de Reprografia</b> (Carreira da Administração Local prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30.12)
<b>Operador de Reprografia</b> (Carreira em extinção do Pessoal não docente do ensino básico e secundário da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/M, de 19.07)
<b>Operador de Reprografia</b> (Carreira prevista no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18.12)
<b>Operador de Som e Imagem</b> (Carreira específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26.08)
<b>Operador de Telex</b> (Categoria do ex-Gabinete de Macau da Presidência do Conselho de Ministros prevista no Decreto Regulamentar n.º 26/91, de 07.05)
<b>Operador de Varadouro</b> (Categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26.08)
<b>Operário Altamente Qualificado</b> (Carreira prevista no Decreto-Lei n.º 518/99, de 10.12)
<b>Operário Auxiliar de Classe A</b> (Categoria do Instituto de Emprego e Formação Profissional prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11.04)
<b>Operário Auxiliar de Classe B</b> (Categoria do Instituto de Emprego e Formação Profissional prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11.04)
<b>Operário Auxiliar de Classe C</b> (Categoria do Instituto de Emprego e Formação Profissional prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11.04)
<b>Operário Canalizador de Classe Especial</b> (Categoria do Instituto de Emprego e Formação Profissional prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11.04)
<b>Operário Carpinteiro de Classe A</b> (Categoria do Instituto de Emprego e Formação Profissional prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11.04)
<b>Operário Carpinteiro de Classe Especial</b> (Categoria do Instituto de Emprego e Formação Profissional prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11.04)
<b>Operário de 1ª Classe</b> (Categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas prevista no Decreto Regulamentar n.º 43/91, de 20.08)
<b>Operário de Arqueologia</b> (Carreira de pessoal específica da área funcional de arqueologia prevista no Decreto Regulamentar n.º 28/97, de 21.07)
<b>Operário de Equipamento Auto</b> (Categoria dos ex-Centros de Saúde Mental prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19.04)
<b>Operário de Máquinas</b> (Categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas prevista no Decreto Regulamentar n.º 43/91, de 20.08)
<b>Operário Electro-Mecânico</b> (Categoria do Instituto de Emprego e Formação Profissional prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11.04)
<b>Operário Especializado</b> (Carreira específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26.08)
<b>Operário Especializado</b> (Categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas prevista no Decreto Regulamentar n.º 43/91, de 20.08)
<b>Operário Especializado Principal</b> (Categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas prevista no Decreto Regulamentar n.º 43/91, de 20.08)
<b>Operário Fresador de Classe B</b> (Categoria do Instituto de Emprego e Formação Profissional prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11.04)
<b>Operário Indiferenciado</b> (Carreira específica da Região Autónoma da Madeira prevista

Carreiras/categorias cujos titulares transitam para a categoria de <b>Assistente Operacional</b> da carreira geral de Assistente Operacional
no Decreto Legislativo Regional n° 23/99/M, de 26.08)
<b>Operário Pedreiro</b> (Categoria do Instituto de Emprego e Formação Profissional prevista no Decreto Regulamentar n° 17/91, de 11.04)
<b>Operário Pedreiro de Classe Especial</b> (Categoria do Instituto de Emprego e Formação Profissional prevista no Decreto Regulamentar n° 17/91, de 11.04)
<b>Operário Qualificado</b> (Carreira de Pessoal não docente do Ensino não Superior prevista no Decreto-Lei n° 184/2004, de 29.07 – a extinguir)
<b>Operário Qualificado</b> (Carreira prevista no Decreto-Lei n° 518/99, de 10.12)
<b>Operário Semiquualificado</b> (Carreira prevista no Decreto-Lei n° 518/99, de 10.12)
<b>Operário Serralheiro Civil de Classe B</b> (Categoria do Instituto de Emprego e Formação Profissional prevista no Decreto Regulamentar n° 17/91, de 11.04)
<b>Operário Serralheiro Civil de Classe Especial</b> (Categoria do Instituto de Emprego e Formação Profissional prevista no Decreto Regulamentar n° 17/91, de 11.04)
<b>Operário Serralheiro Mecânico</b> (Categoria do Instituto de Emprego e Formação Profissional prevista no Decreto Regulamentar n° 17/91, de 11.04)
<b>Operário Têxtil de Classe A</b> (Categoria do Instituto de Emprego e Formação Profissional prevista no Decreto Regulamentar n° 17/91, de 11.04)
<b>Operário Torneiro Mecânico de Classe A</b> (Categoria do Instituto de Emprego e Formação Profissional prevista no Decreto Regulamentar n° 17/91, de 11.04)
<b>Operário Torneiro Mecânico de Classe B</b> (Categoria do Instituto de Emprego e Formação Profissional prevista no Decreto Regulamentar n° 17/91, de 11.04)
<b>Operativa</b> (Carreira do Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P. prevista no regulamento aprovado pelo Despacho Normativo n° 46/2005, de 19.10)
<b>Organista</b> (Categoria do pessoal não docente dos Estabelecimentos de Ensino Superior e do Estádio Universitário prevista no Decreto Regulamentar n° 2/2002, de 15.01)
<b>Ornamentista</b> (Carreira específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n° 23/99/M, de 26.08)
<b>Padeiro</b> (Categoria do ex-Quadro de Efectivos Interdepartamentais do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações prevista no Decreto Regulamentar n° 21/91, de 17.04)
<b>Pagador de 1ª Classe</b> (Categoria do pessoal não docente dos Estabelecimentos de Ensino Superior e do Estádio Universitário prevista no Decreto Regulamentar n° 2/2002, de 15.01)
<b>Patrão</b> (Categoria da Escola de Pesca e da Marinha de Comércio prevista no Decreto Regulamentar n° 16/91, de 11.04)
<b>Pedreiro</b> (Carreira do Pessoal não docente do ensino básico e secundário da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n° 29/2006/M, de 19.07)
<b>Pedreiro</b> (Categoria dos ex-Hospitais Cíveis de Lisboa prevista no Decreto Regulamentar n° 23/91, de 19.04)
<b>Piloto Aviador</b> (Categoria do ex-Quadro de Efectivos Interdepartamentais do Ministério das Finanças prevista no Decreto Regulamentar n° 1/93, de 13.01)
<b>Piloto de Porto</b> (Categoria do ex-Quadro de Efectivos Interdepartamentais do Ministério das Finanças prevista no Decreto Regulamentar n° 1/93, de 13.01)
<b>Pintor</b> (Carreira do Pessoal não docente do ensino básico e secundário da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n° 29/2006/M, de 19.07)
<b>Pintor de Miniaturas Navais</b> (Carreira do Pessoal Civil da Marinha)
<b>Porta-Miras</b> (Categoria do ex-Gabinete da área de Sines prevista no Decreto Regulamentar n° 21/91, de 17.04)

<b>Carreiras/categorias cujos titulares transitam para a categoria de Assistente Operacional da carreira geral de Assistente Operacional</b>
<b>Porta-Miras</b> (Categoria do ex-Quadro de Efectivos Interdepartamentais do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações prevista no Decreto Regulamentar n° 21/91, de 17.04)
<b>Praticante de Desenhador</b> (Categoria do ex-Quadro de Efectivos Interdepartamentais do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações prevista no Decreto Regulamentar n° 21/91, de 17.04)
<b>Praticante de Desenhador</b> (Categoria do Instituto de Emprego e Formação Profissional prevista no Decreto Regulamentar n° 17/91, de 11.04)
<b>Praticante de Desenhador</b> (Categoria do Quadro único do ex-Ministério do Planeamento e da Administração do Território prevista no Decreto Regulamentar n° 15/2000, de 02.10)
<b>Praticante de Desenho</b> (Categoria da Administração Local em extinção prevista no Decreto-Lei n° 412-A/98, de 30.12)
<b>Praticante de Topógrafo</b> (Categoria da Administração Local em extinção prevista no Decreto-Lei n° 412-A/98, de 30.12)
<b>Praticante de Topógrafo</b> (Categoria do Quadro único do ex-Ministério do Equipamento e da Administração do Território prevista no Decreto Regulamentar n° 15/2000, de 02.10)
<b>Prático Agrícola</b> (Categoria de Serviços e Organismos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social prevista no Decreto Regulamentar n° 17/91, de 11.04)
<b>Preceptor</b> (Categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas prevista no Decreto Regulamentar n° 43/91, de 20.08)
<b>Preparador</b> (Categoria do pessoal não docente dos Estabelecimentos de Ensino Superior e do Estádio Universitário prevista no Decreto Regulamentar n° 2/2002, de 15.01)
<b>Preparador de Análises Clínicas</b> (Categoria do Ministério da Saúde prevista no Decreto Regulamentar n° 23/91, de 19.04)
<b>Preparador de Conservação e Restauro de Obras de Arte</b> (Carreira específica da Região Autónoma dos Açores em extinção prevista no Decreto Legislativo Regional n° 29/2000/A, de 11.08 e no Decreto Regulamentar Regional n° 3/2006/A, de 10.01)
<b>Preparador de Espécies Zoológicas</b> (Carreira específica da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Legislativo Regional n° 29/2000/A, de 11.08)
<b>Preparador de Laboratório</b> (Categoria do ex-Quadro de Efectivos Interdepartamentais do Ministério das Finanças prevista no Decreto Regulamentar n° 1/93, de 13.01)
<b>Preparador de Laboratório</b> (Categoria do pessoal não docente dos Estabelecimentos de Ensino Superior e do Estádio Universitário prevista no Decreto Regulamentar n° 2/2002, de 15.01)
<b>Primeiro-Subchefe</b> (Categoria do ex-Quadro de Efectivos Interdepartamentais do Ministério das Finanças prevista no Decreto Regulamentar n° 1/93, de 13.01)
<b>Primeiro-Técnico</b> (Categoria do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil prevista no Decreto Regulamentar n° 23/91, de 19.04)
<b>Primeiro-Verificador (refeitório)</b> (Categoria dos organismos e serviços centrais e regionais do Ministério da Educação prevista no Decreto Regulamentar n° 15/91, de 11.04)
<b>Recepcionista Principal</b> (Categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas prevista no Decreto Regulamentar n° 43/91, de 20.08)
<b>Regente</b> (Categoria da Direcção-Geral de Saúde e das Escolas Superiores de Enfermagem prevista no Decreto Regulamentar n° 23/91, de 19.04)
<b>Resineiro</b> (Categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas prevista no Decreto Regulamentar n° 43/91, de 20.08)

Carreiras/categorias cujos titulares transitam para a categoria de <b>Assistente Operacional</b> da carreira geral de Assistente Operacional
<b>Restaurador de Bens Museológicos</b> (Carreira específica da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Legislativo Regional n° 29/2000/A, de 11.08)
<b>Revisor</b> (Categoria do Instituto da Comunicação Social prevista no Decreto Regulamentar n° 26/91, de 07.05)
<b>Revisor de Filmes</b> (Categoria dos Serviços Dependentes da Ex-Secretaria de Estado da Cultura prevista no Decreto Regulamentar n° 26/91, de 07.05)
<b>Revisor de Transportes Colectivos</b> (Categoria da Administração Local prevista nos Decretos-Lei n°s 412-A/98, de 30.12, 498/99, de 19.11 e 207/2000, de 02.09)
<b>Roupeiro</b> (Categoria de Serviços e Organismos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social prevista no Decreto Regulamentar n° 17/91, de 11.04)
<b>Roupeiro</b> (Categoria do ex-Instituto de Reinserção Social prevista no Decreto Regulamentar n° 13/91, de 11.04)
<b>Roupeiro</b> (Categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas prevista no Decreto Regulamentar n° 43/91, de 20.08)
<b>Roupeiro</b> (Categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n° 23/99/M, de 26.08)
<b>Sapateiro</b> (Categoria do ex-Quadro de Efectivos Interdepartamentais do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações prevista no Decreto Regulamentar n° 21/91, de 17.04)
<b>Secretário do Tribunal Administrativo</b> (Categoria do ex-Quadro de Efectivos Interdepartamentais do Ministério das Finanças prevista no Decreto Regulamentar n° 1/93, de 13.01)
<b>Segundo-Técnico Radiografista</b> (Categoria do Ministério da Saúde prevista no Decreto Regulamentar n° 23/91, de 19.04)
<b>Serralheiro Civil</b> (Carreira do Pessoal não docente do ensino básico e secundário da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n° 29/2006/M, de 19.07)
<b>Servente</b> (Carreira do Instituto de Gestão de Regimes da Segurança Social da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Regulamentar Regional n° 9/91/A, de 07.03)
<b>Servente</b> (Carreira prevista no Decreto-Lei n° 404-A/98, de 18.12)
<b>Servente</b> (Categoria da Administração Local em extinção prevista nos Decretos-Lei n°s 412-A/98, de 30.12 e 35/2001, de 08.02)
<b>Servente de Armazém</b> (Categoria de Serviços e Organismos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social prevista no Decreto Regulamentar n° 17/91, de 11.04)
<b>Servente de Cantina</b> (Categoria de Serviços e Organismos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social prevista no Decreto Regulamentar n° 17/91, de 11.04)
<b>Servente Florestal</b> (Categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas previstas no Decreto Regulamentar n° 43/91, de 20.08)
<b>Serventuário</b> (Categoria do ex-Instituto de Reinserção Social prevista no Decreto Regulamentar n° 13/91, de 11.04)
<b>Serventuário</b> (Categoria do Instituto de Investigação Científica e Tropical prevista no Decreto Regulamentar n° 21/91, de 17.04)
<b>Sonoplasta</b> (Carreira da Administração Local prevista no Decreto-Lei n° 412-A/98, de 30.12)
<b>Subchefe de Sector</b> (Categoria das Administrações Regionais de Saúde prevista no Decreto Regulamentar n° 23/91, de 19.04)
<b>Supervisor de Oficinas</b> (Categoria do Instituto de Emprego e Formação Profissional prevista no Decreto Regulamentar n° 17/91, de 11.04)

Carreiras/categorias cujos titulares transitam para a categoria de <b>Assistente Operacional</b> da carreira geral de Assistente Operacional
<b>Técnico Auxiliar (diagnóstico e terapêutica)</b> (Categoria do quadro complementar do ex-Instituto Nacional de Investigação Científica prevista no Decreto Regulamentar n° 15/91, de 11.04)
<b>Técnico de Manutenção de Sistemas de Telecomunicações</b> (Categorias de técnico de manutenção de sistemas de telecomunicações de sistemas de 1ª e de 2ª classe do ex-Quadro de Efectivos Interdepartamentais do Ministério das Finanças previstas no Decreto Regulamentar n° 1/93, de 13.01)
<b>Técnico de Obras de 2ª Classe</b> (Categoria do ex-Quadro de Efectivos Interdepartamentais do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações prevista no Decreto Regulamentar n° 21/91, de 17.04)
<b>Técnico de Serviço</b> (Categoria a extinguir do Exército prevista no Decreto Regulamentar n° 17/2000, de 22.11)
<b>Técnico de Telecomunicações de Emergência</b> (Carreira do Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P. prevista no regulamento aprovado pelo Despacho Normativo n° 46/2005, de 19.10)
<b>Telefonista</b> (Carreira da Administração Local prevista no Decreto-Lei n° 412-A/98, de 30.12)
<b>Telefonista</b> (Carreira de Pessoal auxiliar dos Serviços Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros prevista no Decreto-Lei n° 444/99, de 03.11)
<b>Telefonista</b> (Carreira do Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P. prevista no regulamento aprovado pelo Despacho Normativo n° 46/2005, de 19.10)
<b>Telefonista</b> (Carreira em extinção do Pessoal não docente do ensino básico e secundário da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n° 29/2006/M, de 19.07)
<b>Telefonista</b> (Carreira prevista no Decreto-Lei n° 404-A/98, de 18.12)
<b>Trabalhador Agrícola</b> (Categoria de Serviços e Organismos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social prevista no Decreto Regulamentar n° 17/91, de 11.04)
<b>Trabalhador de Armazém</b> (Categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas prevista no Decreto Regulamentar n° 43/91, de 20.08)
<b>Trabalhador Rural</b> (Categoria de Serviços e Organismos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social prevista no Decreto Regulamentar n° 17/91, de 11.04)
<b>Trabalhador Rural</b> (Categoria do ex-Gabinete da área de Sines prevista no Decreto Regulamentar n° 21/91, de 17.04)
<b>Trabalhador Rural</b> (Categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas previstas no Decreto Regulamentar n° 43/91, de 20.08)
<b>Trabalhador Rural</b> (Categoria do Pessoal Civil dos Serviços Departamentais das Forças Armadas prevista no Decreto Regulamentar n° 17/2000, de 22.11)
<b>Trabalhador Rural</b> (Categoria do pessoal não docente dos Estabelecimentos de Ensino Superior e do Estádio Universitário prevista no Decreto Regulamentar n° 2/2002, de 15.01)
<b>Trabalhador Rural</b> (Categoria do Quadro único do ex-Ministério do Planeamento e da Administração do Território prevista no Decreto Regulamentar n° 21/91, de 17.04)
<b>Trabalhador Rural</b> (Categoria dos ex-Centros de Saúde Mental prevista no Decreto Regulamentar n° 36/92, de 22.12)
<b>Trabalhador Rural</b> (Categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n° 23/99/M, de 26.08)
<b>Tractorista</b> (Carreira da Administração Local prevista no Decreto-Lei n° 412-A/98, de 30.12)

Carreiras/categorias cujos titulares transitam para a categoria de <b>Assistente Operacional</b> da carreira geral de Assistente Operacional
<b>Tractorista</b> (Categoria de Serviços e Organismos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social prevista no Decreto Regulamentar nº 17/91, de 11.04)
<b>Tractorista</b> (Categoria do ex-Gabinete da área de Sines prevista no Decreto Regulamentar nº 21/91, de 17.04)
<b>Tractorista</b> (Categoria do ex-Instituto de Reinserção Social prevista no Decreto Regulamentar nº 13/91, de 11.04)
<b>Tractorista</b> (Categoria do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) prevista no Decreto Regulamentar nº 53/91, de 09.10)
<b>Tractorista</b> (Categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas prevista no Decreto Regulamentar nº 43/91, de 20.08)
<b>Tractorista</b> (Categoria do Pessoal Civil dos Serviços Departamentais das Forças Armadas prevista no Decreto Regulamentar nº 17/2000, de 22.11)
<b>Tractorista</b> (Categoria do Quadro único do ex-Ministério do Planeamento e da Administração do Território prevista no Decreto Regulamentar nº 21/91, de 17.04)
<b>Tractorista</b> (Categoria dos ex-Centros de Saúde Mental prevista no Decreto Regulamentar nº 23/91, de 19.04)
<b>Tractorista</b> (Categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional nº 23/99/M, de 26.08)
<b>Tractorista de 1ª Classe</b> (Categoria do Instituto de Emprego e Formação Profissional prevista no Decreto Regulamentar nº 17/91, de 11.04)
<b>Tradutor</b> (Categoria do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil prevista no Decreto Regulamentar nº 23/91, de 19.04)
<b>Transcritor de Braille</b> (Categoria de Serviços e Organismos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social prevista no Decreto Regulamentar nº 17/91, de 11.04)
<b>Transfusionista</b> (Categoria dos ex-Hospitais Cíveis de Lisboa prevista no Decreto Regulamentar nº 23/91, de 19.04)
<b>Tratador de Animais</b> (Carreira de Pessoal não docente do Ensino não Superior prevista no Decreto-Lei nº 184/2004, de 29.07 – a extinguir)
<b>Tratador de Animais</b> (Categoria da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa prevista no Decreto Regulamentar nº 17/91, de 11.04)
<b>Tratador de Animais</b> (Categoria do ex-Instituto de Reinserção Social prevista no Decreto Regulamentar nº 13/91, de 11.04)
<b>Tratador de Animais</b> (Categoria do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) prevista no Decreto Regulamentar nº 53/91, de 09.10)
<b>Tratador de Animais</b> (Categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas prevista no Decreto Regulamentar nº 43/91, de 20.08)
<b>Tratador de Animais</b> (Categoria do Pessoal Civil dos Serviços Departamentais das Forças Armadas prevista no Decreto Regulamentar nº 17/2000, de 22.11)
<b>Tratador de Animais</b> (Categoria do pessoal não docente dos Estabelecimentos de Ensino Superior e do Estádio Universitário prevista no Decreto Regulamentar nº 2/2002, de 15.01)
<b>Tratador de Animais</b> (Categoria do Quadro único do ex-Ministério do Planeamento e da Administração do Território prevista no Decreto Regulamentar nº 21/91, de 17.04)
<b>Tratador de Animais</b> (Categoria dos ex-Centros de Saúde Mental prevista no Decreto Regulamentar nº 23/91, de 19.04)
<b>Tratador de Animais</b> (Categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional nº 23/99/M, de 26.08)
<b>Tratador de Campos Desportivos</b> (Carreira de pessoal operário qualificado da Direcção

<b>Carreiras/categorias cujos titulares transitam para a categoria de Assistente Operacional da carreira geral de Assistente Operacional</b>
Regional do Desporto da Região da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30.01)
<b>Tratador de Campos Desportivos</b> (Carreira específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26.08)
<b>Tratador-Apanhador de Animais</b> (Carreira da Administração Local prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30.12)
<b>Tricotadora</b> (Categoria de Serviços e Organismos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/91, de 11.04)
<b>Tripeira</b> (Categorias de tripeira e de tripeira principal do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) previstas no Decreto Regulamentar n.º 53/91, de 09.10)
<b>Triputante</b> (Categoria das Administrações Regionais de Saúde prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19.04)
<b>Varejador</b> (Carreira da Administração Local prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30.12)
<b>Vendedeira-Embaladora</b> (Categoria do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) prevista no Decreto Regulamentar n.º 53/91, de 09.10)
<b>Vigilante</b> (Categoria do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19.04)
<b>Vigilante</b> (Categoria do Pessoal Auxiliar dos Serviços da Segurança Social prevista no Decreto Regulamentar n.º 30-C/98, de 31.12 – a extinguir)
<b>Vigilante</b> (Categoria do Pessoal Civil dos Serviços Departamentais das Forças Armadas prevista no Decreto Regulamentar n.º 17/2000, de 22.11 – a extinguir no caso da Marinha)
<b>Vigilante</b> (Categoria do pessoal não docente dos Estabelecimentos de Ensino Superior e do Estádio Universitário prevista no Decreto Regulamentar n.º 2/2002, de 15.01)
<b>Vigilante de Infantário ou Jardim Infantil</b> (Categoria do pessoal não docente dos Estabelecimentos de Ensino Superior e do Estádio Universitário prevista no Decreto Regulamentar n.º 2/2002, de 15.01)
<b>Vigilante de Jardins e Parques Infantis</b> (Carreira da Administração Local prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30.12)
<b>Visitadora</b> (Categoria da Administração Local em extinção prevista no Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30.12)
<b>Visitadora</b> (Categoria das Administrações Regionais de Saúde prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19.04)
<b>Viveirista</b> (Categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26.08)

## MAPA VII

### Anexo ao Decreto-Lei nº.....

Carreiras e categorias subsistentes
<b>Adjunto Administrativo</b> (Categoria do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) prevista no Decreto Regulamentar nº 53/91, de 09.10)
<b>Adjunto de Administração</b> (Categoria de diversos organismos do Ministério da saúde - Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil e Hosp. De S. João, Mat. Júlio Dinis, INS Dr. Ricardo Jorge, Hosp. Sra da Oliveira, ex-Centro de Saúde Mental de Portalegre - prevista no Decreto Regulamentar nº 23/91, de 19.04)
<b>Adjunto de Chefe de Divisão</b> (Categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas prevista no Decreto Regulamentar nº 43/91, de 20.08)
<b>Adjunto de Director de Serviços Clínicos</b> (Categoria dos ex-Serviços Médico Sociais prevista no Decreto Regulamentar nº 23/91, de 19.04)
<b>Adjunto de Serviço de Relações e Cooperação Internacionais</b> (Categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas prevista no Decreto Regulamentar nº 43/91, de 20.08)
<b>Adjunto dos Serviços Gerais</b> (Categoria do Instituto de Emprego e Formação Profissional prevista no Decreto Regulamentar nº 17/91, de 11.04)
<b>Administrador (delegação)</b> (Categoria do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge prevista no Decreto Regulamentar nº 23/91, de 19.04)
<b>Administrador do Instituto</b> (Categoria do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil prevista no Decreto Regulamentar nº 23/91, de 19.04)
<b>Agente de Métodos de Classe A</b> (Categoria do Instituto de Emprego e Formação Profissional prevista no Decreto Regulamentar nº 17/91, de 11.04)
<b>Agente de Verificação Técnica</b> (Categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas previstas no Decreto Regulamentar nº 43/91, de 20.08)
<b>Ajudante de Acção Sócio-Educativa da Educação Pré-Escolar</b> (Carreira do Pessoal não docente do ensino básico e secundário da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional nº 29/2006/M, de 19.07)
<b>Ajudante de Creche e Jardim-de-Infância</b> (Carreira do Pessoal de Educação de Infância do Instituto de Gestão de Regimes da Segurança Social da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Regulamentar Regional nº 9/91/A, de 07.03)
<b>Ajudante de Notariado (Lisboa)</b> (Carreira da Administração Local em extinção prevista no Decreto-Lei nº 412-A/98, de 30.12)
<b>Ajudante de Secretaria</b> (Categoria do Hospital de José Luciano de Castro – Anadia - prevista no Decreto Regulamentar nº 23/91, de 19.04)
<b>Assistente de Acção Educativa</b> (Carreira do Pessoal de Apoio Educativo do Instituto de Gestão de Regimes da Segurança Social da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Regulamentar Regional nº 9/91/A, de 07.03)
<b>Assistente de Dador</b> (Categoria dos ex-Serviços Médico Sociais prevista no Decreto Regulamentar nº 23/91, de 19.04)
<b>Assistente de Informação e Acolhimento</b> (Carreira de Pessoal Aeroportuário específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional nº 23/99/M, de 26.08)
<b>Assistente de investigação estagiário</b> (Categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas prevista no Decreto Regulamentar nº 43/91, de 20.08)

Carreiras e categorias subsistentes
<b>Assistente de Operações Aeroportuárias</b> (Carreira específica da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Legislativo Regional n° 21/2004/A, de 03.06)
<b>Assistente de Operações de Socorros</b> (Carreira de Pessoal Aeroportuário específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n° 23/99/M, de 26.08)
<b>Assistente Religioso</b> (Categoria da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais e do ex-Instituto de Reinserção Social prevista no Decreto Regulamentar n° 13/91, de 11.04)
<b>Auxiliar de Contabilidade</b> (Carreira da Direcção Regional do Orçamento e Tesouro da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Legislativo Regional n° 6/2001/A, de 21.03)
<b>Auxiliar de Contabilidade</b> (Carreira de regime especial da Direcção-Geral do Orçamento)
<b>Bombeiro de Aeroporto</b> (Carreira de Pessoal Aeroportuário específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n° 23/99/M, de 26.08)
<b>Capataz</b> (Categoria do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) prevista no Decreto Regulamentar n° 53/91, de 09.10)
<b>Capataz Agrícola</b> (Carreira de Pessoal não docente do Ensino não Superior prevista no Decreto-Lei n° 184/2004, de 29.07 – a extinguir)
<b>Capelão</b> (Categoria da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa prevista no Decreto Regulamentar n° 17/91, de 11.04)
<b>Capelão</b> (Categoria de Serviços e Organismos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social prevista no Decreto Regulamentar n° 17/91, de 11.04)
<b>Capelão</b> (Categoria do pessoal não docente dos Estabelecimentos de Ensino Superior e do Estádio Universitário prevista no Decreto Regulamentar n° 2/2002, de 15.01)
<b>Capelão Hospitalar</b> (Categoria do Ministério da Saúde prevista no Decreto Regulamentar n° 23/91, de 19.04)
<b>Capelão-Coordenador</b> (Categoria do Ministério da Saúde prevista no Decreto Regulamentar n° 23/91, de 19.04)
<b>Capitão da Marinha Mercante</b> (Categoria da ex-Direcção-Geral de Portos, Navegação e Transportes Marítimos prevista no Decreto Regulamentar n° 16/91, de 11.04)
<b>Chefe de Armazém</b> (Categoria da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa prevista no Decreto Regulamentar n° 17/91, de 11.04)
<b>Chefe de Armazém</b> (Categoria da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde prevista no Decreto Regulamentar n° 23/91, de 19.04)
<b>Chefe de Armazém</b> (Categoria do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) prevista no Decreto Regulamentar n° 53/91, de 09.10)
<b>Chefe de Armazém</b> (Categoria do Pessoal Civil dos Serviços Departamentais das Forças Armadas prevista no Decreto Regulamentar n° 17/2000, de 22.11)
<b>Chefe de Armazém</b> (Categorias – duas - do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas prevista no Decreto Regulamentar n° 43/91, de 20.08)
<b>Chefe de Armazém de Frigoríficos</b> (Categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas prevista no Decreto Regulamentar n° 43/91, de 20.08)
<b>Chefe de Armazém e Depósito</b> (Categoria do Instituto de Investigação Científica e Tropical prevista no Decreto Regulamentar n° 21/91, de 17.04)
<b>Chefe de Contabilidade</b> (Categoria da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde prevista no Decreto Regulamentar n° 23/91, de 19.04)
<b>Chefe de Contabilidade</b> (Categoria de diversos organismos do Ministério da saúde -

Carreiras e categorias subsistentes
Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil e Hosp. De S. João, Mat. Júlio Dinis, INS Dr. Ricardo Jorge, Hosp. Sra da Oliveira, ex-Centro de Saúde Mental de Portalegre - prevista no Decreto Regulamentar nº 23/91, de 19.04)
<b>Chefe de Cozinha</b> (Categoria do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge prevista no Decreto Regulamentar nº 23/91, de 19.04)
<b>Chefe de Departamento</b> (Categoria de chefia específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional nº 23/99/M, de 26.08)
<b>Chefe de Departamento</b> (Categoria do Pessoal não docente do ensino básico e secundário da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional nº 29/2006/M, de 19.07)
<b>Chefe de Guarda-Fios</b> (Categoria de Timor do ex- Quadro de Efectivos Interdepartamentais do Ministério das Finanças prevista no Decreto Regulamentar nº 18/95, de 03.06)
<b>Chefe de Iluminação</b> (Categoria dos Serviços Dependentes da Ex-Secretaria de Estado da Cultura prevista no Decreto Regulamentar nº 26/91, de 07.05)
<b>Chefe de Mesa</b> (Categoria do Pessoal Civil dos Serviços Departamentais das Forças Armadas prevista no Decreto Regulamentar nº 17/2000, de 22.11)
<b>Chefe de Oficinas de Encadernação</b> (Categoria de Serviços e Organismos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social prevista no Decreto Regulamentar nº 17/91, de 11.04)
<b>Chefe de Oficinas Gráficas</b> (Categoria de Serviços e Organismos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social prevista no Decreto Regulamentar nº 17/91, de 11.04)
<b>Chefe de Polícia Florestal (Lisboa)</b> (Categoria da Administração Local em extinção prevista no Decreto-Lei nº 412-A/98, de 30.12)
<b>Chefe de Secretaria</b> (Categoria de diversos organismos do Ministério da saúde - Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil e Hosp. De S. João, Mat. Júlio Dinis, INS Dr. Ricardo Jorge, Hosp. Sra da Oliveira, ex-Centro de Saúde Mental de Portalegre - prevista no Decreto Regulamentar nº 23/91, de 19.04)
<b>Chefe de Sector</b> (Categoria do Instituto Português do Sangue e das Escolas Superiores de Enfermagem prevista no Decreto Regulamentar nº 23/91, de 19.04)
<b>Chefe de Sector Administrativo</b> (Categoria do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) prevista no Decreto Regulamentar nº 53/91, de 09.10)
<b>Chefe de Sector Comercial</b> (Categoria do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) prevista no Decreto Regulamentar nº 53/91, de 09.10)
<b>Chefe de Sector Técnico</b> (Categoria do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) prevista no Decreto Regulamentar nº 53/91, de 09.10)
<b>Chefe de Serviço</b> (Categoria da ex-Quadro de Efectivos Interdepartamentais do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações prevista no Decreto Regulamentar nº 16/91, de 11.04)
<b>Chefe de Serviço</b> (Categoria da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde prevista no Decreto Regulamentar nº 23/91, de 19.04)
<b>Chefe de Serviço</b> (Categoria do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil prevista no Decreto Regulamentar nº 23/91, de 19.04)
<b>Chefe de Serviço de Apoio Geral</b> (Categoria do Hospital Psiquiátrico do Lorzão prevista no Decreto Regulamentar nº 23/91, de 19.04)
<b>Chefe de Serviços Técnicos Gerais</b> (Categoria do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge prevista no Decreto Regulamentar nº 23/91, de 19.04)
<b>Comandante B</b> (Categoria do ex-Quadro de Efectivos Interdepartamentais do Ministério das Finanças prevista no Decreto Regulamentar nº 1/93, de 13.01)

Carreiras e categorias subsistentes
<b>Controlador-Coordenador</b> (Categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas previstas no Decreto Regulamentar n° 43/91, de 20.08)
<b>Coordenador</b> (Carreira de chefia específica da Região Autónoma da Madeira prevista nos Decretos Legislativos Regionais n°s 23/99/M, de 26.08, 27/2003/M, de 22.11, 16/2004/M, de 16.07, 18/2004/M, de 28.07)
<b>Coordenador (SRPC)</b> (Categoria de chefia específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n° 23/99/M, de 26.08)
<b>Coordenador de Finanças</b> (Categoria de chefia específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n° 23/99/M, de 26.08)
<b>Coordenador de Vendas</b> (Categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas prevista no Decreto Regulamentar n° 43/91, de 20.08)
<b>Coordenador Especialista (SRPC)</b> (Categoria de chefia específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n° 23/99/M, de 26.08)
<b>Coordenador Técnico</b> (Categoria de coordenação específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n° 23/99/M, de 26.08)
<b>Coordenador Técnico Administrativo</b> (Categoria do ex-Quadro de Efectivos Interdepartamentais do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações prevista no Decreto Regulamentar n° 21/91, de 17.04)
<b>Coordenador Técnico Administrativo</b> (Categoria do Instituto da Comunicação Social prevista no Decreto Regulamentar n° 26/91, de 07.05)
<b>Delegado Regional</b> (Categoria do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) prevista no Decreto Regulamentar n° 53/91, de 09.10)
<b>Delegado Regional</b> (Categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas previstas no Decreto Regulamentar n° 43/91, de 20.08)
<b>Director (delegação)</b> (Categoria do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge prevista no Decreto Regulamentar n° 23/91, de 19.04)
<b>Director de Estabelecimento</b> (Categoria da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa prevista no Decreto Regulamentar n° 17/91, de 11.04)
<b>Director de Estabelecimento</b> (Categoria de Serviços e Organismos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social prevista no Decreto Regulamentar n° 17/91, de 11.04)
<b>Director de Estabelecimento</b> (Categoria do ex-Quadro de Efectivos Interdepartamentais do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações prevista no Decreto Regulamentar n° 21/91, de 17.04)
<b>Director de Serviços Clínicos</b> (Categoria dos ex-Serviços Médico Sociais prevista no Decreto Regulamentar n° 23/91, de 19.04)
<b>Educador de Infância</b> (Carreira do Pessoal de Educação de Infância do Instituto de Gestão de Regimes da Segurança Social da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Regulamentar Regional n° 9/91/A, de 07.03)
<b>Educador de Infância</b> (Categoria do ex-Quadro de Efectivos Interdepartamentais do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações prevista no Decreto Regulamentar n° 21/91, de 17.04)
<b>Educador de Infância de 1ª Classe</b> (Categoria do ex-Quadro de Efectivos Interdepartamentais do Ministério das Finanças prevista no Decreto Regulamentar n° 1/93, de 13.01)
<b>Encarregado</b> (Categoria do Instituto de Desporto de Portugal prevista no Decreto Regulamentar n° 04/92, de 02.04)
<b>Encarregado da Segurança e das Instalações</b> (Categoria do ex-Quadro de Efectivos Interdepartamentais do Ministério das Finanças prevista no Decreto Regulamentar n° 51/91, de 24.09)

Carreiras e categorias subsistentes
<b>Encarregado de 1ª Classe</b> (Categoria do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) prevista no Decreto Regulamentar nº 53/91, de 09.10)
<b>Encarregado de 1ª Classe de Matadouro</b> (Categoria do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) prevista no Decreto Regulamentar nº 53/91, de 09.10)
<b>Encarregado de 2ª Classe de Matadouro</b> (Categoria do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) prevista no Decreto Regulamentar nº 53/91, de 09.10)
<b>Encarregado de Armazém</b> (Categoria da ex-Direcção-Geral da Aviação Civil prevista no Decreto Regulamentar nº 16/91, de 11.04)
<b>Encarregado de Armazém</b> (Categoria das Administrações Regionais de Saúde prevista nos Decretos Regulamentares nºs 23/91, de 19.04 e 36/92, de 22.12)
<b>Encarregado de Armazém</b> (Categoria de Serviços e Organismos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social prevista no Decreto Regulamentar nº 17/91, de 11.04)
<b>Encarregado de Armazém</b> (Categoria do pessoal não docente dos Estabelecimentos de Ensino Superior e do Estádio Universitário prevista no Decreto Regulamentar nº 2/2002, de 15.01)
<b>Encarregado de Arquivo</b> (Categoria do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge prevista no Decreto Regulamentar nº 23/91, de 19.04)
<b>Encarregado de Arquivo</b> (Categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional nº 23/99/M, de 26.08)
<b>Encarregado de Bagagem</b> (Categoria de Pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros prevista no Decreto Regulamentar nº 22/91, de 17.04)
<b>Encarregado de Biblioteca</b> (Categoria dos Serviços Dependentes da Ex-Secretaria de Estado da Cultura prevista no Decreto Regulamentar nº 26/91, de 07.05)
<b>Encarregado de Brigada de Limpa-Colectores</b> (Categoria da Administração Local prevista no Decreto-Lei nº 412-A/98, de 30.12)
<b>Encarregado de Brigada dos Serviços de Limpeza</b> (Categoria da Administração Local prevista no Decreto-Lei nº 412-A/98, de 30.12)
<b>Encarregado de Câmara Escura</b> (Categoria do Ministério da Saúde prevista no Decreto Regulamentar nº 23/91, de 19.04)
<b>Encarregado de Centro de Trabalho Protegido</b> (Categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional nº 23/99/M, de 26.08)
<b>Encarregado de Conservação e Manutenção de Instalações</b> (Categoria das Administrações Regionais de Saúde prevista no Decreto Regulamentar nº 23/91, de 19.04)
<b>Encarregado de Cozinha</b> (Categoria de Serviços e Organismos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social prevista no Decreto Regulamentar nº 17/91, de 11.04)
<b>Encarregado de Delegação</b> (Categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas previstas no Decreto Regulamentar nº 43/91, de 20.08)
<b>Encarregado de Estação Termal</b> (Carreira específica da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Legislativo Regional nº 29/2000/A, de 11.08 e no Decreto Regulamentar Regional nº 21/2006/A, de 16.06)
<b>Encarregado de Exploração</b> (Categoria de Serviços e Organismos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social prevista no Decreto Regulamentar nº 17/91, de 11.04)
<b>Encarregado de Garagem</b> (Categoria do ex-Gabinete da área de Sines prevista no Decreto Regulamentar nº 21/91, de 17.04)
<b>Encarregado de Garagem</b> (Categoria do Quadro único do ex-Ministério do Planeamento e da Administração do Território prevista no Decreto Regulamentar nº

Carreiras e categorias subsistentes
21/91, de 17.04)
<b>Encarregado de Guardaria</b> (Categoria do Pessoal de Museologia, Conservação e Restauro prevista no Decreto-Lei n° 55/2005, de 15.02 – a extinguir)
<b>Encarregado de Impressão</b> (Categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas previstas no Decreto Regulamentar n° 43/91, de 20.08)
<b>Encarregado de Inalações</b> (Categoria do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha prevista no Decreto Regulamentar n° 23/91, de 19.04)
<b>Encarregado de Instalações</b> (Carreira do Instituto de Gestão de Regimes da Segurança Social da Região Autónoma dos Açores prevista nos Decretos Regulamentares Regionais n°s 9/91/A, de 07.03 e 1/92/A, de 13.01)
<b>Encarregado de Instalações</b> (Categoria de Serviços e Organismos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social prevista no Decreto Regulamentar n° 17/91, de 11.04)
<b>Encarregado de Instalações Desportivas</b> (Categoria do Instituto de Desporto de Portugal prevista no Decreto Regulamentar n° 4/92, de 02.04)
<b>Encarregado de Internato</b> (Categoria da Administração Local em extinção prevista no Decreto-Lei n° 412-A/98, de 30.12)
<b>Encarregado de Jardim</b> (Categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas previstas no Decreto Regulamentar n° 43/91, de 20.08)
<b>Encarregado de Jardineiros</b> (Categoria em extinção da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Regulamentar Regional n° 30/2006/A, de 31.10)
<b>Encarregado de Limpeza</b> (Categoria da ex-Junta Autónoma de Estradas prevista no Decreto Regulamentar n° 16/91, de 11.04)
<b>Encarregado de Lubrif. Inst. Mec Electr.</b> (Categoria das Administrações Regionais de Saúde prevista no Decreto Regulamentar n° 23/91, de 19.04)
<b>Encarregado de Manutenção e Conservação de Instalações</b> (Categoria da Direcção-Geral de Saúde prevista no Decreto Regulamentar n° 23/91, de 19.04)
<b>Encarregado de Matadouro</b> (Carreira do Pessoal de Matadouros específica da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Regulamentar Regional n° 47/92/A, de 27.11 e no Decreto Legislativo Regional n° 29/2000/A, de 11.08)
<b>Encarregado de Matança e Oficinas de 1ª Classe</b> (Categoria do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) prevista no Decreto Regulamentar n° 53/91, de 09.10)
<b>Encarregado de Matança e Oficinas de 2ª Classe</b> (Categoria do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) prevista no Decreto Regulamentar n° 53/91, de 09.10)
<b>Encarregado de Oficinas</b> (Categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas previstas no Decreto Regulamentar n° 43/91, de 20.08)
<b>Encarregado de Oficinas de Encadernação</b> (Categoria do ex-Quadro de Efectivos Interdepartamentais do Ministério das Finanças prevista no Decreto Regulamentar n° 51/91, de 24.09)
<b>Encarregado de Oficinas de Impressão</b> (Categoria do ex-Quadro de Efectivos Interdepartamentais do Ministério das Finanças prevista no Decreto Regulamentar n° 51/91, de 24.09)
<b>Encarregado de Parque de Máquinas e Viaturas Automóveis</b> (Categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas prevista no Decreto Regulamentar n° 43/91, de 20.08)
<b>Encarregado de Parque de Viaturas Automóveis</b> (Categoria das Administrações Regionais de Saúde prevista no Decreto Regulamentar n° 23/91, de 19.04)

Carreiras e categorias subsistentes
<b>Encarregado de Parques de Viaturas Automóveis</b> (Categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional nº 26/2004/M, de 20.08)
<b>Encarregado de Pessoal Auxiliar</b> (Categoria da Administração Local prevista no Decreto-Lei nº 412-A/98, de 30.12)
<b>Encarregado de Pessoal Auxiliar</b> (Categoria dos Serviços Dependentes da Ex-Secretaria de Estado da Cultura prevista no Decreto Regulamentar nº 26/91, de 07.05)
<b>Encarregado de Pessoal Auxiliar</b> (Categoria prevista no Decreto-Lei nº 404-A/98, de 18.12)
<b>Encarregado de Pessoal Auxiliar de Acção Educativa</b> (Categoria em extinção do Pessoal não docente do ensino básico e secundário da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional nº 29/2006/M, de 19.07)
<b>Encarregado de Pessoal de Serviço Doméstico</b> (Categoria de Serviços e Organismos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social prevista no Decreto Regulamentar nº 17/91, de 11.04)
<b>Encarregado de Pessoal Doméstico</b> (Categoria de Serviços e Organismos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social prevista no Decreto Regulamentar nº 17/91, de 11.04)
<b>Encarregado de Refeitório</b> (Categoria da Obra Social do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações prevista no Decreto-Lei nº 360/90, de 14.11 entretanto revogado pelo Decreto Regulamentar nº 49/2007, de 27.04)
<b>Encarregado de Refeitório</b> (Categoria do Instituto Nacional de Administração prevista no Decreto Regulamentar nº 26/91, de 07.05)
<b>Encarregado de Refeitório / Bar / Snack</b> (Categoria do pessoal não docente dos Estabelecimentos de Ensino Superior e do Estádio Universitário prevista no Decreto Regulamentar nº 2/2002, de 15.01)
<b>Encarregado de Reprografia</b> (Categoria do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) prevista no Decreto Regulamentar nº 53/91, de 09.10)
<b>Encarregado de Residência</b> (Carreira do Laboratório Nacional de Engenharia Civil prevista no Decreto Regulamentar nº 31/99, de 20.12)
<b>Encarregado de Residência</b> (Categoria da ex-Quadro de Efectivos Interdepartamentais do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações prevista no Decreto Regulamentar nº 16/91, de 11.04)
<b>Encarregado de Secção</b> (Categoria do Instituto de Investigação Científica e Tropical prevista no Decreto Regulamentar nº 21/91, de 17.04)
<b>Encarregado de Secção</b> (Categoria dos Serviços Dependentes da Ex-Secretaria de Estado da Cultura prevista no Decreto Regulamentar nº 26/91, de 07.05)
<b>Encarregado de Sector</b> (Categoria a extinguir do Pessoal Auxiliar dos Serviços da Segurança Social prevista no Decreto Regulamentar nº 30-C/98, de 31.12)
<b>Encarregado de Sector</b> (Categoria de Chefia do Pessoal Auxiliar dos Serviços da Segurança Social prevista no Decreto Regulamentar nº 30-C/98, de 31.12)
<b>Encarregado de Sector de Abastecimento</b> (Categoria da Obra Social do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações prevista no Decreto-Lei nº 360/90, de 14.11 entretanto revogado pelo Decreto Regulamentar nº 49/2007, de 27.04)
<b>Encarregado de Serviço Automóvel</b> (Categoria da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros prevista no Decreto Regulamentar nº 26/91, de 07.05)
<b>Encarregado de Serviços</b> (Categoria a extinguir do Exército prevista no Decreto Regulamentar nº 17/2000, de 22.11)
<b>Encarregado de Serviços</b> (Categoria do Pessoal Civil dos Serviços Departamentais das Forças Armadas prevista no Decreto Regulamentar nº 17/2000, de 22.11)

Carreiras e categorias subsistentes
<b>Encarregado de Serviços Domésticos</b> (Categoria a extinguir do Pessoal Auxiliar dos Serviços da Segurança Social prevista no Decreto Regulamentar n° 30-C/98, de 31.12)
<b>Encarregado de Serviços Domésticos</b> (Categoria de Serviços e Organismos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social prevista no Decreto Regulamentar n° 17/91, de 11.04)
<b>Encarregado de Serviços Domésticos</b> (Categoria do pessoal não docente dos Estabelecimentos de Ensino Superior e do Estádio Universitário prevista no Decreto Regulamentar n° 2/2002, de 15.01)
<b>Encarregado de Serviços Gerais</b> (Categoria de Serviços e Organismos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social prevista no Decreto Regulamentar n° 17/91, de 11.04)
<b>Encarregado de Transportes</b> (Categoria da ex-Direcção-Geral da Aviação Civil prevista no Decreto Regulamentar n° 16/91, de 11.04)
<b>Encarregado de Vendas</b> (Categoria do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) prevista no Decreto Regulamentar n° 53/91, de 09.10)
<b>Encarregado de Viveiros</b> (Categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas prevista no Decreto Regulamentar n° 43/91, de 20.08)
<b>Encarregado de Viveiros</b> (Categoria dos Serviços Dependentes da Ex-Secretaria de Estado da Cultura prevista no Decreto Regulamentar n° 26/91, de 07.05)
<b>Encarregado do Parque de Viaturas Automóveis</b> (Categoria de Pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros prevista no Decreto Regulamentar n° 22/91, de 17.04)
<b>Encarregado do Parque de Viaturas Automóveis</b> (Categoria de Pessoal Auxiliar da Secretaria-Geral da Presidência da República prevista no Decreto Regulamentar n° 21/2002, de 22.12))
<b>Encarregado do Pessoal Assistente de Acção Educativa</b> (Carreira do Pessoal de Apoio Educativo do Instituto de Gestão de Regimes da Segurança Social da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Regulamentar Regional n° 9/91/A, de 07.03)
<b>Encarregado dos Serviços Sociais</b> (Categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas prevista no Decreto Regulamentar n° 43/91, de 20.08)
<b>Encarregado Geral de Matadouro</b> (Categoria do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) prevista no Decreto Regulamentar n° 53/91, de 09.10)
<b>Encarregado Geral de Matança e Oficinas</b> (Categoria do ex-Instituto Regulador e Orientador de Mercados Agrícolas (IROMA) prevista no Decreto Regulamentar n° 53/91, de 09.10)
<b>Encarregado Geral de Oficinas</b> (Categoria do pessoal não docente dos Estabelecimentos de Ensino Superior e do Estádio Universitário prevista no Decreto Regulamentar n° 2/2002, de 15.01)
<b>Encarregado Geral do Sector Gráfico</b> (Categoria do ex-Quadro de Efectivos Interdepartamentais do Ministério das Finanças prevista no Decreto Regulamentar n° 51/91, de 24.09)
<b>Encarregado-Geral</b> (Categoria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas prevista no Decreto Regulamentar n° 43/91, de 20.08)
<b>Enfermeiro</b> (Categoria do ex-Quadro de Efectivos Interdepartamentais do Ministério das Finanças prevista no Decreto Regulamentar n° 1/93, de 13.01)
<b>Enfermeiro de 2ª Classe</b> (Categoria do Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto prevista no Decreto Regulamentar n° 23/91, de 19.04)
<b>Enfermeiro de 3ª Classe</b> (Categoria da Administração Local em extinção prevista no Decreto-Lei n° 412-A/98, de 30.12)
<b>Enfermeiro de 3ª Classe</b> (Categoria do Ministério da Saúde prevista no Decreto Regulamentar n° 23/91, de 19.04)

Carreiras e categorias subsistentes
<b>Enfermeiro de 3ª Classe</b> (Categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional nº 23/99/M, de 26.08)
<b>Enfermeiro-Geral</b> (Categoria do Ministério da Saúde prevista no Decreto Regulamentar nº 23/91, de 19.04)
<b>Farmacêutico</b> (Categoria do Ministério da Saúde prevista no Decreto Regulamentar nº 23/91, de 19.04)
<b>Fiel de Armazém de Serviços de Matadouros</b> (Categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional nº 23/99/M, de 26.08)
<b>Gerente</b> (Categoria de diversos organismos do Ministério da saúde - Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil e Hosp. De S. João, Mat. Júlio Dinis, INS Dr. Ricardo Jorge, Hosp. Sra da Oliveira, ex-Centro de Saúde Mental de Portalegre - prevista no Decreto Regulamentar nº 23/91, de 19.04)
<b>Gerente dos Centros de Saúde</b> (Categoria de Chefia específica da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Regulamentar Regional nº 3/86/A, de 24.01 e no Decreto Legislativo Regional nº 24/2000/A, de 09.08)
<b>Guarda Florestal</b> (Categoria da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais prevista no Decreto Regulamentar nº 13/91, de 11.04)
<b>Guarda Florestal</b> (Categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Regulamentar Regional nº 1/99/M, de 22.01 com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional nº 12/2003/M, de 24.04 e pelo Decreto Legislativo Regional nº 24/2003/M, de 19.08)
<b>Inspector de Agências</b> (Categorias da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa de inspector de agências principal, de 1ª e 2ª classe e de estagiário previstas no Decreto Regulamentar nº 17/91, de 11.04)
<b>Inspector Técnico</b> (Categorias de inspector técnico principal, de 1ª e 2ª classe e de inspector técnico do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas previstas no Decreto Regulamentar nº 43/91, de 20.08)
<b>Inspector-Chefe</b> (Categoria dos Serviços dependentes da ex-Secretaria de Estado da Cultura prevista no Decreto Regulamentar nº 26/91, de 07.05)
<b>Inspector-Geral</b> (Categoria do ex-Quadro de Efectivos Interdepartamentais do Ministério das Obras Públicas, Transportes e comunicações prevista no Decreto Regulamentar nº 21/91, de 17.04)
<b>Marinheiro</b> (Carreira de Pessoal Marítimo específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional nº 23/99/M, de 26.08)
<b>Médico de Clínica Geral ou de Valência</b> (Categoria do Ministério da Saúde prevista no Decreto Regulamentar nº 23/91, de 19.04)
<b>Médico Escolar</b> (Categoria das Escolas Superiores de Enfermagem prevista no Decreto Regulamentar nº 23/91, de 19.04)
<b>Mestre</b> (Carreira de Pessoal Marítimo específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional nº 23/99/M, de 26.08)
<b>Monitor de Formação Profissional</b> (Carreira específica da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Legislativo Regional nº 37/2004/A, de 20.10)
<b>Monitor de Formação Profissional</b> (Carreira específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional nº 16/2000/M, de 15.07)
<b>Odontologista</b> (Categoria do Serviço Nacional de Saúde prevista no Decreto-Lei nº 233/98, de 22.07)
<b>Operador de Emergência</b> (Carreira do Pessoal de Emergência específica da Região Autónoma dos Açores em extinção prevista no Decreto Legislativo Regional nº 29/2000/A, de 11.08)
<b>Pagador</b> (Categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto

Carreiras e categorias subsistentes
Legislativo Regional nº 23/99/M, de 26.08)
<b>Parteira</b> (Categoria a extinguir do Exército prevista no Decreto Regulamentar nº 17/2000, de 22.11)
<b>Parteira</b> (Categoria do Ministério da Saúde prevista no Decreto Regulamentar nº 23/91, de 19.04)
<b>Perito</b> (Categoria de Pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros prevista no Decreto Regulamentar nº 22/91, de 17.04)
<b>Preparador de Anatomia Patológica Auxiliar</b> (Categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional nº 23/99/M, de 26.08)
<b>Professor Auxiliar</b> (Categoria da Escola de Pesca e da Marinha de Comércio prevista no Decreto Regulamentar nº 16/91, de 11.04)
<b>Professor de Disciplinas não Especificadas</b> (Categoria da Escola de Pesca e da Marinha de Comércio prevista no Decreto Regulamentar nº 16/91, de 11.04)
<b>Professor de Electricidade</b> (Categoria da Escola de Pesca e da Marinha de Comércio prevista no Decreto Regulamentar nº 16/91, de 11.04)
<b>Professor de Máquinas</b> (Categoria da Escola de Pesca e da Marinha de Comércio prevista no Decreto Regulamentar nº 16/91, de 11.04)
<b>Professor de Marinharia</b> (Categoria da Escola de Pesca e da Marinha de Comércio prevista no Decreto Regulamentar nº 16/91, de 11.04)
<b>Professor do 8º Grupo do Ensino Liceal</b> (Categoria do Instituto Português do Sangue prevista no Decreto Regulamentar nº 23/91, de 19.04)
<b>Professor do Ensino Preparatório</b> (Categoria do ex-Quadro de Efectivos Interdepartamentais do Ministério das Finanças prevista no Decreto Regulamentar nº 1/93, de 13.01)
<b>Professor do Ensino Primário</b> (Categoria do ex-Quadro de Efectivos Interdepartamentais do Ministério das Finanças prevista no Decreto Regulamentar nº 1/93, de 13.01)
<b>Professor do Ensino Secundário</b> (Categoria do ex-Quadro de Efectivos Interdepartamentais do Ministério das Finanças prevista no Decreto Regulamentar nº 1/93, de 13.01)
<b>Professor do ICBR</b> (Categoria da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa prevista no Decreto Regulamentar nº 17/91, de 11.04)
<b>Professor Efectivo</b> (Categoria das Ex- Escolas de Regentes Agrícolas de Santarém, Coimbra e Évora prevista nos Decretos Regulamentares nºs 4/92, de 02.04 e 55/97, de 26.12)
<b>Professor Provisório</b> (Categoria do ex-Quadro de Efectivos Interdepartamentais do Ministério da Educação prevista no Decreto Regulamentar nº 11/93, de 03.05)
<b>Radiologista Auxiliar</b> (Categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional nº 23/99/M, de 26.08)
<b>Regente de Internato Efectivo</b> (Categoria do ex-Quadro de Efectivos Interdepartamentais do Ministério da Educação prevista no Decreto Regulamentar nº 11/93, de 03.05)
<b>Regente de Internato Provisório</b> (Categoria do ex-Quadro de Efectivos Interdepartamentais do Ministério da Educação prevista no Decreto Regulamentar nº 11/93, de 03.05)
<b>Regente de Trabalhos Provisório</b> (Categoria do ex-Quadro de Efectivos Interdepartamentais do Ministério da Educação prevista no Decreto Regulamentar nº 11/93, de 03.05)
<b>Regente de Trabalhos Provisórios</b> (Categoria do pessoal não docente dos

Carreiras e categorias subsistentes
Estabelecimentos de Ensino Superior e do Estádio Universitário prevista no Decreto Regulamentar nº 2/2002, de 15.01)
<b>Secretário</b> (Categoria de diversos organismos do Ministério da saúde - Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil e Hosp. De S. João, Mat. Júlio Dinis, INS Dr. Ricardo Jorge, Hosp. Sra da Oliveira, ex-Centro de Saúde Mental de Portalegre - prevista no Decreto Regulamentar nº 23/91, de 19.04)
<b>Secretário</b> (Categoria de diversos organismos do Ministério da saúde prevista no Decreto Regulamentar nº 23/91, de 19.04)
<b>Secretário</b> (Categoria dos organismos e serviços centrais e regionais do Ministério da Educação prevista no Decreto Regulamentar nº 15/91, de 11.04)
<b>Secretário Privativo</b> (Categoria de Pessoal Especializado do Ministério dos Negócios Estrangeiros prevista no Decreto Regulamentar nº 22/91, de 17.04)
<b>Secretário-Geral</b> (Categoria da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa prevista no Decreto Regulamentar nº 17/91, de 11.04)
<b>Subchefe de Polícia Florestal (Lisboa)</b> (Categoria da Administração Local em extinção prevista no Decreto-Lei nº 412-A/98, de 30.12)
<b>Subcoordenador</b> (Categoria de chefia da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Regulamentar Regional nº 9/2006/A, de 09.02)
<b>Subdelegado de Saúde</b> (Categoria das Administrações Regionais de Saúde prevista no Decreto Regulamentar nº 23/91, de 19.04)
<b>Subinspector</b> (Categoria do Instituto de Emprego e Formação Profissional prevista no Decreto Regulamentar nº 17/91, de 11.04)
<b>Técnica</b> (Carreira do Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça, I.P. prevista no Regulamento aprovado pelo Despacho nº 6984/2002, de 15.03)
<b>Técnico</b> (Categorias de técnico especialista principal e de 1ª e 2ª Classe dos Serviços Dependentes da Ex-Secretaria de Estado da Cultura previstas no Decreto Regulamentar nº 26/91, de 07.05)
<b>Técnico Assistente do SOA</b> (Carreira de Pessoal Aeroportuário específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional nº 23/99/M, de 26.08)
<b>Técnico Auxiliar</b> (Categoria da carreira técnico-profissional específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional nº 23/99/M, de 26.08)
<b>Técnico Auxiliar de Farmácia</b> (Categoria específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional nº 23/99/M, de 26.08)
<b>Técnico Contabilista</b> (Carreira da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Regulamentar Regional nº 2/2007/A, de 30.01) ??
<b>Técnico de Conservação e Restauro de Documentação Gráfica</b> (Categorias de técnico de conservação e restauro de documentação gráfica principal e de 1ª e 2ª classe do Instituto de Investigação Científica e Tropical previstas no Decreto Regulamentar nº 21/91, de 17.04)
<b>Técnico de Conservação e Restauro de Objectos Arquitectónicos e Etnográficos</b> (Categorias de técnico de conservação e restauro de objectos arquitectónicos e etnográficos principal e de 1ª e 2ª classe do Instituto de Investigação Científica e Tropical previstas no Decreto Regulamentar nº 21/91, de 17.04)
<b>Técnico de Diagnóstico para Obras de Arte</b> (Carreira específica da Região Autónoma dos Açores em extinção prevista no Decreto Legislativo Regional nº 29/2000/A, de 11.08 e no Decreto Regulamentar Regional nº 3/2006/A, de 10.01)
<b>Técnico de Emprego</b> (Carreira específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional nº 16/2000/M, de 15.07)
<b>Técnico de Emprego</b> (Carreira específica da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Legislativo Regional nº 37/2004/A, de 20.10)

Carreiras e categorias subsistentes
<b>Técnico de Fotografia e Radiografia para a Conservação</b> (Carreira do Pessoal de Museologia, Conservação e Restauro prevista no Decreto-Lei n° 55/2005, de 15.02)
<b>Técnico de Fotografia e Radiografia para a Conservação</b> (Carreira do Pessoal das áreas de museologia e da conservação e restauro do património cultural específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n° 23/2002/M, de 04.12)
<b>Técnico de Manutenção de Equipamento Aeroportuário</b> (Carreira de Pessoal Aeroportuário específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n° 23/99/M, de 26.08)
<b>Técnico de Manutenção Eléctrica de Aeroporto</b> (Carreira de Pessoal Aeroportuário específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n° 23/99/M, de 26.08)
<b>Técnico de Orientação Escolar e Social</b> (Categoria em extinção da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais e do ex-Instituto de Reinserção Social prevista no Decreto Regulamentar n° 28/91, de 21.05 e no Decreto-Lei n° 204-A/2001, de 26.07)
<b>Técnico de Património</b> (Carreira da Região Autónoma dos Açores prevista no Decreto Regulamentar Regional n° 9/2006/A, de 09.02 e a que se aplicam os Decretos Regulamentares Regionais n°s 26/90/A, de 08.08 – art. 1°, 4°, 6° e 8° a 11° - e 17/92/A, de 22.04)
<b>Técnico de Promoção e Divulgação de Exposições e Eventos Culturais</b> (Carreira específica da Região Autónoma dos Açores em extinção prevista no Decreto Legislativo Regional n° 29/2000/A, de 11.08 e no Decreto Regulamentar Regional n° 3/2006/A, de 10.01)
<b>Técnico de Verificação dos Produtos da Pesca</b> (Categorias de verificador-chefe, de verificador principal, de 1ª e de 2ª classe e de verificador auxiliar de 1ª e 2ª classe do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas previstas no Decreto Regulamentar n° 43/91, de 20.08)
<b>Técnico Exactor</b> (Carreira do Pessoal das Tesourarias da Região Autónoma dos Açores previsto no Decreto Legislativo Regional n° 33/2004/A, de 25.08)
<b>Técnico Experimentador Principal</b> (Categoria do pessoal não docente dos Estabelecimentos de Ensino Superior e do Estádio Universitário prevista no Decreto Regulamentar n° 2/2002, de 15.01)
<b>Técnico Monitor</b> (Carreira específica da Região Autónoma da Madeira prevista no Decreto Legislativo Regional n° 23/99/M, de 26.08)
<b>Técnico Tesoureiro</b> (Carreira do Pessoal das Tesourarias da Região Autónoma dos Açores previsto no Decreto Legislativo Regional n° 33/2004/A, de 25.08)
<b>Tesoureiro-chefe</b> (Categoria de chefia específica da Região Autónoma da Madeira prevista nos Decretos Legislativos Regionais n°s 23/99/M, de 26.08, 27/2003/M, de 22.11)

**MAPA VIII**

**Anexo ao Decreto-Lei nº.....**

**DISPOSIÇÕES LEGAIS REVOGADAS**